

AVALIAÇÃO do

PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA



SÃO JORGE

\ ANEXOS

FICHA TÉCNICA

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Direção Regional do Ambiente

Divisão de Ordenamento do Território

Coordenação

Rui Monteiro e Melânia Rocha

Execução

Melânia Rocha

José Furtado

André Medeiros

Elsa Meira

João Cabral

Ana Carvalho

Agradecimentos pela informação disponibilizada:

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

Direção Regional dos Transportes

Câmara Municipal das Velas

Câmara Municipal da Calheta

Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território

Serviço de Ambiente de São Jorge

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 2

ENQUADRAMENTO LEGAL

- Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro
- Carta 1-2. Planta de Síntese do POOC São Jorge
- Carta 2-2. Planta de Condicionantes do POOC São Jorge

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 3

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POOC SÃO JORGE

- Carta 1-6. Modelo Territorial do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores
- Carta 2-6. Modelo de Organização do Território do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores
- Carta 3-6. Planta de Ordenamento do Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores
- Carta 4-6. Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal das Velas
- Carta 5-6. Planta de Ordenamento do Plano Direto Municipal da Calheta
- Carta simplificada do Parque Natural de Ilha de São Jorge
- Tabela 3.A. Regime Jurídico da Gestão das Zonas Balneares

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 4

USOS E ATIVIDADES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POOC SÃO JORGE

- Tabela 4.A. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, entre 2006 e 2015 (Gráfico 4.2.1)
- Tabela 4.B. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, por tipologia, entre 2006 e 2015 (Gráfico 4.2.2)
- Tabela 4.C. Resultado dos pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, entre 2006 e 2015 (Gráfico 4.2.3)
- Tabela 4.D. Resultado dos pedidos de parecer, por tipologia, inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, entre 2006 e 2015 (Gráfico 4.2.4)

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 5

AValiação DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO DO POOC SÃO JORGE

- Tabela 5.A. Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POOC São Jorge/ implementação das ações/ intervenções pelas entidades responsáveis
- Tabela 5.B. Entidades responsáveis pela implementação dos projetos definidos no POOC São Jorge [2005] [Gráfico 5.1]
- Tabela 5.C. Entidades atualmente responsáveis pela implementação dos projetos [2015] [Gráfico 5.2]
- Tabela 5.D. Realização temporal dos programas definidos no POOC São Jorge [2015] [Gráfico 5.3]

- Tabela 5.E. Realização física dos programas e projetos definidos no POOC São Jorge [2015] [Gráfico 5.4]
- Tabela 5.F. Realização financeira do programa definido no POOC [2015] [Gráfico 5.5]
- Tabela 5.G. Entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável na execução dos projetos

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 7

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

- Participação Pública de Marco Fontes
- Participação Pública de Hélio Manuel Borba
- Participação Pública de Maria Silva
- Participação Pública de Elias Manuel Aniceto Machado
- Participação Pública de Junta de Freguesia do Topo
- Participação Pública de Junta de Freguesia de Santo Amaro

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 8

TRABALHO DE CAMPO E REUNIÕES REALIZADAS

- Ofício da Câmara Municipal das Velas
- Ofício da Câmara Municipal da Calheta
- Ofício dos Serviços de Ambiente de São Jorge

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 2

ENQUADRAMENTO LEGAL

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Pintura II	2.º semestre	1		2			
Design II	2.º semestre	1		2			
Programação de Objectos Multimédia I ...	2.º semestre	2		2			
Escultura II	2.º semestre	2	2				
Desenvolvimento e Avaliação de Projectos	2.º semestre	1	1	4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Atelier de Arte Digital	1.º semestre	2	2				
Pintura III	1.º semestre	2		2			
Publicidade e Marketing	1.º semestre	1	2	1			
Organização de Espaços Institucionais ...	1.º semestre	2		2			
Programação de Objectos Multimédia II ...	1.º semestre	2		2			
Técnicas de Reprodução — Serigrafia ...	2.º semestre	1	1	2			
Seminário I	2.º semestre				4		
Estágio I	2.º semestre					12	

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Uma das seguintes unidades curriculares: Sistemas de Informação	1.º semestre	2	4				
Artes e Educação							
Expressões Artísticas Contemporâneas							
Animação de Espaços							
Estágio II	1.º semestre					14	
Seminário II — Análise, Concepção e Produção.	2.º semestre				20		

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC São Jorge) corresponde à faixa costeira, com uma extensão aproximada de 140 km, abrangendo os municípios de Velas e Calheta. Engloba uma zona terrestre de protecção, cuja largura é de 500 m, e uma faixa marítima de protecção que tem como limite a 0,5 milhas marítimas.

As características estruturais naturais do litoral de São Jorge revelam a presença de um litoral particularmente vulnerável, rico em termos de património natural e paisagístico e com fortes condicionantes à utilização humana.

Atendendo às especificidades territoriais e às dinâmicas existentes, fundamentadas quer nos usos tradicionais quer potenciais, o POOC São Jorge definiu uma estratégia para o espaço litoral assente na preservação e valorização dos seus recursos. Neste contexto, foi definida uma estratégia de ocupação e transformação das fajãs, alicerçada num conjunto de projectos que visam a requalificação e a sustentabilidade ambiental daquelas áreas.

Os riscos naturais existentes neste espaço litoral obrigaram à definição de um modelo onde a prevenção é uma questão chave. No entanto, atendendo ao conjunto de solicitações e expectativas sobre este território litoral e à necessidade de se criarem condições mínimas de qualidade e segurança, sem colocar em risco o próprio território, o Plano optou por hierarquizar níveis de ocupação e transformação do litoral, em especial das fajãs,

atribuindo tipologias em função das características intrínsecas de cada uma. Assim, a estratégia de ordenamento e desenvolvimento definida assumiu as especificidades do litoral, reconhecendo o seu valor nas suas múltiplas componentes social, cultural, económica e natural.

O Plano identificou ainda as áreas de uso urbano preferencial assentes nos modelos municipais constantes dos planos directores municipais, actualmente em fase de elaboração, na salvaguarda de pessoas, de bens e de recursos e na sustentabilidade do território.

A percepção destas particularidades constitui o elemento essencial do adequado ordenamento da orla costeira, pelo que o regime do POOC São Jorge assenta na necessária compatibilização entre a protecção e valorização da diversidade biológica e o desenvolvimento sócio-económico sustentável.

A elaboração do Plano decorreu ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 9 de Novembro, da Resolução n.º 138/2000, de 17 de Agosto, e da Resolução n.º 139/2000, de 17 de Agosto, e ainda na Portaria n.º 767/96, de 30 de Dezembro.

Atento o parecer final da comissão mista de coordenação que acompanhou a elaboração do Plano, ponderados os resultados da discussão pública, que decorreu entre 16 de Março e 14 de Maio de 2004, e concluída a versão final do POOC São Jorge, encontram-se reunidas as condições para a sua aprovação.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC São Jorge), cujos Regulamento e respectivas plantas de síntese e de condicionantes são publicados como anexos I a III do presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Compatibilização

Nas situações em que os planos municipais de ordenamento do território não se conformem com as disposições do POOC São Jorge, devem ser objecto de alteração sujeita a regime procedimental simplificado, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e no prazo constante do n.º 3 do mesmo artigo.

Artigo 3.º

Consulta

Os originais das plantas referidas no artigo 1.º, bem como os elementos a que se refere o artigo 3.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge, encontram-se disponíveis para consulta na direcção regional com competência em matéria de ordenamento do território.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Resolução n.º 129/2003, de 9 de Outubro, que estabelece as medidas preventivas de salvaguarda do património natural e cultural das fajãs da ilha de São Jorge.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O POOC entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na ilha do Faial, em 13 de Setembro de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Outubro de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA DA ILHA DE SÃO JORGE

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e natureza jurídica

1 — A área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge, adiante designado por POOC, abrange os municípios da Calheta e de Velas.

2 — O POOC é um plano especial de ordenamento do território, nos termos da legislação em vigor.

3 — O POOC tem natureza de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na sua área de intervenção.

4 — O POOC aplica-se à área de intervenção identificada na planta de síntese, constituída pelas águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitos e margens, pela zona terrestre de protecção e pela faixa marítima de protecção, com exclusão das áreas de jurisdição portuária dos Portos da Calheta e de Velas definidas na legislação em vigor.

Artigo 2.º

Objectivos e princípios

1 — O POOC estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação dos solos abrangidos pelo seu âmbito de aplicação, nomeadamente a regulamentação dos usos preferenciais, condicio-

nados e interditos na área de intervenção, visando os objectivos específicos seguintes:

- a) A salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos, bem como do património construído;
- b) A protecção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza;
- c) A minimização e prevenção de situações de risco;
- d) A classificação e valorização das zonas balneares;
- e) A orientação do desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira;
- f) A promoção da qualidade de vida da população;
- g) O reforço dos sistemas de transportes e comunicações como factor de coesão regional.

2 — Na área de intervenção, em especial no âmbito de aplicação regulamentar dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), a aprovação destes deve ser orientada pelos seguintes princípios de ordenamento do território:

- a) As novas construções devem localizar-se nos aglomerados existentes, devendo os instrumentos de planeamento prever, sempre que se justifique, zonas destinadas a habitação secundária, bem como aos necessários equipamentos de apoio, reservando-se o espaço rural para as actividades que lhe são próprias;
- b) Não deve ser permitida qualquer construção em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural com risco de erosão e zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica;
- c) O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, as quais devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa.

Artigo 3.º

Conteúdo documental do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge

1 — O POOC é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) Regulamento;
- b) Planta de síntese, elaborada à escala de 1:25 000, definindo a localização de usos preferenciais em função dos respectivos regimes de gestão;
- c) Planta de condicionantes, elaborada à escala de 1:25 000, que assinala as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

2 — Constituem elementos complementares do POOC:

- a) Relatório de síntese, que contém a planta de enquadramento e justifica a disciplina definida no Regulamento, fundamentando as principais medidas, indicações e disposições nele adoptadas;
- b) Plano de intervenções, que define as acções, medidas e projectos propostos para a área de intervenção do POOC;
- c) Programa de execução, que contém as disposições indicativas quanto ao escalonamento temporal das principais intervenções;
- d) Plano de financiamento, que contém os custos estimados para as intervenções previstas e identifica as respectivas fontes de financiamento;
- e) Planos de zonas balneares e respectivas intervenções, à escala de 1:2000;
- f) Plano de monitorização, que permite avaliar o estado de implementação do POOC e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento do litoral e que fundamenta a caducidade ou revisão do POOC;
- g) Estudos de caracterização da área de intervenção, nomeadamente a planta de situação existente, constituídos por relatórios relativos aos usos e funções do território, à análise económica e territorial, à caracterização de pormenor dos núcleos populacionais, zonas balneares e infra-estruturas portuárias e obras de defesa e pelo diagnóstico, que fundamentam as propostas do POOC.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do Regulamento, são consideradas as seguintes definições e conceitos:

- a) «Acesso pedonal consolidado» — espaço delimitado com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à

minimização dos impactes sobre o meio, que permite a deslocação dos utentes em condições de segurança e conforto de utilização, podendo ser constituído por caminhos e rampas pavimentados e regularizados com o auxílio de materiais permeáveis;

- b) «Acesso pedonal construído em estrutura aligeirada» — espaço delimitado e construído com elementos prefabricados, podendo ser sobrelevado, e que permite a deslocação dos utentes em condições de segurança e conforto de utilização, podendo incluir escadas, rampas ou passarelas;
- c) «Acesso pedonal construído em estrutura fixa» — espaço delimitado e construído em materiais impermeáveis, como o betão, a betonilha, o cimento, a pedra ou a alvenaria, desenvolvendo-se em rampas, escadas e plataformas, que permite a deslocação dos utentes em condições de segurança e conforto de utilização;
- d) «Acesso viário pavimentado» — vias de acesso delimitadas e revestidas em betuminoso ou outro material com comportamento similar no que respeita à impermeabilidade, estabilidade e resistência às cargas e aos agentes atmosféricos, e ainda com drenagem de águas pluviais, escolhido de forma a melhor se adequar ao meio em que será inserido;
- e) «Acesso viário regularizado» — acesso com revestimento permeável delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio;
- f) «Área de construção» — somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, excluindo sótãos não habitáveis, garagens quando localizadas em cave, áreas técnicas, varandas, galerias exteriores públicas, esplanadas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- g) «Área de implantação» — área resultante do perímetro exterior da construção em projecção horizontal, incluindo esplanadas e anexos e excluindo varandas e platibandas;
- h) «Capacidade de carga» — número de utentes admitido em simultâneo para a zona balnear, em função da dimensão e das características das áreas disponíveis para solário e para banhos, definidas no âmbito do POOC;
- i) «Cércea» — dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados mas excluindo acessórios, casas de máquinas de ascensores e depósitos de água;
- j) «Construção ligeira» — construção assente sobre fundação não permanente e executada (estrutura, paredes e cobertura) em materiais ligeiros, preferencialmente modulares, com vista à possibilidade de desmontagem sazonal, considerada instalação amovível;
- l) «Construção pesada» — construção assente sobre fundação em alvenaria ou betão, executada (estrutura, paredes e cobertura) em alvenaria e ou materiais ligeiros, considerada instalação fixa;
- m) «Densidade populacional (hab./ha)» — quociente entre o número de habitantes e a área total do terreno onde estes se localizam, incluindo a rede viária e a área afecta a instalações e equipamentos colectivos;
- n) «Estacionamento pavimentado» — com características idênticas ao acesso viário pavimentado;
- o) «Estacionamento regularizado» — com características idênticas ao acesso viário regularizado;
- p) «Faixa marítima de protecção» — corresponde à zona limitada pela batimétrica -30, nos termos do definido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 19 de Novembro;
- q) «Índice de construção» — quociente entre a área total de pavimentos e a área total do lote onde se localizam as construções, excluindo a rede viária e a área afecta a espaço público e equipamentos colectivos;
- r) «Índice de implantação» — quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área total do lote onde se localizam as construções, excluindo a rede viária e a área afecta a espaço público e equipamentos colectivos;
- s) «Margem das águas do mar» — corresponde à faixa de terrenos contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, conforme definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e alterações posteriores, designadamente as introduzidas pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho;

- t) «Núcleo de apoios» — constituído pelo apoio completo ou simples, pelos equipamentos com funções comerciais e por outros equipamentos e serviços;
- u) «Número de pisos» — número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação, com excepção de sótãos e caves;
- v) «Obras de ampliação» — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;
- x) «Obras de conservação» — obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente obras de restauro, reparo ou limpeza;
- z) «Obras de construção» — obras de criação de novas edificações;
- aa) «Obras de reconstrução» — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos;
- bb) «Praia» — forma de acumulação mais ou menos extensa de areais ou cascalhos de fraco declive limitadas inferiormente pela linha de baixa-mar de águas vivas equinociais e superiormente pela linha atingida pela preia-mar de águas vivas equinociais;
- cc) «Uso balnear» — o conjunto de funções e actividades destinadas ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades colectivas que se traduzem em actividades multiformes e modalidades múltiplas conexas com o meio aquático;
- dd) «Zona balnear» — subunidade da orla costeira constituída por um espaço de *interface* terra-mar, adaptado ao uso balnear, assegurando banhos de mar associados a banhos de sol, dotado de acesso e estacionamento e de um conjunto de serviços de apoio;
- ee) «Zona terrestre de protecção» — é definida por uma faixa territorial de 500 m contados a partir da linha terrestre que limita as margens das águas do mar, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 19 de Novembro.
- c) Reserva Natural Parcial do Ilhéu do Topo;
- d) Área Ecológica Especial da Lagoa da Caldeira de Santo Cristo.
- 5 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas aos imóveis classificados integram:
- a) Imóveis de interesse público;
- b) Imóveis em vias de classificação;
- c) Valor concelhio.
- 6 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas às infra-estruturas e equipamentos integram:
- a) Infra-estruturas rodoviárias — estradas regionais e estradas municipais;
- b) Aeródromo — zona de protecção integral e zona de protecção parcial;
- c) Infra-estruturas portuárias;
- d) Faróis e outros sinais marítimos;
- e) Aterro sanitário;
- f) Infra-estruturas eléctricas — linhas eléctricas e central termeléctrica.
- 7 — As áreas relativas a outras servidões administrativas e restrições de utilidade pública integram:
- a) Edifícios escolares;
- b) Cemitérios;
- c) Parque de campismo;
- d) Marcos geodésicos.
- 8 — As áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas nos números anteriores estão identificadas na planta de condicionantes.
- 9 — A delimitação da reserva ecológica, bem como o domínio hídrico, na planta de condicionantes tem carácter indicativo e está sujeita às disposições previstas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 203/2002, de 1 de Outubro, e ao disposto no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e alterações posteriores, designadamente as introduzidas pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1 — Na área de intervenção do POOC aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:

- a) Domínio hídrico, que integram as áreas referidas no n.º 2;
- b) Recursos geológicos, que integram as áreas referidas no n.º 3;
- c) Área de reserva e protecção dos solos e espécies vegetais, que integram as áreas referidas no n.º 4;
- d) Imóveis classificados, que integram os imóveis referidos no n.º 5;
- e) Infra-estruturas e equipamentos, que integram as áreas referidas no n.º 6;
- f) Outras servidões de utilidade pública, que integram as áreas referidas no n.º 7.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas ao domínio hídrico integram:

- a) Leitões e margens dos cursos de água e das lagoas;
- b) Leitões e margens das águas do mar.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas aos recursos geológicos integram:

- a) Águas de nascente;
- b) Indústria extractiva/pedreiras.

4 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas às áreas de reserva e protecção dos solos e espécies vegetais integram:

- a) Reserva Ecológica;
- b) Reserva Agrícola Regional;

TÍTULO III

Disposições comuns aos regimes de gestão da área de intervenção

Artigo 6.º

Zonamento

1 — Em termos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e respectivos regimes de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território, a orla costeira da ilha de São Jorge divide-se nos seguintes usos preferenciais, delimitados na planta de síntese:

- a) Uso balnear;
- b) Uso natural e cultural, subdividido em áreas de especial interesse ambiental, fajas humanizadas e outras áreas naturais e culturais;
- c) Uso florestal;
- d) Uso agrícola;
- e) Uso urbano.

2 — Complementarmente ao zonamento referido no número anterior, na planta de síntese são ainda identificados:

- a) Empreendimentos turísticos, nomeadamente meios complementares de alojamento e parques de campismo existentes;
- b) Infra-estruturas viárias, portuárias e aeroportuárias;
- c) Aterro sanitário;
- d) Indústria extractiva.

Artigo 7.º

Regime de usos

1 — O POOC fixa usos preferenciais e respectivos regimes de gestão determinados com base na natureza do plano e seus objectivos.

2 — Para o uso urbano preferencial, o POOC define princípios de ocupação e condicionamentos a actividades específicas, sendo o seu regime de gestão específico definido no âmbito dos PMOT.

Artigo 8.º

Actividades interditas e condicionadas

1 — Na área de intervenção do POOC, são interditos ou condicionados os seguintes actos e actividades:

- a) A prática de campismo fora dos locais destinados a esse efeito;
- b) O depósito de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;
- c) O depósito de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos;
- d) A instalação de novos aterros sanitários;
- e) A instalação de indústrias, salvo quando se localizem em áreas de uso preferencial urbano ou industrial e cumpram a legislação aplicável;
- f) A extracção de materiais inertes, quando não se trate de dragagens necessárias à conservação das condições de escoamento dos cursos de água e das zonas húmidas e à manutenção de áreas portuárias e respectivos canais de acesso;
- g) As explorações de inertes licenciadas nos termos da lei ficam sujeitas ao cumprimento das disposições legais vigentes, designadamente de requalificação e integração paisagística segundo o plano de lavra aprovado, passando a ser obrigatória a apresentação anual de dados técnicos que garantam a estabilidade geotécnica do local;
- h) Fora das áreas de uso urbano, a abertura de novos acessos viários, para além dos identificados na planta de síntese ou que venham a ser definidos nos PMOT ou em planos de emergência da protecção civil, bem como a ampliação dos existentes sobre as margens das águas do mar, com excepção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais serão não regularizados e devidamente sinalizados, está condicionada a decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e a parecer prévio vinculativo do Laboratório Regional de Engenharia Civil, quando negativo;
- i) As actividades desportivas, designadamente todo-o-terreno e actividades similares, salvo as devidamente licenciadas;
- j) A alteração da morfologia do solo ou da cobertura vegetal, com excepção das situações previstas no Regulamento;
- l) A circulação com qualquer veículo fora das estradas e caminhos existentes, com excepção dos veículos utilizados em actividades agrícolas ou florestais, acções de socorro, fiscalização, vigilância, combate a incêndios, decorrentes de intervenção de reabilitação paisagística e ecológica e de limpeza de zonas balneares;
- m) A construção, reconstrução ou ampliação de quaisquer edificações ou infra-estruturas ou de novas instalações no domínio hídrico, salvo nos casos previstos no Regulamento.

2 — Os acessos na área de intervenção podem ser temporários ou definitivamente condicionados em qualquer das seguintes situações:

- a) Acesso a áreas que têm como objectivo defender ecossistemas e valores naturais de especial sensibilidade;
- b) Acessos associados ao uso balnear de uso suspenso em função dos resultados da monitorização da qualidade da água;
- c) Acessos a áreas instáveis que coloquem em risco a segurança das pessoas.

Artigo 9.º

Actividades de interesse público

1 — Desde que devidamente autorizadas nos termos da lei, consideram-se compatíveis com o POOC:

- a) Obras de estabilização/consolidação das arribas, desde que sejam minimizados os respectivos impactes ambientais e quando se verifique qualquer das seguintes situações:
 - i) Existência de risco para pessoas e bens;
 - ii) Necessidade de protecção de valores patrimoniais e culturais;
 - iii) Protecção do equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais;
- b) Construção de edifícios ou de acessos a equipamentos ou infra-estruturas de interesse público, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada e analisados e minimizados os respectivos impactes ambientais;
- c) Construção de acessos viários alternativos que correspondam a propostas da protecção civil de interesse público, desde que a sua localização seja criteriosamente estudada

e analisados e minimizados os respectivos impactes ambientais;

- d) Instalação de exutores submarinos, com sistemas de tratamento a montante;
- e) Construção de infra-estruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;
- f) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objectivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;
- g) Obras de protecção e conservação do património construído e arqueológico;
- h) Acções de reabilitação dos ecossistemas;
- i) Acções de reabilitação e requalificação urbanas.

2 — As infra-estruturas portuárias legalmente classificadas como portinhos deverão ser mantidas como infra-estruturas de uso múltiplo condicionadas pelas utilizações definidas no Regulamento quando afectas ao uso balnear.

Artigo 10.º

Normas de edificabilidade

1 — Na área de intervenção do POOC é proibida a edificação de novas construções, com excepção das expressamente previstas no Regulamento.

2 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável caso a caso, nas construções existentes na área de intervenção devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado são permitidas obras de reconstrução, conservação e ampliação nos termos do número seguinte.

3 — As obras de ampliação a que se refere o número anterior são permitidas quando se tratem de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e ou cozinhas, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior, respectivamente, a 4 m² e 6 m² ou ao aumento de cércea, salvo nas situações expressamente previstas no Regulamento.

4 — No licenciamento municipal das obras de ampliação, reconstrução e conservação, bem como no licenciamento de novas construções, serão garantidas as condições expressas no Regulamento em relação ao saneamento básico, nomeadamente o disposto no artigo 11.º

5 — Os projectos de reconstrução, ampliação e de novos edifícios devem respeitar a volumetria do património arquitectónico existente e devem conter todos os projectos de especialidade que permitam verificar a sua conformidade com o POOC quanto às suas características construtivas e estéticas, bem como quanto à sua implantação no local e relação com os acessos.

6 — As entidades competentes, em articulação com a câmara municipal respectiva, devem ainda exigir que seja apresentado um projecto de espaços exteriores associados às áreas objecto de licença ou concessão onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível, no caso de alteração do espaço exterior.

7 — No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão, bem como, na fase de obra, com a implantação dos estaleiros, os quais devem ser recuperados por parte do dono de obra.

8 — As áreas afectas ao turismo, designadamente apartamentos turísticos e parques de campismo não integrados nas áreas de uso urbano nem nas fajãs do tipo 1 identificadas na planta de síntese, regem-se pelas disposições constantes do presente Regulamento, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades, admitindo exclusivamente obras de conservação.

9 — Quando se verifiquem razões de relevante interesse público, poderá, mediante portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competências em matéria de ambiente e turismo, e com a devida fundamentação, ser excepcionado o regime previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Saneamento básico

1 — É interdita a rejeição de efluentes sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor.

2 — Nas áreas de uso urbano é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de águas residuais, nos termos da legislação vigente.

3 — Para as restantes construções existentes na zona terrestre de protecção não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatório:

- a) A instalação de fossas sépticas associadas a poços absorventes, cujo dimensionamento terá de ser efectuado e licenciado caso a caso em função da permeabilidade dos terrenos, ou, em alternativa, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³;
- b) No licenciamento das fossas estanques, será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

4 — O número anterior aplica-se também às novas construções que surjam dentro das áreas de uso urbano e aos edifícios afectos ao turismo enquanto não estiverem em funcionamento os respectivos sistemas de águas residuais.

Artigo 12.º

Património arqueológico

1 — A descoberta de quaisquer vestígios arqueológicos na área abrangida pelo POOC obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e também à sua imediata comunicação aos organismos competentes e respectiva autarquia, em conformidade com as disposições legais.

2 — Nos sítios arqueológicos que vierem a ser classificados, quaisquer trabalhos que impliquem revolvimento ao nível do subsolo ficam condicionados à realização prévia de trabalhos arqueológicos ao abrigo da legislação em vigor.

CAPÍTULO I

Uso balnear

Artigo 13.º

Delimitação e objectivos

1 — O uso balnear é assegurado através da constituição de zonas balneares, devidamente identificadas na planta de síntese, às quais está associado um conjunto de regras com o objectivo de assegurar o seu uso.

2 — As zonas balneares são constituídas pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, englobando praias marítimas, piscinas naturais ou outras situações adaptadas que permitam satisfazer e assegurar o uso balnear, definidas através do Regulamento e pelas indicações constantes dos planos das zonas balneares.

3 — Considera-se plano de água associado, para efeitos do Regulamento, a margem e o leito das águas do mar, incluindo as piscinas de maré.

4 — Consideram-se incluídas na zona terrestre interior as áreas destinadas a:

- a) Acessos e estacionamento;
- b) Solário;
- c) Garantir o acesso a infra-estruturas;
- d) Instalações onde são garantidos os serviços de utilidade pública necessários;
- e) Instalações dos equipamentos com funções comerciais;
- f) Outros equipamentos e serviços;
- g) Outras áreas de estada.

5 — O regime de utilização e ocupação destas áreas tem como objectivos:

- a) A protecção dos sistemas naturais;
- b) A fruição do uso balnear;
- c) O zonamento e condicionamento das utilizações e ocupações das áreas balneares;
- d) A segurança e qualificação dos serviços prestados nas zonas balneares;
- e) A eficaz gestão da relação entre a exploração do espaço da zona balnear e os serviços comuns de utilidade pública.

Artigo 14.º

Classificação das zonas balneares

1 — As zonas balneares são classificadas em tipologias baseadas na classificação tipo preconizada para as praias marítimas pelo disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com as devidas adaptações ao troço de costa em causa.

2 — A classificação das zonas balneares existentes na área de intervenção do POOC encontra-se identificada na planta de síntese.

3 — As zonas balneares classificam-se para efeitos do Regulamento da seguinte forma:

- a) Tipo 1 — zonas balneares equipadas com uso intensivo, adjacentes ou não a aglomerados urbanos, que detêm um nível elevado de infra-estruturas, apoios e ou equipamentos destinados a assegurar os serviços de utilização pública;
- b) Tipo 2 — zonas balneares equipadas com uso condicionado, caracterizadas pela existência de estruturas mínimas de utilização pública, associadas a um equipamento ou serviço mínimo de apoio ao uso balnear.

4 — No município da Calheta, as zonas balneares são as seguintes:

- a) Classificadas como do tipo 1 — Portinhos, Fajã Grande e piscinas da Calheta;
- b) Classificadas como do tipo 2 — Pontinha do Topo, Fajã de São João, Fajã das Pontas, Fajã dos Vimes e Porto Novo (Ribeira Seca).

5 — No município de Velas, as zonas balneares são as seguintes:

- a) Classificadas como de tipo 1 — Preguiça e Poço dos Frades;
- b) Classificadas como de tipo 2 — Porto Manadas, Moinhos-Urzelina, Urzelina, Fajã do Ouvidor, Terreiros e Fajã das Almas.

Artigo 15.º

Regime de classificação

1 — As zonas balneares são classificadas de acordo com as suas características actuais e génese da zona, no que respeita, designadamente, a:

- a) Condições dos acessos viários;
- b) Estabilidade geral do troço de costa;
- c) Existência ou não de áreas afectas à conservação da natureza;
- d) Adaptação à utilização balnear;
- e) Existência de apoios.

2 — As entidades competentes podem declarar temporariamente as zonas balneares marítimas de uso suspenso sempre que as condições de segurança, qualidade da água e equilíbrio ambiental justifiquem a sua interdição ao uso balnear.

3 — A suspensão referida no número anterior deve ser assinalada através de editais e ou por outras formas que as autoridades marítimas entendam como mais indicadas e implica também a suspensão temporária das licenças ou concessões atribuídas na zona balnear, interditando-se durante este período a sua exploração.

4 — As zonas balneares podem ser reclassificadas, em função da sua tipologia, por iniciativa das autoridades intervenientes na gestão do litoral, desde que sejam asseguradas as respectivas condições previstas neste Regulamento.

5 — A criação de novas zonas balneares é da iniciativa das autoridades intervenientes na gestão do litoral e está sujeita a licenciamento, em cumprimento do estipulado no Regulamento, que deverá conter o respectivo plano de zona balnear e o programa de intervenções associado, assim como relatório justificativo do seu dimensionamento e enquadramento paisagístico e ambiental.

6 — Nas áreas de especial interesse ambiental, não é permitida a criação de novas zonas balneares.

Artigo 16.º

Actividades interditas

Nas zonas balneares são interditas as seguintes actividades:

- a) Permanência de auto-caravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento entre as 0 e as 8 horas;
- b) Apanha de plantas e animais marinhos, com fins económicos, fora dos locais e períodos sazonais estipulados;
- c) Permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas;
- d) Utilização de equipamentos sonoros e desenvolvimento de actividades geradoras de ruído que nos termos da lei possam causar incomodidade sem autorização prévia das autoridades competentes;
- e) Depósito de lixo fora dos receptáculos próprios;
- f) Actividades de venda ambulante sem licenciamento prévio;
- g) Actividades publicitárias sem licenciamento prévio e fora das áreas demarcadas ou painéis instalados;
- h) Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, com excepção dos destinados a operações de vigilância e salvamento, e outros meios aéreos de desporto e recreio fora dos canais de atravessamento autorizados;

- i) As que constem de edital de praia aprovado pela entidade marítima;
- j) A circulação de embarcações motorizadas, excepto em zonas balneares de uso múltiplo e de acordo com o artigo 26.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Acessos e estacionamento

1 — Os acessos viários e os estacionamento nas zonas balneares do tipo 1 deverão ser do tipo pavimentado.

2 — Os acessos viários e os estacionamento nas zonas balneares do tipo 2 podem ser do tipo regularizado ou pavimentado, de acordo com os planos das zonas balneares.

3 — Os acessos viários e o estacionamento deverão ser inequivocamente delimitados por meios naturais ou artificiais, nomeadamente vegetação, troncos, pedra ou apenas pela diferenciação de pavimento, mas sempre tendo por objectivo minimizar o impacte ambiental.

4 — A zona de estacionamento delimitada é a única onde é permitido parquear veículos motorizados e não motorizados, pelo que é essencial que esta se encontre suficientemente bem assinalada.

5 — Os acessos pedonais poderão ser dos seguintes tipos, em função das condições locais de cada zona balnear e de acordo com o seu plano:

- a) Acesso pedonal consolidado;
- b) Acesso pedonal construído em estrutura fixa;
- c) Acesso pedonal construído em estrutura aligeirada.

6 — A opção do tipo de acessos pedonais a considerar deverá procurar sempre minimizar o impacte causado na paisagem e garantir a segurança de pessoas e bens.

7 — Os acessos pedonais poderão ser mistos, incluindo troços de qualquer dos tipos de acesso referidos no número anterior, com o objectivo de melhor se ajustarem à natureza do território.

Artigo 18.º

Infra-estruturas

1 — As infra-estruturas que servem as zonas balneares deverão ser preferencialmente ligadas à rede pública.

2 — Nos casos em que se verifiquem condicionamentos técnicos que impossibilitem a solução preconizada no número anterior, recorrer-se-á a soluções autónomas que devem obedecer a critérios preestabelecidos pelas entidades com a respectiva tutela.

3 — Constituem infra-estruturas indispensáveis às zonas balneares as seguintes:

- a) Abastecimento de água;
- b) Saneamento básico;
- c) Recolha de resíduos sólidos;
- d) Abastecimento de energia eléctrica;
- e) Acesso à rede de comunicação fixa.

Artigo 19.º

Serviços de utilidade pública

1 — Devem ser assegurados na zona balnear os seguintes serviços:

- a) Vigilância, assistência e primeiros socorros a banhistas na zona balnear ou, no caso de zona balnear do tipo 2, sinalização que indique tratar-se de zona não vigiada;
- b) Recolha de lixo e limpeza da zona balnear;
- c) Comunicações de emergência de acordo com normas a definir pelo Serviço Regional de Protecção Civil;
- d) Área de balneários e vestiários e de instalações sanitárias dimensionados de acordo com o tipo de zona balnear;
- e) Informação a banhistas.

2 — Sem prejuízo da legislação aplicável sobre as utilizações em domínio hídrico, estes serviços são assegurados pelos titulares de licença de utilização afecta a apoios completos ou simples, com base no Regulamento e em eventuais termos complementares a definir pela tutela no âmbito da licença.

3 — Aos apoios de zona balnear podem estar associados equipamentos com funções comerciais, sendo que nestes casos a outorga do título de utilização poderá obrigar o seu detentor ao desempenho das funções e serviços do apoio de zona balnear.

Artigo 20.º

Tipologia das instalações

As zonas balneares podem integrar os seguintes tipos de instalações, com base nas classificações definidas pela legislação em vigor:

- a) Apoios de zona balnear;
- b) Equipamentos com funções comerciais;
- c) Outros equipamentos e serviços.

Artigo 21.º

Apoios de zona balnear

1 — O apoio de zona balnear assegura os serviços de utilidade pública indispensáveis ao funcionamento da zona balnear e pode ser do tipo apoio simples ou apoio completo em função da sua classificação e da sua capacidade de carga teórica.

2 — Deverá ser instalado um apoio completo ou simples em cada zona balnear, tendo em conta a sua classificação.

3 — O apoio completo é um núcleo de serviços infra-estruturados que integra vestiário, balneário, instalações sanitárias, posto de primeiros socorros, comunicações de emergência, informação, vigilância, assistência e salvamento a banhistas, limpeza da zona balnear e recolha de lixos.

4 — O apoio simples é um núcleo de serviços infra-estruturados que integra instalações sanitárias, posto de primeiros socorros, comunicações de emergência, informação, vigilância, assistência e salvamento a banhistas, limpeza da zona balnear e recolha de lixos.

5 — Os apoios de zona balnear são constituídos de acordo com o anexo A do presente Regulamento, do qual é parte integrante.

6 — Nas zonas balneares do tipo 1 é obrigatória a existência de um apoio completo, devendo este ser complementado por um apoio simples no caso de a zona balnear possuir capacidade de carga teórica superior a 1200 utentes.

7 — Nas zonas balneares do tipo 2 é obrigatória a existência de um apoio simples.

8 — Nos casos em que os serviços afectos ao apoio de zona balnear são desempenhados pelo detentor do título de utilização de um equipamento com funções comerciais deverá garantir-se a independência funcional dos dois usos, de forma a assegurar o acesso do apoio a partir do exterior.

Artigo 22.º

Equipamentos com funções comerciais

1 — Consideram-se, para efeitos do POOC, como equipamentos com funções comerciais as seguintes actividades:

- a) Estabelecimentos de restauração e de bebidas;
- b) Venda de alimentos, bebidas, gelados e pré-confeccionados;
- c) Comércio não alimentar.

2 — As actividades de restauração, assim como a venda de alimentos, bebidas, gelados e pré-confeccionados, baseiam-se na legislação em vigor, com as devidas adaptações decorrentes do Regulamento do POOC.

3 — O comércio não alimentar inclui outras funções potencialmente valorizadoras das zonas balneares, nomeadamente venda de artesanato, produtos turísticos e jornais, de entre outros.

Artigo 23.º

Outros equipamentos e serviços

1 — Consideram-se, para efeitos do POOC, como outros equipamentos e serviços:

- a) Apoio desportivo;
- b) Apoio de recreio náutico;
- c) Estruturas amovíveis de apoio ao uso balnear.

2 — Os apoios desportivos são conjuntos de instalações amovíveis destinados à prática desportiva dos utentes da zona balnear, designadamente campos de jogos, devendo ser devidamente assinalada e delimitada a sua área afecta.

3 — As estruturas amovíveis de apoio ao uso balnear são instalações amovíveis destinadas a melhorar o usufruto da zona balnear, incluindo barracas, toldos, chapéus-de-sol e estruturas flutuantes, devendo ser da responsabilidade do titular de apoio de zona balnear.

4 — A necessidade, localização e composição das estruturas amovíveis de apoio ao uso balnear é determinada, para cada zona balnear, no respectivo plano, em função das características específicas de cada zona balnear, podendo vir a ser obrigatórias ou apenas indicativas.

Artigo 24.º

Características construtivas das instalações

1 — As instalações nas zonas balneares poderão ser tipificadas, em termos de características construtivas, em construções fixas e construções ligeiras, de acordo com os planos das zonas balneares, nos termos do Regulamento, e sempre sujeitas a licenciamento municipal.

2 — No âmbito da salvaguarda dos sistemas biofísicos, da segurança de pessoas e bens e dos níveis de infra-estruturação nas zonas balneares, os apoios de zona balnear e os equipamentos com funções

comerciais não devem localizar-se nos areais, nas áreas de solário ou em outras áreas sensíveis.

3 — No caso de não existirem alternativas tecnicamente viáveis de localização das instalações referidas no número anterior, estas devem ser ligeiras e desmontáveis e localizadas preferencialmente na zona de maior cota e de maior proximidade às redes de infra-estruturas gerais.

4 — As instalações devem obedecer aos seguintes critérios volumétricos:

- a) Cércea máxima de 4,5 m, com excepção das instalações situadas em fajãs, que será reduzida para o valor máximo de 3,5 m;
- b) Pé-direito livre máximo — 3,5 m;
- c) Área de construção máxima:
 - i) Estabelecimentos de restauração e de bebidas — 200 m², com excepção dos situados em fajãs humanizadas, que obedecerão ao limite máximo de 120 m²;
 - ii) Comércio não alimentar e venda de alimentos, bebidas e pré-confeccionados — 20 m²;
- d) Os apoios de zona balnear são dimensionados de acordo com o anexo A.

5 — Exceptuam-se do número anterior as instalações existentes à data de aprovação do POOC susceptíveis de renovação de licença nos termos do Regulamento e do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, cuja volumetria deve manter-se, limitada no entanto a eventuais ampliações.

Artigo 25.º

Plano de água associado

1 — Os planos de água associados às zonas balneares correspondem à área do leito das águas do mar ou áreas de piscinas naturais ou seminaturais adjacentes às áreas de solário delimitadas, para os quais se aplica a regulamentação dos usos e actividades relacionados com a utilização balnear e outras.

2 — É obrigatório o controlo periódico da qualidade da água no plano de água associado a cada zona balnear classificada.

3 — A periodicidade e os procedimentos de recolha e técnicas de análise das águas referidas no número anterior são definidos pelas entidades competentes.

4 — Nas situações em que o plano de água corresponde a piscinas naturais ou artificiais, o acesso a partir das áreas de solário deve ser assegurado em condições de segurança, nomeadamente através de sinalização e colocação de barreiras arquitectónicas que impeçam a queda accidental, escadas de acesso e outros equipamentos considerados adequados a cada caso, a definir pela tutela.

Artigo 26.º

Usos múltiplos da zona balnear

1 — São interditas quaisquer actividades desportivas nas áreas de solário que não constem do plano de zona balnear respectivo.

2 — Durante a época balnear, nos casos em que o plano de água associado tenha outra função para além da balnear, conforme assinalado no plano da zona balnear, deverão ser sinalizados no referido plano canais para acesso à margem, estacionamento e flutuação das seguintes embarcações, quando se verificarem:

- a) Embarcações não motorizadas, incluindo barcos a remos;
- b) Embarcações motorizadas, incluindo barcos, motas e *jet-ski*.

3 — A sinalização referida no número anterior é da responsabilidade do concessionário da zona balnear.

4 — Na zona balnear é interdita a pesca e caça submarina durante a época balnear, no período a definir pelas entidades da tutela.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e na demais legislação em vigor, nas zonas balneares a circulação de modos náuticos ou outros usos a definir pelas entidades da tutela podem ser condicionados em função da presença de espécies da flora e fauna selvagens a proteger.

CAPÍTULO II

Uso natural e cultural

Artigo 27.º

Disposições comuns

1 — As áreas de uso natural e cultural correspondem aos espaços com importância para a conservação dos recursos e do património natural e paisagístico existentes e, num sentido mais lato, para a preservação da integridade biofísica e cultural do território.

2 — As áreas afectas ao uso natural e cultural, delimitadas por critérios de conservação da natureza e de biodiversidade, subdividem-se nas seguintes áreas em função dos biótopos que integram:

- a) Áreas com especial interesse ambiental, que correspondem a zona integradas ou integráveis na rede comunitária e ou na rede regional de áreas protegidas;
- b) Fajãs humanizadas;
- c) Outras áreas naturais e culturais, nomeadamente arribas e respectivas zonas de protecção.

3 — Nas áreas de uso natural e cultural, a abertura de novos acessos viários, para além dos referidos nos termos do artigo 9.º, é condicionada a decisão do membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e a parecer prévio vinculativo do Laboratório Regional de Engenharia Civil, quando negativo.

4 — Nas áreas de uso natural e cultural não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de ampliação, de reconstrução e de conservação do edificado existente nos termos dos artigos 10.º e 11.º

5 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) A instalação de equipamento de suporte à divulgação e sensibilização dos ecossistemas litorais;
- b) A instalação de painéis informativos e de divulgação;
- c) A construção de trilhos ou acessos pedonais não consolidados;
- d) As instalações previstas no âmbito das zonas balneares;
- e) As obras de ampliação regulamentadas no artigo 29.º

6 — Sem prejuízo das regras previstas no Regulamento, as instalações a que se refere a alínea a) do número anterior têm as características de estruturas amovíveis e devem observar os seguintes parâmetros:

- a) Área de construção máxima — 100 m²;
- b) Cércea máxima — 3,5 m contados a partir da cota de soleira.

7 — As áreas de uso natural e cultural poderão ser alvo de planos específicos a elaborar pelas entidades competentes, nos termos e tipologia da legislação em vigor.

Artigo 28.º

Áreas de especial interesse ambiental

1 — As áreas de especial interesse ambiental integram *habitats* terrestres e marinhos e correspondem às áreas delimitadas na planta de síntese.

2 — No município da Calheta, correspondem às áreas seguintes:

- a) Fajã de São João;
- b) Fajã dos Vimes.

3 — No município de Velas, correspondem às áreas seguintes:

- a) Ponta dos Rosais;
- b) Baía de Entre Morros das Velas;
- c) Costa entre o aeroporto e o mar;
- d) Escarpas da ribeira do Areiro;
- e) Ponta dos Casteletes.

4 — São, ainda, definidas duas áreas que abrangem ambos os municípios, designadamente a costa NE e a Ponta do Topo.

5 — As zonas referidas nos números anteriores poderão ser integradas na rede regional de áreas protegidas de interesse regional ou local, nos termos da lei em vigor.

6 — Enquanto não se verificar o estipulado no número anterior, são interditas naquelas áreas as seguintes actividades:

- a) Captura ou abate de espécies da fauna silvestre;
- b) Corte ou recolha de espécies vegetais protegidas;
- c) Destruição, danificação, recolha ou detenção de ninhos e ovos, mesmo que vazios;
- d) Deterioração ou destruição dos locais ou das áreas de repouso das espécies protegidas;
- e) Introdução de espécies exóticas;
- f) Alteração da cobertura vegetal, excepto quando autorizadas pela entidade competente.

7 — A instalação de novas linhas aéreas de transporte de energia e de comunicações à superfície do solo nestas áreas fica condicionada ao parecer da entidade competente.

Artigo 29.º

Fajãs humanizadas

1 — As fajãs assinaladas na planta de síntese correspondem a áreas relativamente planas, anichadas nas falésias costeiras, tradicional-

mente ocupadas por culturas e/ou construções, caracterizadas por uma elevada singularidade paisagística, pela instabilidade natural indissociável da génese destas áreas e pelo elevado valor cultural e paisagístico.

2 — Para efeitos de regulamentação, são identificados três tipos de fajãs, para além das fajãs integradas no uso urbano:

- a) Tipo 1 — fajãs humanizadas tradicionalmente habitadas cujas condições infra-estruturais e de acesso viário permitem a instalação de meios de alojamento integrados em projectos de turismo em espaço rural (TER) e, nos termos fixados no presente diploma, novas construções;
- b) Tipo 2 — fajãs humanizadas tradicionalmente habitadas cujas condições naturais e de acesso limitam o uso automóvel, desempenhando um papel importante ao nível da visitação, com a possibilidade excepcional, devidamente fundamentada, de poderem vir a ser reconhecidas como zonas vocacionadas para o TER, mediante portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competências em matéria de ambiente e turismo;
- c) Tipo 3 — fajãs predominantemente naturais com valor cultural, integradas noutras áreas naturais e culturais, cujas condições naturais impedem o acesso automóvel e limitam as possibilidades de ocupações permanentes.

3 — Nas fajãs do tipo 2 são permitidas exclusivamente obras de reconstrução e ampliação, desde que assegurado o seu uso original, suprimindo insuficiências de instalações sanitárias e ou cozinhas até um total de 10 m², sem implicar um aumento de cêrcea.

4 — Nas fajãs são interditas as seguintes actividades:

- a) A construção, reconstrução ou ampliação de quaisquer edificações ou outras infra-estruturas, com excepção das definidas no Regulamento;
- b) A exploração de inertes e a realização de quaisquer acções que alterem a topografia das fajãs e suas zonas de protecção;
- c) Alterações por meio de aterros ou escavações à configuração geral do terreno;
- d) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal, com excepção dos amanhos e granjeios tradicionais;
- e) A abertura de novas vias de comunicação ou alteração das existentes, com excepção das obras necessárias à conservação e ou melhoria das condições de segurança;
- f) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

5 — As fajãs humanizadas do tipo 1 correspondem às fajãs de São João, Vimes, Cubres, Ribeira da Areia, Almas, Bodes, Penedia e Pontas, as quais ficam sujeitas às seguintes disposições, sem prejuízo das instituídas nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento:

- a) Nestas fajãs é permitido, no âmbito do licenciamento das edificações, a alteração do uso actual para TER, para habitação ou comércio;
- b) São permitidas obras de conservação, de reconstrução e de ampliação das edificações licenciadas desde que a ampliação não exceda mais de 50 % da área de construção, existente com um limite máximo de 50 m² de área de construção ampliada, com excepção das edificações destinadas a TER;
- c) No caso das edificações destinadas a unidades de TER, são permitidas obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações licenciadas nos termos das alíneas seguintes;
- d) São elegíveis para TER as edificações representativas das formas de ocupação tradicionais das fajãs, podendo estes projectos envolver várias edificações desde que possuam uma área de construção igual ou superior a 20 m²;
- e) No caso de o projecto de TER abranger uma única edificação, é permitida a ampliação até uma área de construção máxima resultante de 120 m²;
- f) No caso de o projecto TER envolver mais de uma edificação, são permitidas ampliações até uma área de construção máxima resultante do conjunto das edificações de 250 m²;
- g) As obras de reconstrução e ampliação terão a cêrcea original e devem observar as características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitectónico, vernáculo e erudito;
- h) São permitidas novas edificações por ocupação de áreas livres na continuidade do tecido edificado ou por substituição de edificações sujeitas a demolição, cumprindo com as normas de edificabilidade constantes do presente Regulamento.

6 — As fajãs do tipo 2 correspondem às fajãs da Caldeira de Santo Cristo, de João Dias, da Neca, do Belo, dos Tijolos e a d'Além, na costa sul, nas quais são permitidas exclusivamente obras de reconstrução e de ampliação desde que assegurado o seu uso original, cumprindo o disposto no número seguinte.

7 — Sem prejuízo das disposições dos artigos 10.º e 11.º, as obras de ampliação a que se refere o número anterior são permitidas quando

se trate de obras conducentes a TER ou a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e ou cozinhas, podendo nas edificações das fajãs do tipo 2 corresponder a um aumento total da área de construção igual ou inferior a 10 m², sem contudo implicar um aumento de cêrcea.

Artigo 30.º

Outras áreas naturais e culturais

1 — Sem prejuízo de outras disposições estatuídas no Regulamento, as outras áreas naturais e culturais ficam sujeitas às seguintes disposições:

- a) A reconversão cultural bem como a introdução de novas espécies ficam condicionadas a parecer prévio da entidade competente;
- b) É interdita a alteração da morfologia do solo, com excepção dos amanhos e granjeios tradicionais.

2 — Constitui excepção ao regime previsto na alínea b) do número anterior o disposto no artigo 9.º

CAPÍTULO III

Uso florestal

Artigo 31.º

Âmbito e regime

1 — O uso florestal existente na área de intervenção corresponde a exíguas áreas adjacentes à área de intervenção, as quais apresentam fortes condicionantes à exploração florestal, tratando-se de uma floresta com funções primordiais de protecção.

2 — As áreas de uso florestal ficam sujeitas às seguintes disposições:

- a) É interdita a introdução de espécies exóticas;
- b) A reconversão da cobertura vegetal fica condicionada a parecer prévio da entidade competente;
- c) É interdita a abertura de novos acessos viários, excepto de uso exclusivo para a actividade florestal, que serão regularizados e devidamente sinalizados e carecem de parecer prévio da entidade competente;
- d) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de conservação, de reconstrução e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento;
- e) Excepcionalmente e no caso de se reunirem as necessárias condições técnicas, poderá ser permitida, mediante autorização conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, recursos florestais e turismo, a recuperação de imóveis para TER.

CAPÍTULO IV

Uso agrícola

Artigo 32.º

Âmbito e regime

1 — As áreas identificadas na planta de síntese como de uso agrícola preferencial correspondem a zonas limitrofes da área de intervenção do POOC onde existem predominantemente pastagens.

2 — As áreas de uso agrícola ficam sujeitas às seguintes disposições:

- a) A reconversão cultural bem como a introdução de novas espécies ficam condicionadas a parecer prévio da entidade competente;
- b) A introdução de árvores e arbustos nos limites das propriedades, nomeadamente no topo das falésias, carece de aprovação prévia da entidade competente, sendo interdita a introdução de espécies exóticas;
- c) É interdita a abertura de novos acessos viários, excepto de uso exclusivo para a actividade agrícola, que serão regularizados e devidamente sinalizados;
- d) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de conservação, de reconstrução e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento;
- e) Excepcionalmente e no caso de se reunirem as necessárias condições técnicas, poderá ser permitida, mediante autorização conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, agricultura e turismo, a recuperação de imóveis para TER.

CAPÍTULO V

Uso urbano

Artigo 33.º

Regime transitório

1 — As áreas identificadas na planta de síntese como uso urbano correspondem às áreas com elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à urbanização e às áreas consideradas susceptíveis de vir a adquirir predominantemente as características de uso urbano.

2 — Relativamente ao uso urbano e na ausência de PMOT em vigor na área de intervenção do POOC, é aplicável o regime disposto neste artigo, o qual caduca com a vigência de regulamentação específica constante dos PMOT.

3 — Estão abrangidas pelo POOC as áreas de uso urbano dos seguintes aglomerados:

- a) No concelho de Velas — Norte Grande, Rosais, Velas, Ouidor, Urzelina e Manadas;
- b) No concelho da Calheta — Calheta, Topo e Ribeira Seca.

4 — No uso urbano admite-se a ocupação de áreas livres nos seguintes termos:

- a) Loteamentos, desde que inseridos na malha viária existente;
- b) Novas edificações e ampliações, por ocupação de áreas livres na continuidade do tecido edificado ou por substituição de edificações sujeitas a demolição.

5 — Enquanto não se encontrarem em vigor os PMOT, aplicam-se os seguintes parâmetros de edificabilidade ao licenciamento de edificações e de loteamentos:

- a) Nas áreas identificadas de uso urbano de Velas e Calheta:
 - i) Densidade populacional — 90 hab./ha;
 - ii) Índice de construção máximo — 0,5;
 - iii) Cércia máxima — dois pisos;
- b) Nas áreas identificadas de uso urbano de Ouidor:
 - i) Densidade populacional — 60 hab./ha;
 - ii) Índice de construção máximo — 0,5;
 - iii) Cércia máxima — um piso;
- c) Nas restantes áreas identificadas de uso urbano:
 - i) Densidade populacional — 60 hab./ha;
 - ii) Índice de construção máximo — 0,4;
 - iii) Cércia máxima — dois pisos.

Artigo 34.º

Princípios de ocupação

Sem prejuízo dos princípios de ocupação definidos no artigo 2.º, as áreas afectas ao uso urbano deverão ser objecto de PMOT, com o objectivo de requalificação e valorização dos povoamentos litorais ao nível da execução urbanística, com especial destaque para o desenvolvimento do regime de gestão e intervenção nas situações de áreas de uso urbano em zonas de risco.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Licenciamento das utilizações do domínio hídrico

1 — Os usos privativos do domínio hídrico são os decorrentes das utilizações permitidas por lei e de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

2 — O uso privativo do domínio hídrico inclui as actividades de exploração de zonas balneares sob a forma de apoios de zona balnear e equipamentos, definindo encargos decorrentes dessa utilização com serviços de utilidade pública, que, de uma forma geral e em conjunto com as entidades responsáveis, asseguram o uso balnear das zonas balneares.

3 — O uso privativo através dos apoios de zona balnear e equipamentos é autorizado através da atribuição de licenças ou da outorga de concessão e de acordo com cada tipo de utilização, conforme estipulado pelo Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, ficando a

sua manutenção sujeita aos termos definidos no Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 19 de Novembro, e ao estipulado neste Regulamento quanto aos planos de zonas balneares.

4 — As licenças de utilização das instalações destinadas a apoios ou a equipamentos de apoio ao uso balnear implicam a prévia aprovação dos respectivos projectos, os quais terão de conter todos os elementos que permitam verificar a sua conformidade com o POOC quanto às suas características construtivas, estéticas e das instalações técnicas, bem como quanto à sua implantação no local e relação com os acessos.

5 — Nas áreas que integram o domínio público marítimo, a atribuição, ao abrigo do POOC, de usos privativos é precedida de parecer favorável do capitão do porto com jurisdição na área e do departamento do Governo Regional com competências em matéria de ordenamento do território e do domínio hídrico.

Artigo 36.º

Utilizações sujeitas a título de utilização

De acordo com a legislação vigente, carecem de título de utilização, qualquer que seja a natureza e personalidade jurídica do utilizador, as seguintes utilizações do domínio hídrico:

- a) Captações de água;
- b) Rejeição de águas residuais;
- c) Infra-estruturas hidráulicas;
- d) Limpeza e desobstrução das linhas de água;
- e) Extracção de inertes;
- f) Construção, incluindo muros e vedações;
- g) Apoios de zona balnear, equipamentos com funções comerciais e apoios de recreio náutico;
- h) Estacionamento e acessos;
- i) Navegação marítimo-turísticas e competições desportivas;
- j) Flutuação e estruturas flutuantes;
- l) Sementeiras, plantações e corte de árvores.

Artigo 37.º

Relação com os planos municipais de ordenamento do território

1 — Na área de intervenção do POOC e em caso de conflito com o regime previsto em plano municipal de ordenamento do território, prevalece o regime definido pelo POOC.

2 — Quando não se verifique a existência de conflito de regimes referida no número anterior, a sua aplicação é cumulativa.

3 — A aprovação de planos municipais de ordenamento do território na área de intervenção do POOC determina a necessidade de o regime estabelecido pelos mesmos dever ser conforme as regras, os objectivos e os princípios decorrentes do POOC.

Artigo 38.º

Implementação, execução e fiscalização do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge

1 — A competência para implementação e execução do POOC é atribuída ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território e domínio hídrico.

2 — A competência referida no número anterior abrange a competência para a prática de actos de administração e gestão da orla costeira, nomeadamente para emissão de pareceres e licenças, autorizações ou aprovações que decorram do regime instituído pelo POOC, com excepção das competências legais próprias atribuídas a outras entidades.

3 — As competências de fiscalização do cumprimento do regime definido pelo POOC são atribuídas ao departamento do Governo Regional referido no n.º 1 e ainda à autoridade marítima, às autarquias locais envolvidas, relativamente à respectiva área de jurisdição, à Guarda Nacional Republicana e às demais autoridades policiais.

Artigo 39.º

Monitorização do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge

1 — A execução do POOC deve ser acompanhada de acções de monitorização a efectuar de acordo com o definido no plano de monitorização.

2 — O resultado das acções de monitorização referidas no número anterior deve ser objecto de um relatório bienal coincidente com as acções de avaliação do POOC e que evidencie o nível e as vicissitudes de execução das propostas do POOC.

3 — O relatório referido no número anterior constitui um elemento privilegiado de informação de suporte à revisão do POOC.

Artigo 40.º

Avaliação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge

1 — A eficiência e a eficácia do POOC devem ser objecto de acções de avaliação bienais, preferencialmente coincidentes com a elaboração do relatório do estado do ordenamento do território na Região Autónoma dos Açores.

2 — As acções de avaliação referidas no número anterior devem, de forma expressa, concluir pela caducidade das regras do POOC ou fundamentar e informar a necessidade da sua manutenção ou revisão.

3 — Para efeitos da avaliação referida nos números anteriores, devem observar-se as disposições constantes do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 41.º

Caducidade e revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge

1 — O regime instituído pelo POOC mantém-se em vigor enquanto se mantiver a indispensabilidade de tutela dos recursos e valores naturais necessários à utilização sustentável da sua área de intervenção, bem como do interesse público prosseguido e tendo em conta os resultados dos relatórios de monitorização e avaliação do POOC referidos nos artigos anteriores, nomeadamente enquanto não se verificar a completa absorção do respectivo regime por planos municipais de ordenamento do território.

2 — A indispensabilidade de tutela dos recursos e valores naturais e o prosseguimento do interesse público referidos no número anterior mantêm-se, de entre outras, nas situações seguintes:

- a) Insuficiente ou deficiente consagração do regime definido pelo POOC em planos municipais de ordenamento do território;
- b) Decurso de acções de monitorização e avaliação da implementação e execução do POOC.

3 — Verificada uma das situações referidas no número anterior, ou outras que nos termos da legislação em vigor determinem a necessidade de existência de plano de ordenamento da orla costeira, enquanto plano especial de ordenamento do território, o POOC poderá ser revisto, sem prejuízo de um prazo de vigência mínimo de três anos a contar da respectiva data de entrada em vigor.

Artigo 42.º

Nulidade

São nulos os actos administrativos praticados em violação das normas, dos princípios e dos objectivos definidos pelo POOC.

Artigo 43.º

Sanções

1 — Nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que conferiu nova redacção ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, constituem contra-ordenação punível com coima a realização de obras e a utilização de edificações ou do solo na zona terrestre de protecção e margem das águas do mar em violação do regime instituído pelo POOC.

2 — A competência para aplicação de sanções compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território e domínio hídrico.

3 — Nas áreas de jurisdição marítima, a competência referida no número anterior é atribuída ao respectivo capitão do porto.

Artigo 44.º

Sanções acessórias

1 — Podem ainda ser aplicadas sanções acessórias, cumulativamente com as referidas no artigo anterior, nos termos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 19 de Novembro.

2 — A competência para aplicação de sanções acessórias compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território e domínio hídrico.

3 — Nas áreas de jurisdição marítima, a competência referida no número anterior é atribuída ao respectivo capitão do porto.

Artigo 45.º

Embargos e demolições

Aos embargos e demolições a que houver lugar no âmbito de aplicação do POOC é aplicável o regime definido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, que conferiu nova redacção ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio.

ANEXO A

(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento)

Constituição e dimensionamento dos apoios de zona balnear

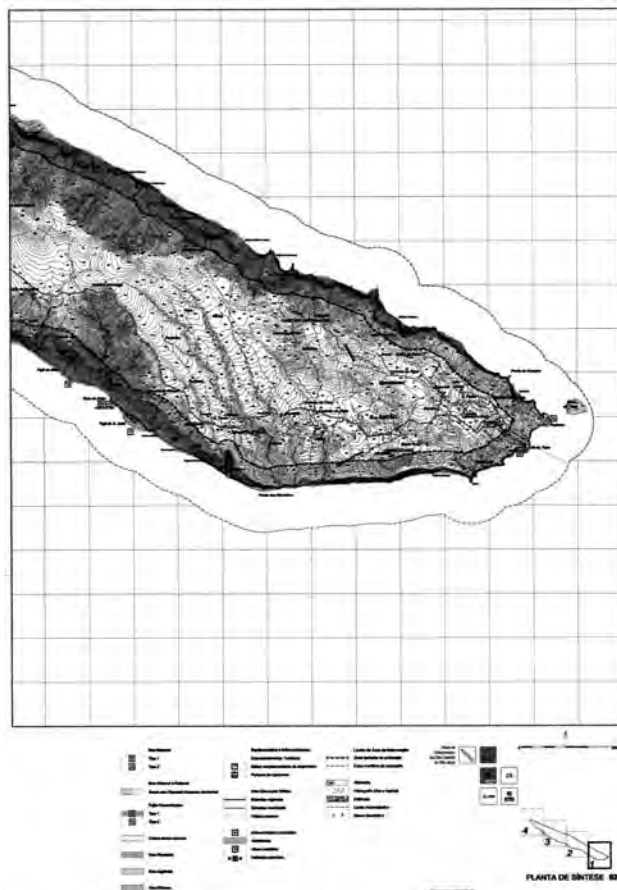
	Apoio completo	Apoio simples
Instalações sanitárias	(a) > 20 m ²	(a) > 8 m ²
Balneário/vestiário	(a) > 16 m ²	
Posto de primeiros socorros	(a) > 4 m ²	(a) > 4 m ²
Vigilância e assistência a banhistas	(a) —	(a) —
Comunicações de emergência . . .	(a) —	(a) —
Informação a banhistas	(a) —	(a) —
Limpeza de praia	(a) —	(a) —
Armazém geral de apoio	(a) ≤ 4 m ²	(a) ≤ 4 m ²

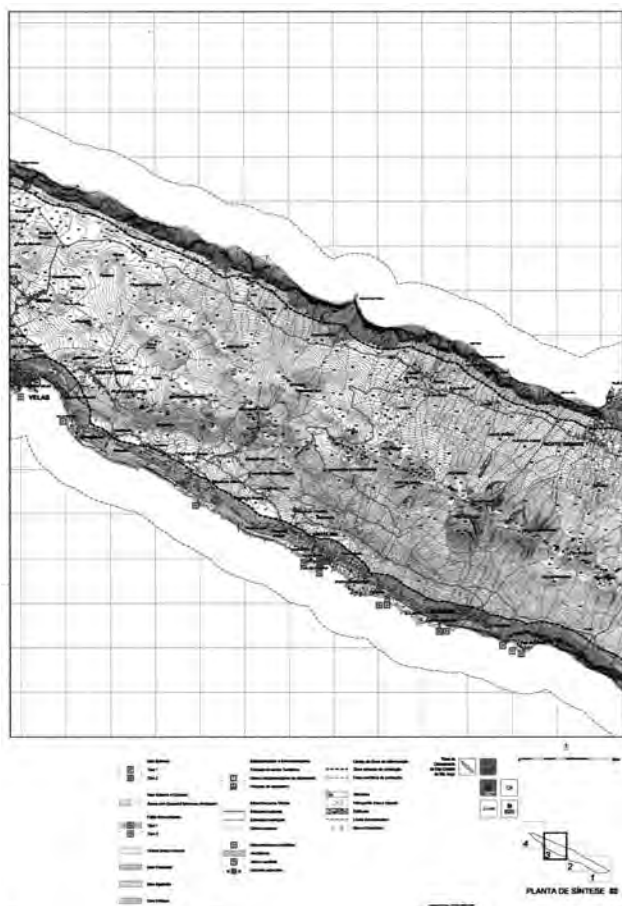
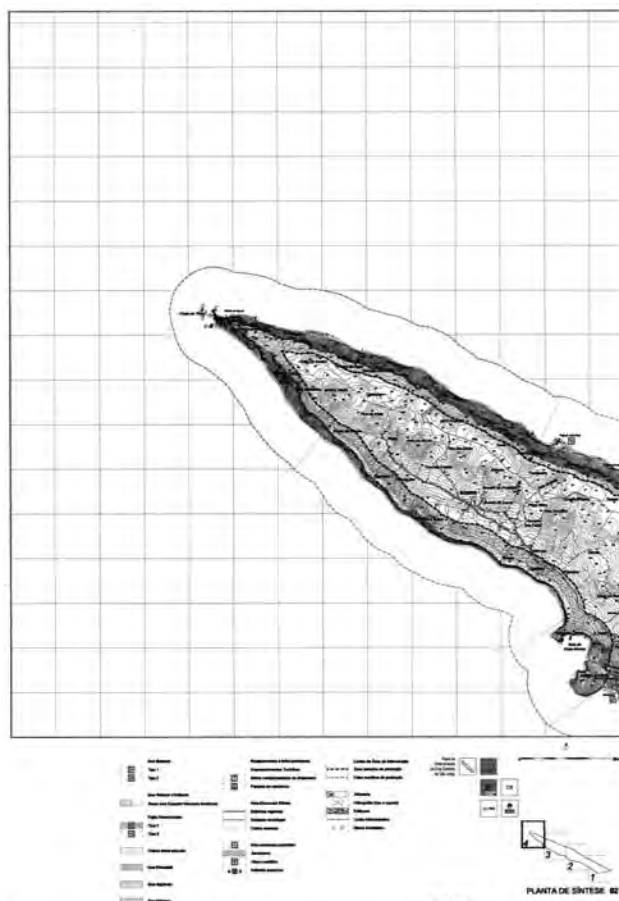
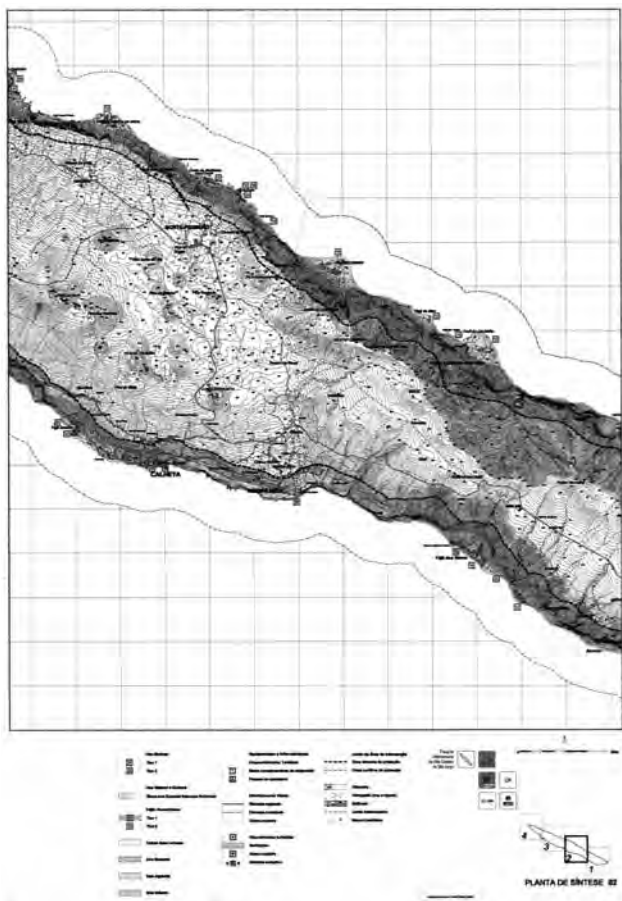
(a) Obrigatório.

ANEXO II

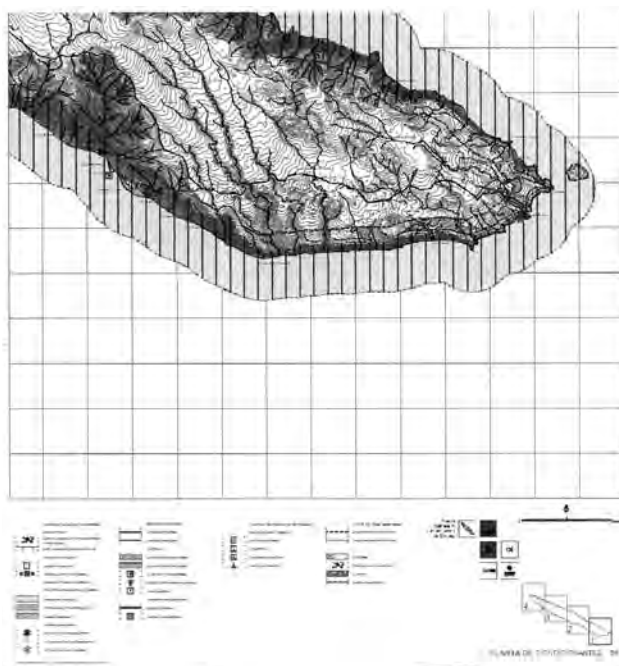
(a que se refere o artigo 1.º)

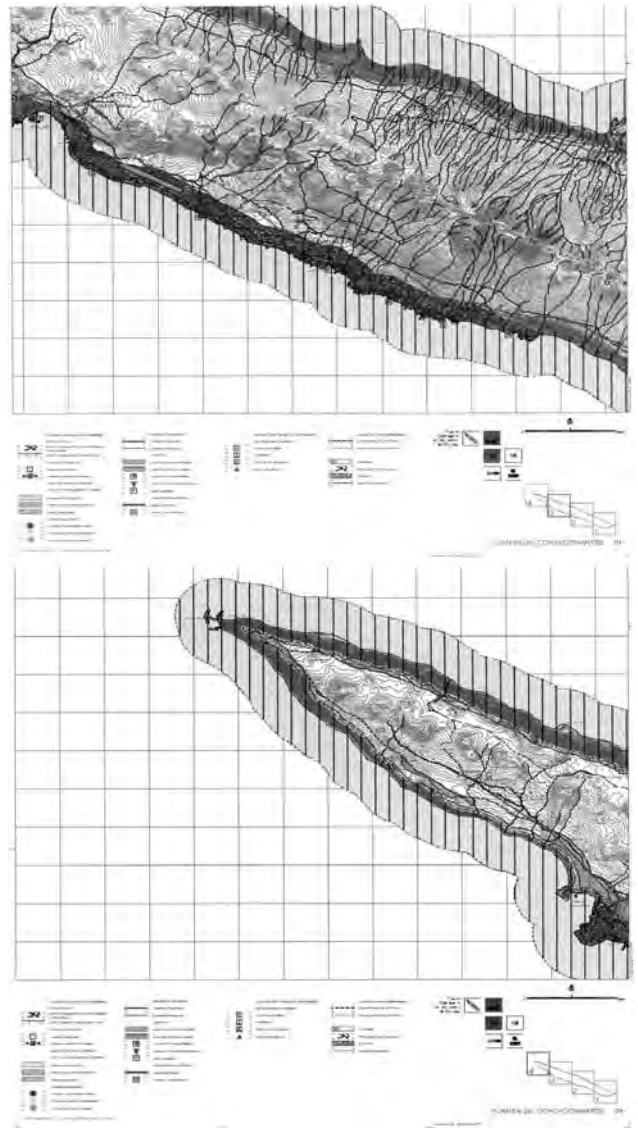
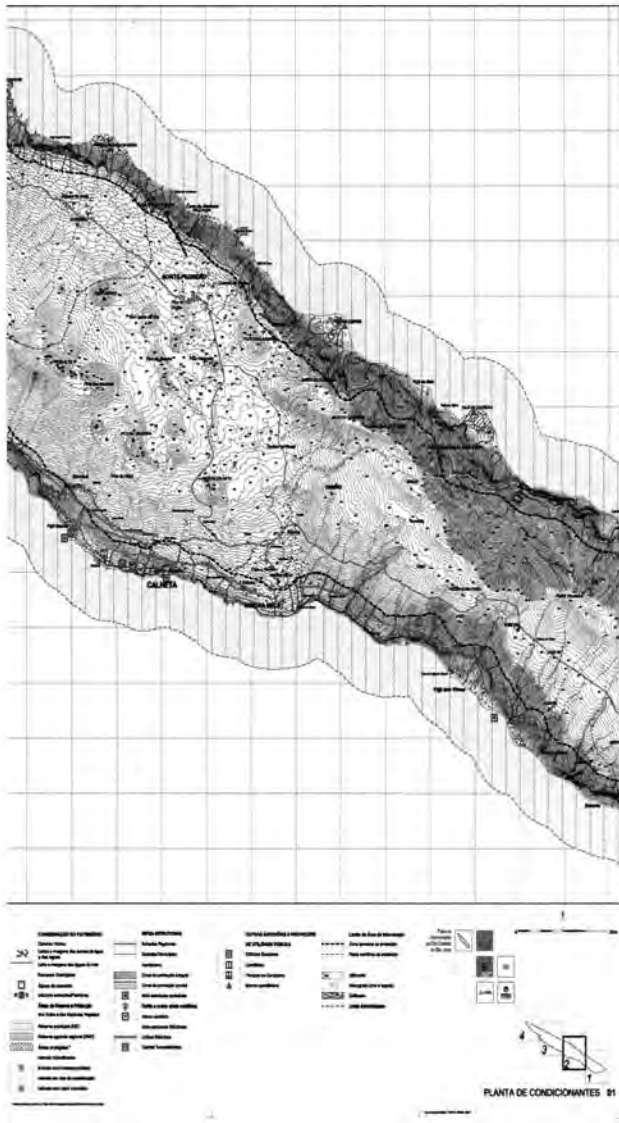
Planta de síntese

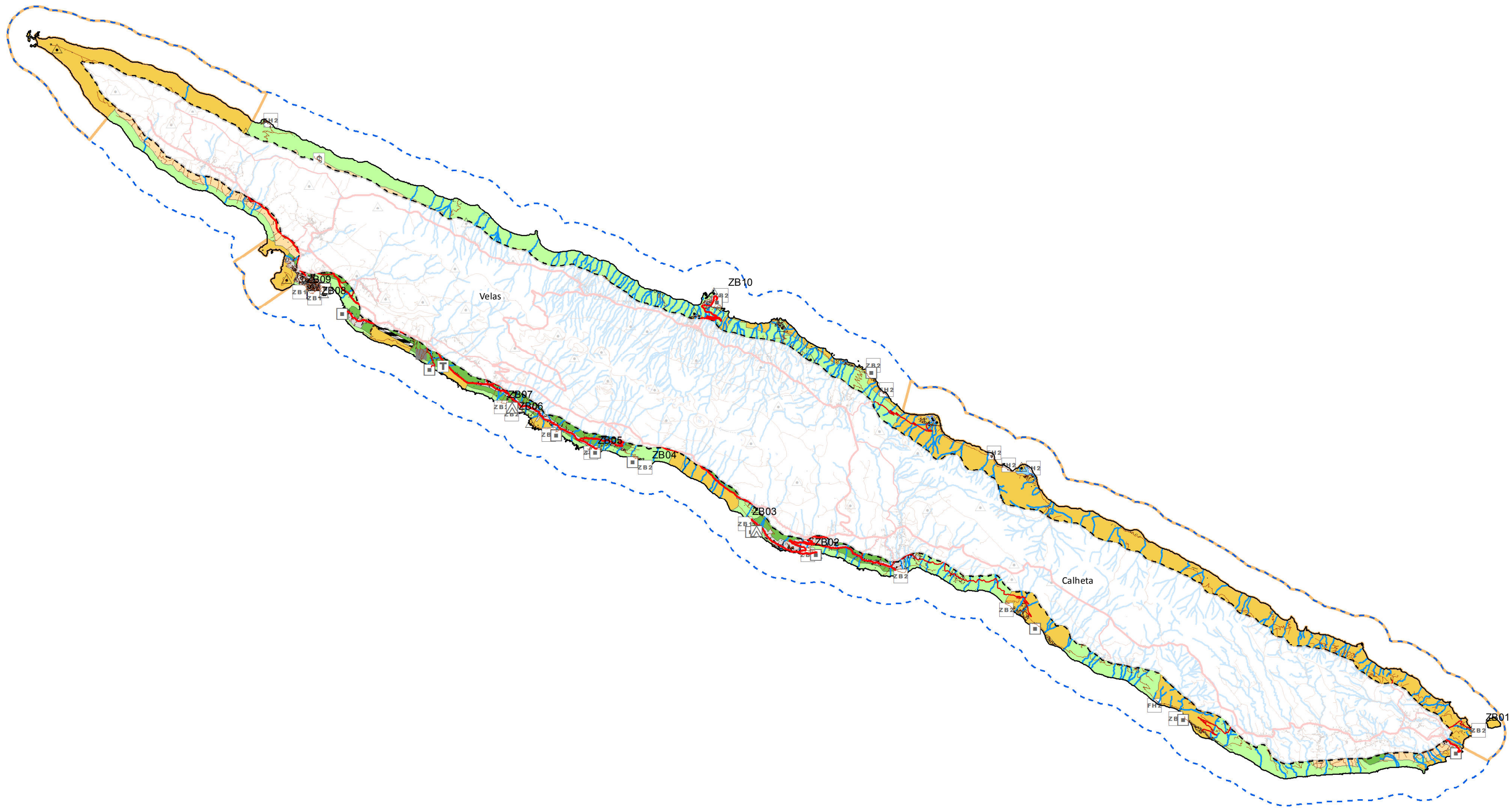




ANEXO III
(a que se refere o artigo 1.º)
Planta de condicionantes







LEGENDA

Limite da área de intervenção do POOC São Jorge

Uso Balnear

- Tipo 1
- Tipo 2

Uso Natural e Cultural

- Áreas com Especial Interesse Ambiental
- Fajãs Humanizadas
- Tipo 1

- Tipo 2
- Outras Áreas Naturais e Culturais
- Uso Florestal
- Uso Agrícola
- Uso Urbano
- Equipamentos e Infraestruturas**
- Empreendimentos Turísticos
- Meios Complementares de Alojamento

- Parques de Campismo
- Infraestruturas Viárias
- Estrada Regional
- Estrada Municipal
- Caminhos
- Infraestruturas Portuárias
- Aeródromo

- Aterro Sanitário
- Indústria Extrativa
- Limite da Área de Intervenção**
- Zona Terrestre de Proteção
- Faixa Marítima de Proteção
- Cursos de Água
- Lagoas
- Edificado

AVALIAÇÃO do POOC de SÃO JORGE

Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge
 Planta de Síntese (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro)

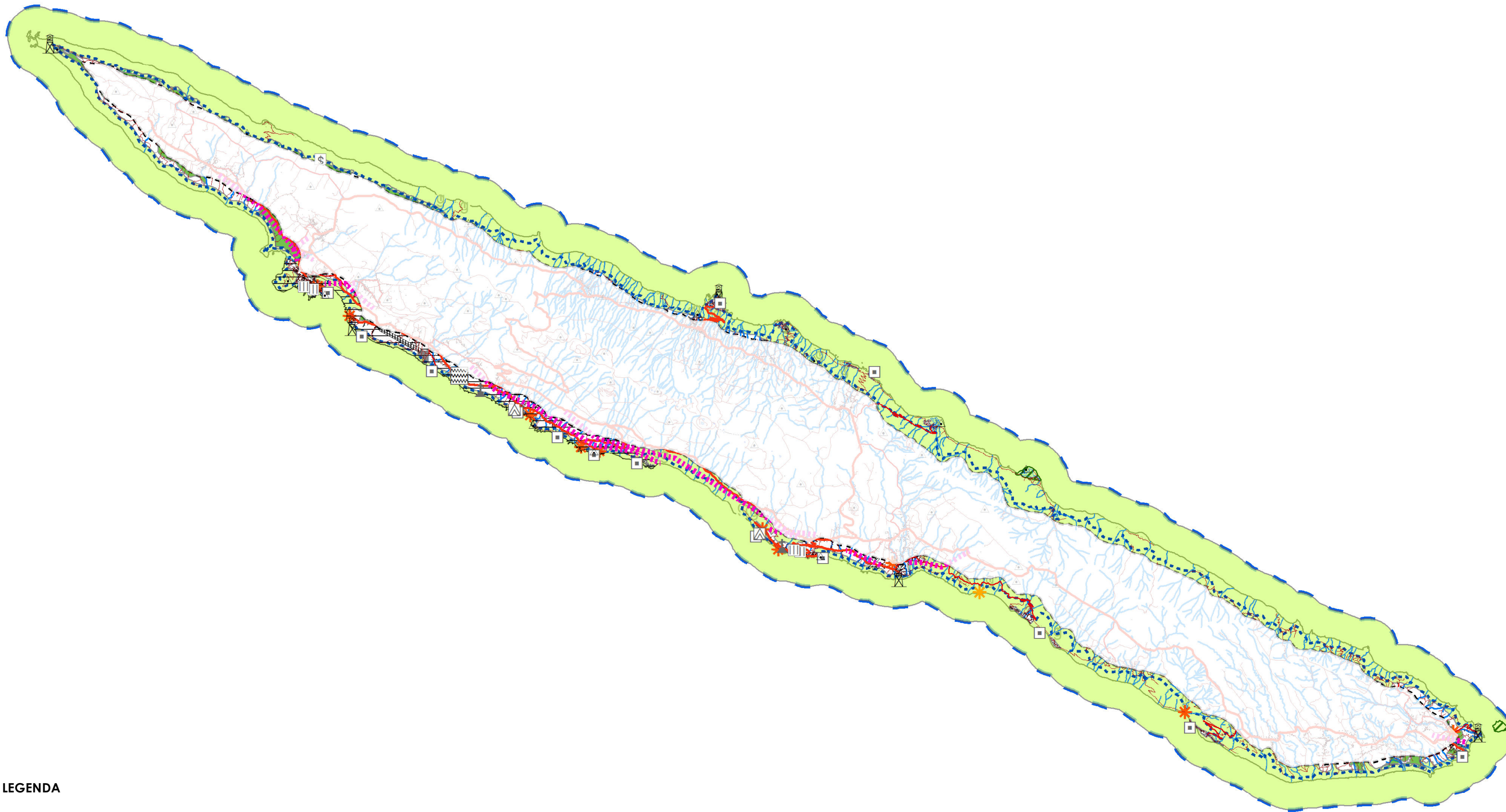
fevereiro de 2017

carta
1-2

esc. 1:125 000

FONTE: SREAT/DRA; Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge - Planta de Síntese; outubro 2005 (esc. 1:25 000)





LEGENDA

Limite da área de intervenção do POOC São Jorge

Conservação do Património

- Domínio Hídrico
- Leitos e margens dos cursos de água e das lagoas
- Leitos e margens das águas do mar
- Recursos Geológicos
- Águas de nascentes
- Indústria extractiva / Pedreiras
- Áreas de Reserva e Protecção dos Solos e das Espécies Vegetais
- Reserva Ecológica [RE]
- Reserva Agrícola Regional [RAR]
- R.A.R. + R.E.

- Áreas Protegidas
- Imóveis Classificados
- Imóveis com interesse público
- Imóveis em vias de classificação
- Imóveis com valor concelhio
- Infraestruturas**
- Estrada Regional
- Estrada Municipal
- Caminhos
- Aeródromo
- Zona de protecção integral

- Zona de protecção parcial
- Infra-estruturas portuárias
- Faróis e outros sinais marítimos
- Aterro sanitário
- Infraestruturas Eléctricas
- Linhas Eléctricas
- Central Termoeléctrica
- Outras Servidões e Restrições de Utilidade Pública**
- Edifícios Escolares

- Cemitérios
- Parques de Campismo
- Marcos Geodésicos
- Limite da Área de Intervenção**
- Zona terrestre de protecção
- Faixa Marítima de Protecção
- Limite Administrativo
- Edificado
- Cursos de água

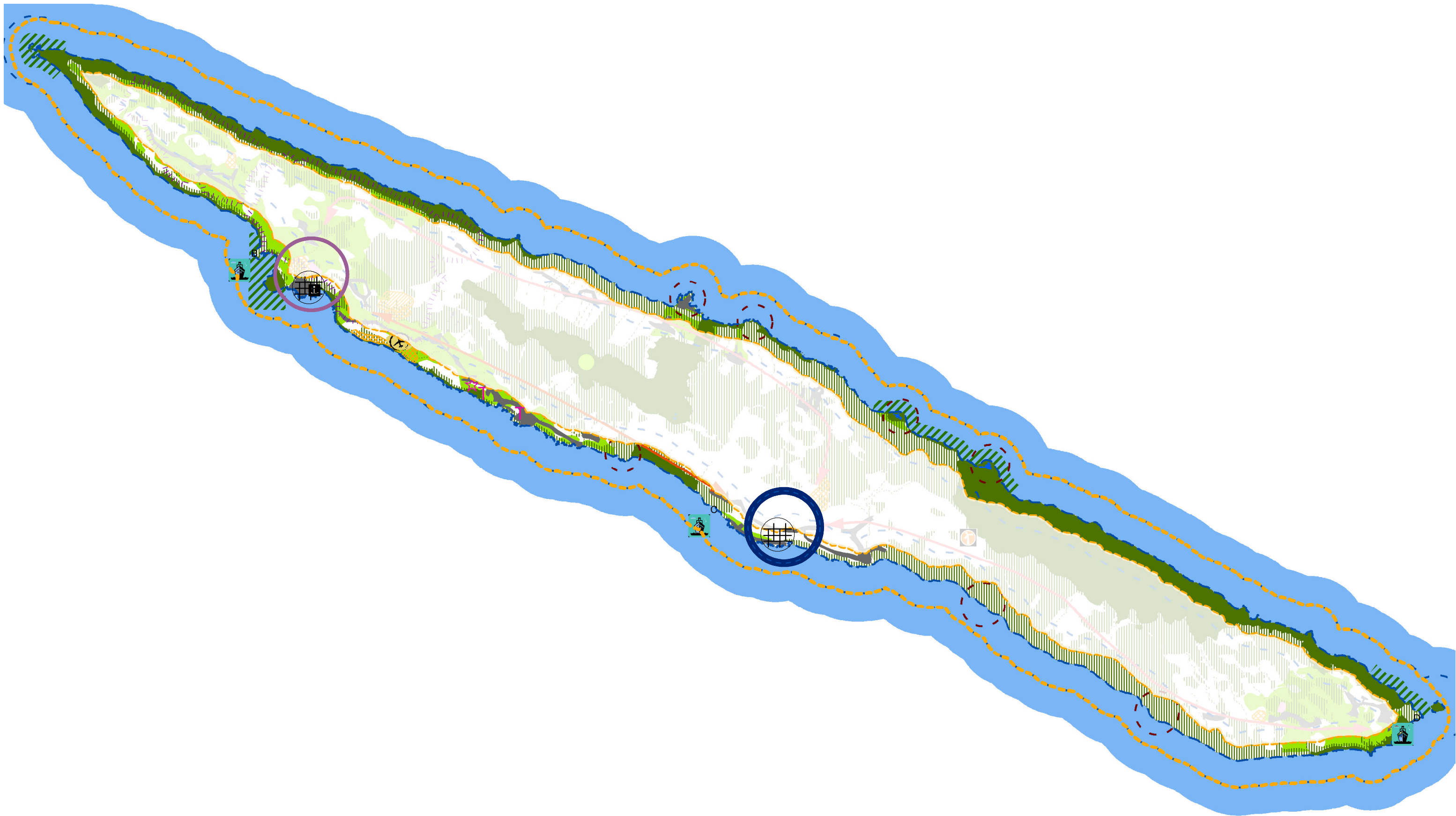
AVALIAÇÃO do POOC de SÃO JORGE

Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge
 Planta de Condicionantes (Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro)
 fevereiro de 2017
 FONTE: SREAT/DRA; Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge - Planta de Condicionantes; outubro 2005 (esc. 1:25.000)



ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 3

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E OUTROS INSTRUMENTOS DE
PLANEAMENTO COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POOC SÃO
JORGE



LEGENDA

Limite da área de intervenção do POOC São Jorge

Sistemas Produtivos

- Espaços Específicos de Vocação Turística
- Sistema Agrícola
- Áreas Prioritárias de Gestão de Recursos Minerais
- Perímetros de Ordenamento Agrário

Sistemas de Proteção e Valorização Ambiental
Áreas Nucleares de Conservação da Natureza

Áreas Protegidas Marinhas

Áreas Protegidas Terrestres

Paisagens Culturais

Áreas Ecológicas Complementares

- Linhas de Água
- Lagoas
- Faixa Marítima
- Outras Estruturas Ecológicas

Unidades de Gestão Territorial

- Áreas Protegidas Marinhas
- Áreas Protegidas Terrestres

Orla Costeira

Apostas

- Valorização Prioritária de Habitats
- Reconversão Prioritária para Sistemas Naturalizados
- Integração Ambiental e Paisagística de Áreas de Extração de Inertes
- Integração Paisagística e Ambiental de Novos Usos Territoriais - Turismo

Sistemas Urbano e Rural

- Áreas Urbanas
- Áreas Industriais

Sistemas de Acessibilidades e Equipamentos

- Aeroporto
- Porto - Classe B e C
- Eixos de Ligação a Reforçar
- Eixos de Ligação entre Centros Urbanos
- Marina
- Espaços de Produção de Energias Renováveis - Eólica

AVALIAÇÃO do POOC de SÃO JORGE

Modelo Territorial do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores

fevereiro de 2017

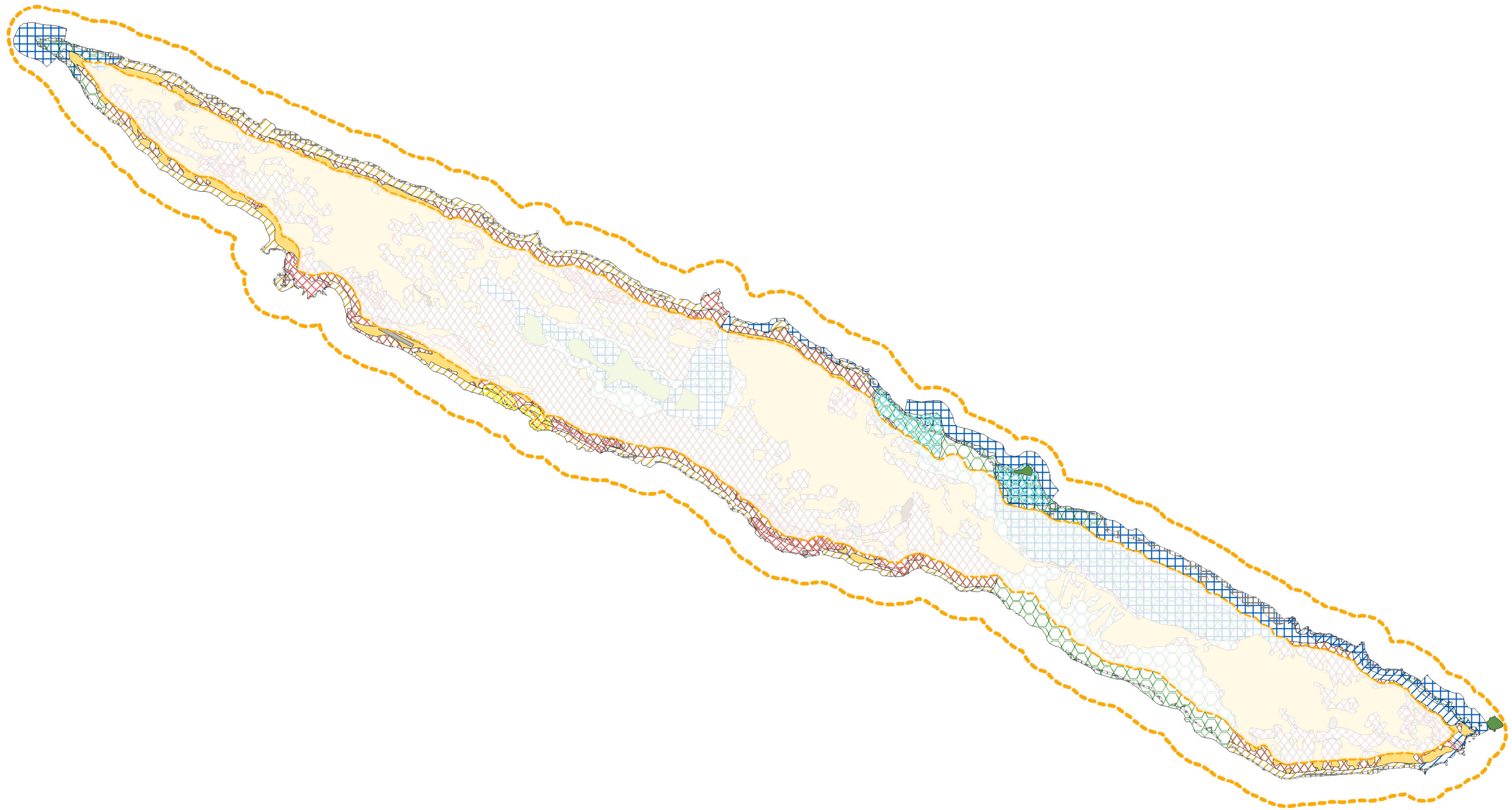
carta

1-6





esc. 1:125 000




FONTE: SREAT/DRA; Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores – Modelo Territorial da Ilha de São Jorge; agosto 2010 (esc. 1:100 000)





N







LEGENDA

-  Limite da área de intervenção do POOC São Jorge
-  Espaços Urbanos de Eventual Desenvolvimento Turístico
-  Espaços Específicos de Vocação Turística - Propostos
-  Espaços Rurais e Outros Não Diferenciados

- Espaços Ecológicos de Maior Sensibilidade**
-  Reservas Naturais
 -  Reservas Florestais Naturais
 -  Biótopos

-  Zonas de Proteção Especial (ZPE)
-  Sítios de Interesse Comunitário (SIC)
-  Zonas de Risco de Erosão
-  Falésias

-  Zonas Costeiras
-  Bacias Hidrográficas de Lagoas

- Património Natural**
-  Espaços de Potencial Conflito
 -  Reservas Florestais de Recreio

AVALIAÇÃO do POOC de SÃO JORGE

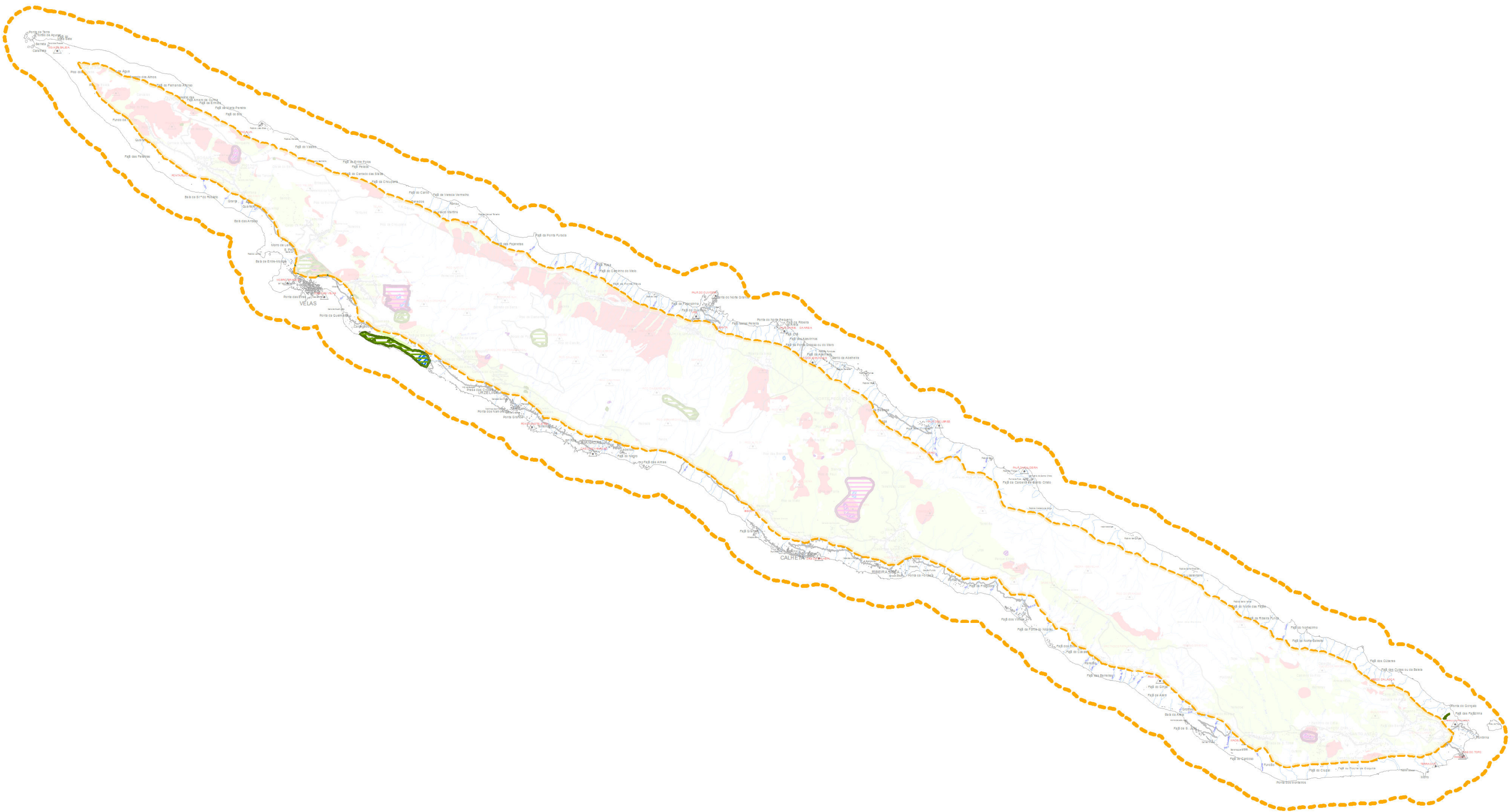
Modelo de Organização do Território do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores

fevereiro de 2017

carta
2-6
esc. 1:125 000



FONTE: SREAT/DRT; Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores - Modelo de Organização do Território; agosto 2008 (esc. 1:50 000)



LEGENDA

Limite da área de intervenção do POOC São Jorge

Áreas de Integração Ambiental e Paisagística

Áreas de Gestão

Áreas de extração de massas minerais consolidadas - Licenciadas

Em atividade sem licença

Áreas de extração de massas minerais consolidadas - Não licenciadas

Abandonada sem licença

Em actividade com licença

Espaços não interditos à atividade extrativa

Recursos minerais com potencial

Escodas lávicas basálticas s.l.

Escórias basálticas s.l. (bagacina)

Espaços interditos à atividade extrativa

Espaços Interditos à Atividade Extrativa

Base

Vértices Geodésicos

Cursos de Água

Edificado

Rede Viária

Limite de Concelho

AVALIAÇÃO do POOC de SÃO JORGE

fevereiro de 2017

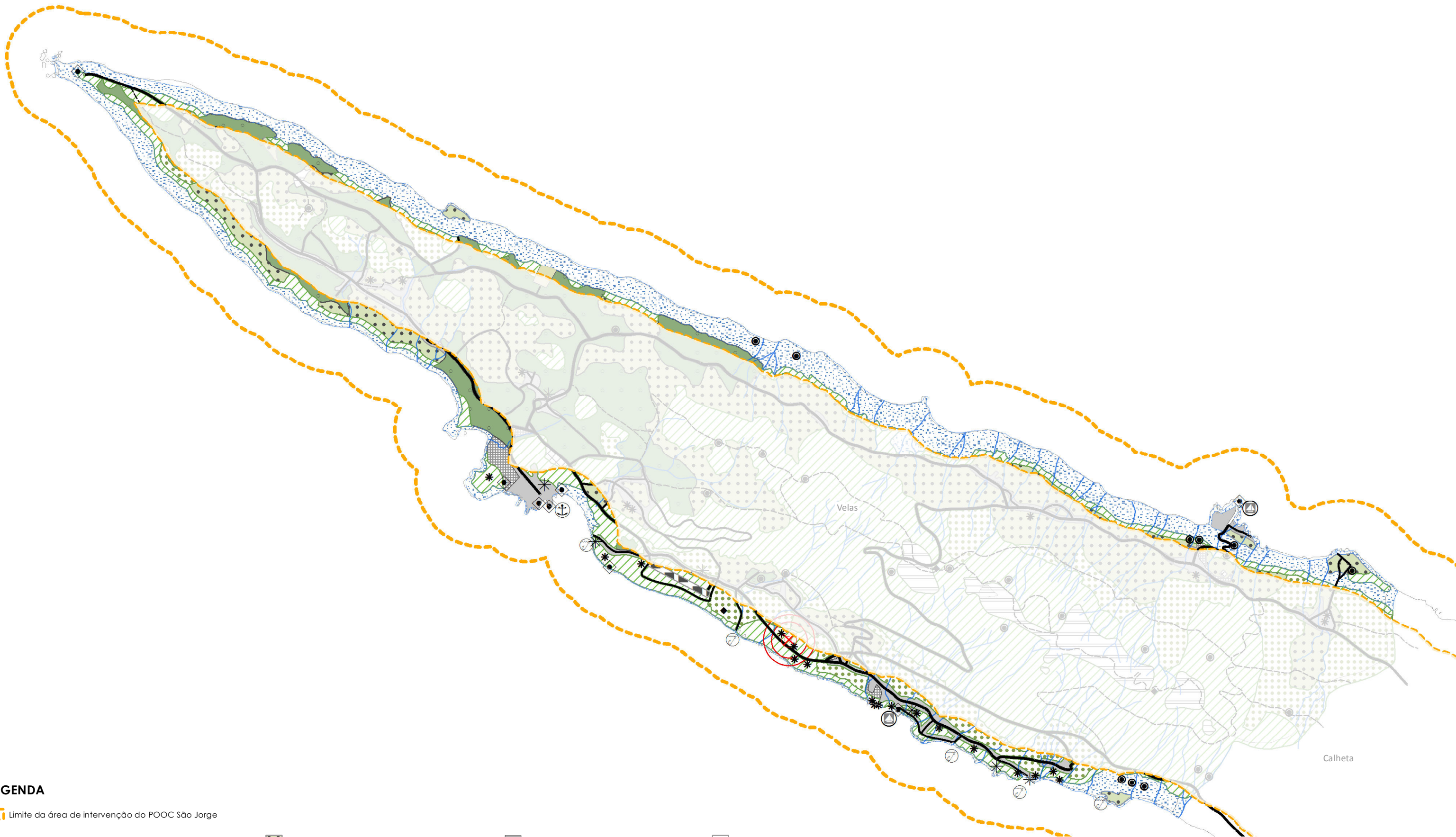
Planta de Ordenamento do Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores

carta 3-6

esc. 1:125 000

FONTE: SREAT/DRA: Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores - Planta de Ordenamento; agosto 2015 (esc. 1:55 000)

N



LEGENDA

— Limite da área de intervenção do POOC São Jorge

Espaços Urbanos

■ Espaços Urbanos

Espaços Urbanizáveis

■ Espaços Urbanizáveis

Espaços Industriais

⊠ Zona Industrial

⊠ Áreas de Pequena Indústria e Armazéns

Espaços Agrícolas

■ Espaços Agrícolas de Uso Arável Permanente ou Ocasional

■ Espaços Agrícolas de Uso Arável Ocasional

Espaços Florestais

■ Espaços Florestais de Produção

■ Espaços Florestais de Protecção

Espaços Culturais e Naturais

■ Reservas Florestais Naturais Parciais

■ Reserva Florestal de Recreio das Sete Fontes

■ Orla Costeira

— Linhas de Água e Respectivas Faixas de Protecção

■ Lagoas e Respectivas Faixas de Protecção

✱ Monumentos e Imóveis Classificados

✱ Moinhos de Água e de Vento

◆ Espaços para Indústrias Extractivas

Espaços Canais

— Rede Rodoviária com Funções Regionais

— Rede Rodoviária com Funções Municipais

--- Rede Rodoviária com Funções Florestais

■ Aeródromo de São Jorge

⚓ Porto das Velas

⊙ Núcleos Principais de Pesca e/ou Recreio Náutico

⊙ Núcleos Secundários de Pesca e/ou Recreio Náutico

● Furo/Nascente

■ Aterro Sanitário

◆ Dispositivos de Sinalização Marítima

— Zonas de Protecção à Central Termoelétrica

⊗ Central Termoelétrica

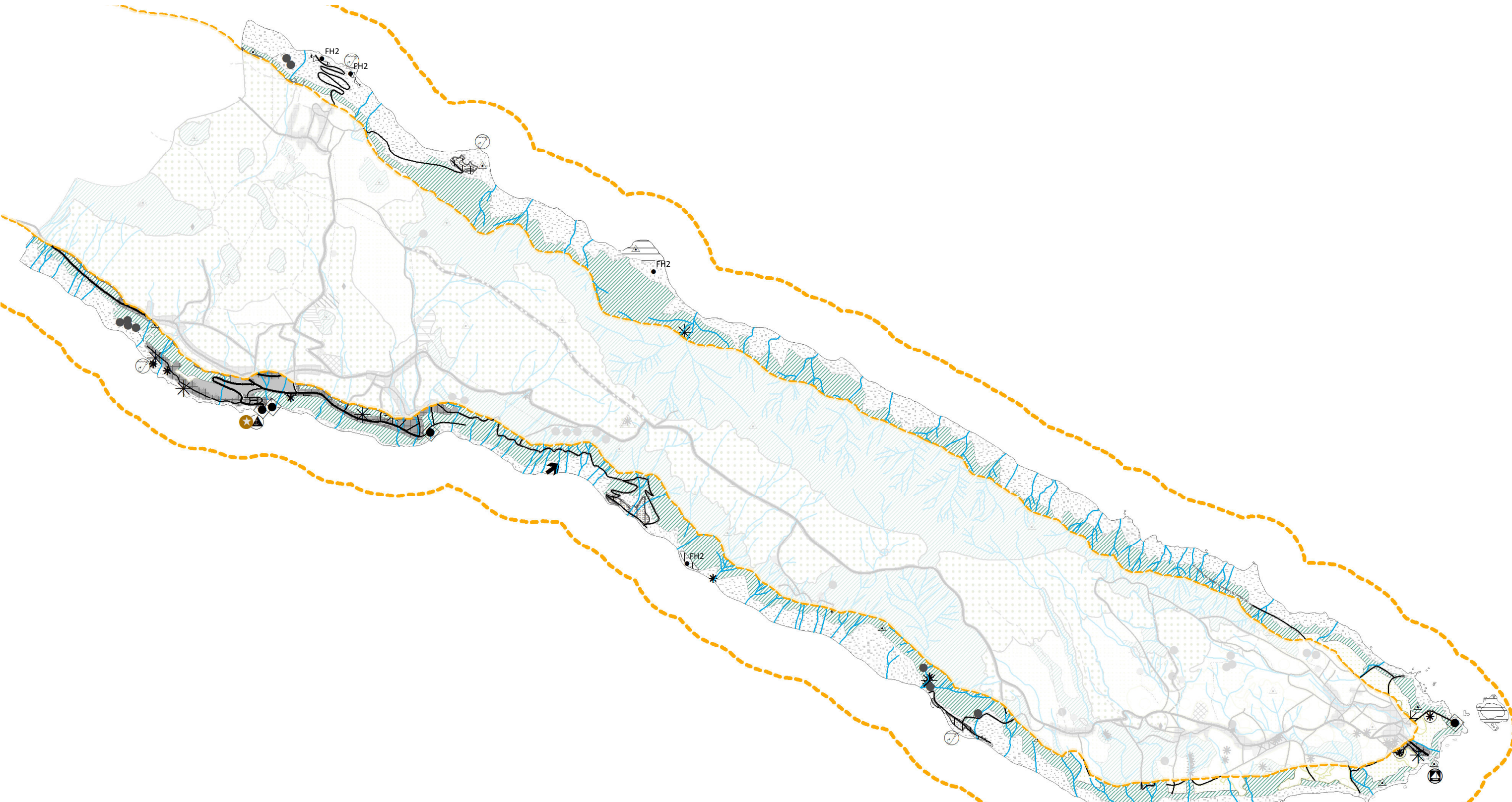
AVALIAÇÃO do POOC de SÃO JORGE

Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal das Velas

fevereiro de 2017

carta
4-6
esc. 1:70 000

FONTE: CMV: Plano Diretor Municipal das Velas - Planta de Ordenamento; março 2005 (esc. 1:25 000)



LEGENDA

- Limite da área de intervenção do POOC São Jorge
- Espaços Urbanos**
 - Espaços Urbanos
- Espaços Urbanizáveis**
 - Espaços Urbanizáveis
- Espaços Industriais**
 - Espaços Industriais
- Espaços Agrícolas**
 - Espaços Agrícolas, Espaços Agrícolas de Uso Arável Permanente ou Ocasional
 - Espaços Agrícolas, Espaços Agrícolas de Uso Arável Ocasional
- Espaços Florestais**
 - Espaços Florestais de Produção
 - Espaços Florestais de Proteção
- Espaços Culturais e Naturais**
 - Reserva Natural Parcial do Ilhéu do Topo
 - Área Ecológica Especial da Lagoa da Caldeira do Santo Cristo
 - Reserva Florestal de Recreio da Silveira
 - Orla Costeira
 - Linhas de Água
 - Lagoa e Respetivas Margens
 - Albufeiras e Respetivas Faixas de Proteção - Albufeira Existente
 - Albufeiras e Respetivas Faixas de Proteção - Albufeira Prevista
 - Património Arquitetónico e Urbanístico - Fajãs Humanizadas
 - Fajãs Humanizadas Tipo 2
 - ◆ Espaços de Indústria Extrativa
- Alterações**
 - Alterações
 - PDM Calheta - Suspensão
- Espaços Canais**
 - Rede Viária Regional, Existente
 - Rede Viária Regional, A Reclassificar
 - Rede Viária Municipal, Existente
 - Rede Viária Municipal, A Reclassificar
 - Rede Viária Florestal, Existente
 - Rede Viária Florestal, A Reclassificar
- Porto Classe D**
 - Porto Classe D
 - Portinho
 - Aterro Sanitário
 - Parque Eólico
 - Dispositivos de Sinalização Marítima
 - Núcleo de Recreio Náutico Proposto
 - Nascentes Captadas
 - Adutoras
 - Reservatórios
- Porto Classe C**
 - Porto Classe C

AVALIAÇÃO do POOC de SÃO JORGE

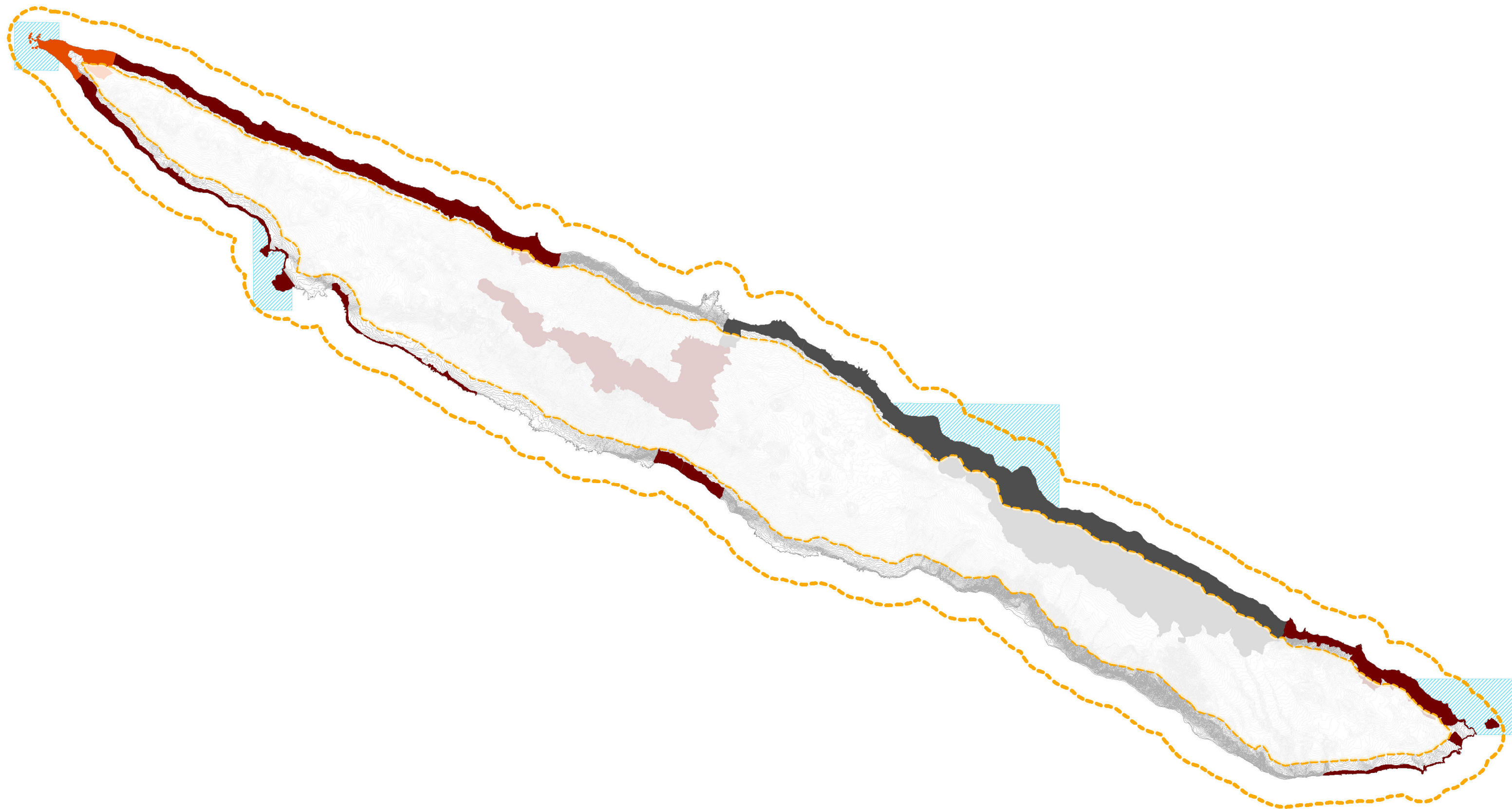
Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Calheta

FONTE: CMC; Plano Diretor Municipal da Calheta - Planta de Ordenamento; julho 2006 (esc. 1:25 000)






fevereiro de 2017

carta
5-6
esc. 1:70 000





LEGENDA

-  Limite da área de intervenção do POOC São Jorge
-  Monumento Natural
-  Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies
-  Área de Paisagem Protegida
-  Área Protegida de Gestão de Recursos

AVALIAÇÃO do POOC de SÃO JORGE

Parque Natural de Ilha de São Jorge

fevereiro de 2017

carta
6-6

esc. 1:125 000

FONTE: SREAT/DRA; Parque Natural de Ilha de São Jorge; março 2011 (esc. 1:5 000)



Tabela 2.A. Descrição das tipologias de Zonas Balneares do POOC São Jorge

Tipologia	Descrição
Tipo 1	Zonas Balneares equipadas com uso intensivo, adjacentes ou não a aglomerados urbanos que detêm um nível elevado de infraestruturas, apoios e/ou equipamentos destinados a assegurar os serviços de utilização pública.
Tipo 2	Zonas Balneares equipadas com uso condicionado, caracterizadas pela existência de estruturas mínimas de utilização pública, associadas a um equipamento ou serviço mínimo de apoio ao uso balnear.

Tabela 2.B. Descrição das tipologias do Regime Jurídico da Gestão das Zonas Balneares

Tipologia	Descrição
Tipo 1 Zona balnear de uso intensivo	<p>Zona balnear de água salgada, equipada para uso intensivo, com capacidade de carga superior a 500 utentes, adjacente ou não a um aglomerado urbano, com um nível elevado de infraestruturas, apoios e equipamentos destinados a assegurar os serviços de utilização pública, com as seguintes características mínimas:</p> <p>a] Vias de acesso automóvel, parques e zonas de estacionamento delimitados e pavimentados;</p> <p>b] Ausência de zonas de risco causadas por instabilidade de arribas, risco de queda de blocos ou pedras ou outros movimentos de massa;</p> <p>c] Acessos pedonais construídos ou consolidados, com localização e conceção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis, nomeadamente falésias costeiras, dunas e ante praias;</p> <p>d] Acesso de segurança à zona balnear, mantido permanentemente desobstruído, permitindo a entrada de viatura automóvel de socorro;</p> <p>e] Apoios de zona balnear completos, definidos em função da capacidade de carga da área balnear, sendo obrigatória a existência de um segundo núcleo de apoio quando a lotação exceda os 1200 utentes;</p> <p>f] Pelo menos um posto de assistência balnear completo por cada 150 m de frente de mar, medida paralelamente ao andamento geral da costa;</p> <p>g] Quando a zona balnear esteja integrada num aglomerado urbano, equipamentos definidos em função dos existentes na frente urbana;</p> <p>h] Existência de estruturas de controlo e proteção de zonas sensíveis, incluindo condicionamentos específicos à circulação de embarcações e outros modos náuticos quando existam espécies a conservar ou proteger;</p> <p>i] Infraestruturas de saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência, funcionando sem restrições;</p> <p>j] Quando o plano de água esteja afeto a usos múltiplos, existência de canais sinalizados de circulação e acesso à margem das embarcações e de outros modos náuticos;</p> <p>k] Condicionamentos específicos à pesca desportiva e à caça submarina;</p> <p>l] Controlo da qualidade das águas segundo padrões de saúde pública;</p> <p>m] Existência de serviço de informação, assistência e salvamento de banhistas, com a presença em permanência de nadador-salvador durante a época balnear.</p>

Tipologia	Descrição
<p>Tipo 2</p> <p>Zona balnear equipada</p>	<p>Zona balnear de água salgada, com capacidade de carga superior a 250 utentes, que, em função da sua capacidade de suporte de usos conexos com a atividade balnear, obedece aos requisitos seguintes:</p> <p>a] Vias de acesso automóvel que embora possam ser não pavimentadas são delimitadas na proximidade da zona balnear;</p> <p>b] Parques de estacionamento que embora possam ser não pavimentados são delimitados;</p> <p>c] Acessos pedonais consolidados e balizados, com localização e conceção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis, nomeadamente falésias costeiras, dunas e ante praias;</p> <p>d] Controlo e proteção de zonas sensíveis, incluindo condicionamentos específicos à circulação de embarcações e outros meios náuticos quando existam espécies a conservar ou proteger;</p> <p>e] Apoios de zona balnear simples ou completos definidos em função da capacidade da zona balnear;</p> <p>f] Pelo menos um posto de assistência balnear completo;</p> <p>g] Infraestruturas de saneamento básico e de abastecimento de água funcionando sem restrições;</p> <p>h] Quando não coberta pela rede de telefonia móvel, existência de infraestruturas de comunicações de emergência de acesso público;</p> <p>i] Quando o plano de água esteja afeto a usos múltiplos, existência de canais sinalizados de circulação e acesso à margem de embarcações e outros modos náuticos;</p> <p>j] Condicionamentos específicos à pesca desportiva e à caça submarina;</p> <p>k] Controlo da qualidade das águas segundo padrões de saúde pública;</p> <p>l] Existência de serviço de informação, assistência e salvamento de banhistas, com presença de nadador-salvador durante a época balnear.</p>
<p>Tipo 3</p> <p>Zona balnear não equipada com uso condicionado</p>	<p>Zona balnear de água salgada, com capacidade de carga inferior a 250 utentes, que, em função da sua capacidade de suporte de usos conexos com a atividade balnear, obedece aos requisitos seguintes:</p> <p>a] Existe pelo menos uma via de acesso automóvel, que pode não ser regularizada;</p> <p>b] Quando na mesma zona balnear existam duas ou mais vias de acesso: inexistência de vias paralelas à linha de costa;</p> <p>c] As zonas de estacionamento podem ser não pavimentadas mas são delimitadas por elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o ambiente e com localização anterior à margem dominial e a faixas de proteção estabelecidas;</p> <p>d] Inexistência de qualquer tipo de equipamentos e infraestruturas;</p> <p>e] Quando o plano de água esteja afeto a usos múltiplos, existência da necessária delimitação;</p> <p>f] Existência de condicionamentos específicos em função da existência de espécies a conservar ou proteger;</p> <p>g] Controlo da qualidade das águas segundo padrões de saúde pública.</p>
<p>Tipo 4</p> <p>Zona balnear de uso restrito</p>	<p>Zona balnear de água salgada, com capacidade de carga inferior a 250 utentes, que, em função da necessidade de proteção biofísica local ou da manutenção do seu equilíbrio, obedece aos requisitos seguintes:</p> <p>a] Inexistência de vias de acesso automóvel;</p> <p>b] Interdição de abertura e melhoramentos de caminhos de acesso à zona balnear;</p> <p>c] Inexistência de qualquer tipo de equipamentos e infraestruturas;</p> <p>d] Plano de água afeto a usos condicionados em função da existência de espécies a conservar ou proteger.</p>
<p>Tipo 5</p> <p>Zona balnear de águas interiores</p>	<p>Zona balnear de águas de transição, fluviais e lacustres equipada para uso balnear, com qualquer capacidade de carga, que deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>a] Vias de acesso automóvel, parques e zonas de estacionamento delimitados e pavimentados;</p> <p>b] Ausência de zonas de risco causadas por instabilidade de falésias, risco de queda de blocos ou pedras ou outros; movimentos de massa;</p> <p>c] Acessos pedonais construídos ou consolidados, com localização e conceção adequadas à minimização de impactes negativos em zonas sensíveis;</p> <p>d] Apoios de zona balnear completos, definidos em função da capacidade de carga da área balnear;</p> <p>e] Existência de estruturas de controlo e proteção de zonas sensíveis, incluindo condicionamentos específicos à circulação de embarcações e outros modos náuticos quando existam espécies a conservar ou proteger;</p> <p>f] Infraestruturas de saneamento básico, de abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência, funcionando sem restrições;</p> <p>g] Controlo da qualidade das águas segundo padrões de saúde pública;</p> <p>h] Quando seja uma zona balnear lacustre com acesso irrestrito ao plano de água da lagoa, presença de um nadador-salvador durante todo o período balnear.</p>
<p>Zonas com prática balnear esporádica</p>	<p>Tenham uma capacidade de carga inferior a 100 utentes, ou em que seja expectável uma frequência média durante o período balnear inferior a 100 utentes por dia.</p>

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 4

USOS E ATIVIDADES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO POOC SÃO JORGE

Tabela 4.A. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, entre 2006 e 2016 (Gráfico 4.2.1)

Anos	N.º de pedidos
2006	51
2007	36
2008	17
2009	37
2010	24
2011	28
2012	26
2013	12
2014	19
2015	54
2016	21
Total	325

Tabela 4.B. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, por tipologia, entre 2006 e 2016 (Gráfico 4.2.2)

Tipologia	N.º de pedidos
Atividades de recreio e lazer e eventos	1
Avaliação de Impacte Ambiental	0
Explorações Agrícolas	2
Planos de Gestão Florestal e Cortes de Arvoredo	4
Venda Ambulante	5
Destques	0
Loteamentos Urbanos	13
Trabalhos de Remodelação de Terrenos	0
Empreendimentos Turísticos	25
Edificações	175
Explorações de Inertes	2

Tabela 4.B. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, por tipologia, entre 2006 e 2016 (Gráfico 4.2.2) [continuação]

Tipologia	N.º de pedidos
Indústria	6
Resíduos e Aterros	5
Zonas Balneares	10
Equipamentos	11
Requalificação Urbana e Ambiental	5
Infraestruturas	25
Outros	36
Total	325

Tabela 4.C. Resultado dos pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, entre 2006 e 2016 (Gráfico 4.2.3)

Resultado	N.º de pedidos
Viável	181
Inviável	70
Condicionado	74
Total	325

Tabela 4.D. Resultado dos pedidos de parecer, por tipologia, inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, entre 2006 e 2016 (Gráfico 4.2.4)

Tipologia	Viável	Inviável	Condicionado
Atividades de recreio e lazer e eventos	1	0	0
Avaliação de Impacte Ambiental	0	0	0
Explorações Agrícolas	1	0	1
Planos de Gestão Florestal e Cortes de Arvoredo	3	1	0
Venda Ambulante	4	0	1
Destques	0	0	0

Tabela 4.D. Resultado dos pedidos de parecer, por tipologia, inseridos na área de intervenção do POOC São Jorge, entre 2006 e 2016 (Gráfico 4.2.4) [continuação]

Tipologia	Viável	Inviável	Condicional
Loteamentos Urbanos	8	2	3
Trabalhos de Remodelação de Terrenos	0	0	0
Empreendimentos Turísticos	15	5	5
Edificações	106	48	21
Explorações de Inertes	1	0	1
Indústria	3	1	2
Resíduos e Aterros	4	0	1
Zonas Balneares	7	1	2
Equipamentos	3	3	5
Requalificação Urbana e Ambiental	5	0	0
Infraestruturas	14	4	7
Outros	6	5	25
Total	181	70	74

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 5

AVALIAÇÃO DO GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO E
PLANO DE FINANCIAMENTO DO POOC SÃO JORGE

Tabela 5.A. Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POOC São Jorge/ implementação das ações/ intervenções pelas entidades responsáveis

ref.	programa	projeto	descrição	justificação	localização			entidade responsável definida no POOC	âmbito territorial definido no POOC	incidência territorial definida no POOC	prioridade definida no POOC	tipo de intervenção definido no POOC	custos previstos no POOC [€]	faseamento do investimento no POOC [€]		fonte de financiamento previsto no POOC [€]		observações
					localização	freguesia	outra							curto prazo	médio/ longo prazo	fonte 1	fonte 2	
1.1.1	Proteção e valorização dos recursos naturais e paisagísticos	Delimitação do domínio hídrico, incluindo o domínio público marítimo, e construção de uma base de dados cadastrais e respetiva inventariação das licenças de utilização	Delimitação do domínio hídrico, em especial do domínio público marítimo (DPM), após adaptação e definição de critérios a aplicar e tendo em consideração as especificidades do litoral de São Jorge	adoção de critérios na Região Autónoma dos Açores (RAA) tendo em consideração as suas especificidades Gestão do DPM	Área de Intervenção	--	--	DROTRH	ilha	Regional	I	cooperação	250 000,00	250 000,00	--	--	--	--
1.1.2		Valorização, limpeza e desobstrução das linhas de água e margens	Ações de valorização da cobertura vegetal, limpeza e desobstrução das linhas de água	Diminuição dos riscos de erosão e de cheia	Área Terrestre de Proteção	--	--	DROTRH	ilha	ilha	I	cooperação	500 000,00	150 000,00	350 000,00	--	--	--
1.1.3		Recuperação de antigas pedreiras	Recuperação e integração paisagística das explorações de inertes abandonadas	Recuperação e integração dos locais degradados	Área de Intervenção	--	--	CM de Calheta CM de Velas	ilha	ilha	II	cooperação	100 000,00	100 000,00	0,00	--	--	--
1.1.4		Ações de valorização da cobertura vegetal e eliminação de infestantes	Criação de incentivos e sensibilização da população para a necessidade da valorização progressiva da cobertura florestal através de cortes seletivos e progressivos e introdução de espécies autóctones	O aumento da área de influência de espécies exóticas infestantes está a contribuir para a redução da biodiversidade e para o desaparecimento dos endemismos insulares	Área Terrestre de Proteção	--	--	SRAgricultura	ilha	ilha	III	cooperação	700 000,00	0,00	700 000,00	--	--	--
1.1.5		Concretização das ações previstas no PRA relativamente a medidas de Proteção dos recursos naturais, em especial das recursos hídricos	O PRA apresenta um conjunto de propostas que visam a proteção dos recursos hídricos e que são fundamentais para a sustentabilidade dos recursos	Proteção dos recursos hídricos	Área de Intervenção	--	--	DROTRH	ilha	ilha	I	cooperação	0,00	0,00	0,00	--	--	--
1.1.6		Fiscalização das atividades instaladas na orla costeira	Incremento da fiscalização dos usos e atividades da orla costeira	Prevenção de situações de risco e de degradação ambiental	Área de Intervenção	--	--	DROTRH	ilha	Regional	I	cooperação	500 000,00	500 000,00	0,00	--	--	--
1.2.1	Melhoria da qualidade da água para abastecimento público	Definição de perímetros de Proteção das origens de água	Definição dos perímetros de Proteção das origens de água, sinalização e sensibilização da população relativamente às restrições destas áreas.	Proteção da qualidade da água Concretização e aplicação do Decreto-Lei nº 392/ 99, de 22 de setembro	Área Terrestre de Proteção	--	--	DROTRH	ilha	Regional	I	cooperação	150 000,00	150 000,00	0,00	--	--	--
1.2.2		Concretização do PRA, nomeadamente no que se refere à qualidade da água e reforço/ reformulação dos sistemas de abastecimento	Concretização do conjunto de projetos previstos no PRA, nomeadamente do reforço/ reformulação e controlo dos sistemas de abastecimento	Proteção e gestão racional dos recursos hídricos	Área Terrestre de Proteção	--	--	DROTRH	ilha	Regional	?	cooperação	0,00	0,00	0,00	--	--	--
1.3.1	Melhoria dos sistemas de saneamento básico	Concretização das propostas previstas no PRA relativamente à implementação de sistemas de tratamento de águas residuais	Concretização do conjunto de projetos previstos no PRA relativamente à implementação de sistemas de tratamento de águas residuais	Necessidade de controlar e de garantir o tratamento dos efluentes urbanos e industriais	Área Terrestre de Proteção	--	--	DROTRH	ilha	Regional	I	cooperação	0,00	0,00	0,00	--	--	--
1.4.1	Adaptação do quadro normativo	Adaptação dos regimes jurídicos de Proteção dos recursos hídricos previstos no PRA	Identificação e adaptação da normativa tendo em consideração as especificidades da região	Adequação do quadro normativo com implicação no planeamento e na gestão dos recursos	Área de Intervenção	--	--	DROTRH	ilha	Regional	I	direta	0,00	0,00	0,00	--	--	--
2.1.1	Ordenamento e valorização das áreas com especial interesse ambiental	Conclusão e aplicação dos Planos de Gestão em curso para os Sítios de Interesse Comunitário (SIC), as Zonas de Proteção Especial (ZPE) e as áreas protegidas	Conclusão e aplicação dos Planos de Gestão, em curso	Aplicação de regras que garantam a biodiversidade dos ecossistemas	Área de Intervenção	--	--	SRAmbiente	ilha	Regional	I	cooperação	0,00	0,00	0,00	--	--	--
2.1.2		Criação e elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Fajã de São João	Definição das atividades permitidas e interditas	O património natural já detetado na zona constitui um conjunto de singular valor, não só paisagístico por incluir o maior conjunto de dragageiros autóctones não plantados em território nacional, mas também pelo restante conjunto de espécies detetadas	Área Terrestre de Proteção	Calheta	Fajã de São João	SRAmbiente	Calheta	Nacional	I	direta	100 000,00	100 000,00	0,00	PRODESA	--	--
2.1.3		Criação, caracterização e elaboração do respetivo regulamento das novas áreas marinhas afeta à conservação da natureza	Para além da caracterização da biodiversidade, deve ser efetuada uma caracterização dos principais recursos vivos com potencialidade de influir nas atividades económicas e como estes recursos podem ser afectados por diferentes tipos de utilização da área marinha (nomeadamente a pesca artesanal, a pesca desportiva, a caça submarina, as atividades subaquáticas não extractivas e outras)	Atualmente, toda a faixa marinha é alvo de exploração pesqueira legal e ilegal	A delimitação de zonas livres de extração constitui um mecanismo de proteção à biodiversidade, com evidentes implicações económicas, quer nas atividades turísticas quer na pesca profissional, por constituírem zonas de exclusão de pesca legal e zonas de irradiação potencial de recursos da pesca para outras zonas em exploração	Zona Marítima de Intervenção	--	--	SRAmbiente	ilha	Regional	I	cooperação	150 000,00	150 000,00	0,00	--	--
2.1.4	Caracterização do património natural e elaboração do respetivo regulamento das novas áreas terrestres prioritárias para a conservação da natureza	A caracterização do Património Natural das Áreas terrestres apontadas neste POOC como Prioritárias para a Conservação da Natureza é o primeiro passo a ser dado	Os dados recolhidos aconselham que estas zonas sejam alvo de medidas de Proteção dos recursos vivos ainda existentes, pois representam o que de mais próximo temos do ecossistema original da ilha, antes de ser transformada pela agricultura e colonização humana	Algumas das novas zonas propostas constituem zonas de transição para outras áreas já designadas como Sítios de Interesse Comunitário ou constituem acrescentos à mesma de modo a incluir áreas entretanto identificadas como Important Bird Areas	Área Terrestre de Proteção	--	--	SRAmbiente	ilha	Regional	II	?	100 000,00	100 000,00	0,00	--	--	--
2.1.5	Controle da expansão das plantas exóticas infestantes	Numa primeira fase, em todas as juntas de freguesia seriam efectuados cortes seletivos e progressivos nas áreas mais afectadas, seguidos de plantação de espécies autóctones nas áreas interveniendadas	O aumento da área de influência de espécies exóticas infestantes está a contribuir para a redução da biodiversidade e para o desaparecimento dos endemismos insulares	Área Terrestre de Proteção	--	--	SRAmbiente	ilha	Regional	I	cooperação	150 000,00	150 000,00	0,00	--	--	--	

Tabela 5.A. Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POOC São Jorge/ implementação das ações/ intervenções pelas entidades responsáveis (continuação)

ref.	programa	projeto	descrição	justificação	localização			entidade responsável definida no POOC	âmbito territorial definido no POOC	incidência territorial definida no POOC	prioridade definida no POOC	tipo de intervenção definido no POOC	custos previstos no POOC [€]	faseamento do investimento no POOC [€]		fonte de financiamento previsto no POOC [€]		observações
					localização	freguesia	outra							curto prazo	médio/ longo prazo	fonte 1	fonte 2	
2.2.1		Instalação de uma rede de Centros de Interpretação Ambiental	A instalação de uma rede de centros de acolhimento a visitantes (SI), a instalação de sanitários em locais chave, a instalação de painéis informativos, o ordenamento do estacionamento com parques pequenos e adequadamente localizados e a impressão de material informativo a distribuir/vender aos turistas são as ações principais.	A valorização do Património Natural só é eficaz quando existe uma aposta na qualidade dos serviços oferecidos. As ações propostas são o mínimo exigível se se pretende apostar na obtenção de mais-valias económicas a partir desse Património Natural.	Área Terrestre de Proteção	---	---	SRAmbiente	Ilha	Regional	II	cooperação	450 000,00	0,00	450 000,00	---	---	---
2.2.2	Promoção da educação ambiental	Construção de uma rede de trilhos pedestres	Criação de uma rede de percursos pedestres nas áreas afeta à Conservação da Natureza com percursos que devem ser apoiados em conhecimentos científicos adequados. A rede de percursos deve ser estabelecida criteriosamente, mais sensíveis para os animais e plantas, assim como os locais muito perigosos pela sua estrutura geológica. A colocação de sinalética adequada nos percursos pedestres deve ser efetuada utilizando recursos naturais e excluindo o recurso a plantas exóticas. Deve ser efetuada tendo em atenção os objetivos a alcançar em cada uma das áreas que atravessa.	O valor do património natural deve ser potenciado de modo a poder ser adequadamente explorado pela actividade turística, mas de uma forma regrada. O potencial económico é considerável, se for aproveitada a informação e a segurança dos visitantes será beneficiada.	Área Terrestre de Proteção	---	---	SRAmbiente	Ilha	Regional	III	?	600 000,00	200 000,00	400 000,00	---	---	---
2.2.3		Conceção e colocação de sinalética adequada nas áreas afeta à conservação da natureza	Conceção de uma linha gráfica associada às áreas afeta à conservação da natureza. A sinalética deve responder a dois tipos de requisitos: o primeiro refere-se a uma correcta demarcação das áreas afeta à conservação da natureza o segundo refere-se à afixação das atividades permitidas e das não permitidas nessas áreas, acompanhadas de adequado enquadramento ao nível das populações locais.	Atualmente não existe um conhecimento das limites das áreas afeta à conservação da natureza por parte das populações, nem estas sabem quais as implicações legais desse estatuto, pelo que não o respeitam.	Área Terrestre de Proteção	---	---	SRAmbiente	Ilha	Regional	I	cooperação	50 000,00	50 000,00	0,00	---	---	---
3.1.1		Monitorização da falésia instável sobranceira ao Porto das Velas	Instalação de 2 perfis de monitorização com 8 marcas de superfície e 6 avós óticos	Monitorização da encosta com sinais de instabilidade no Porto das Velas	Área Terrestre de Proteção	Velas	Porto das Velas	LREC SRHE	Velas	Ilha	I	cooperação	27 660,00	12 915,00	14 745,00	0	---	---
3.1.2		Monitorização da encosta sob a estrada Velas - Rosais	Execução de 3 perfis de monitorização com 12 marcas de superfície e 9 avós óticos	Prevenção de situação de risco para a população	Área Terrestre de Proteção	Velas	Velas	LREC SRHE	Velas	Ilha	I	cooperação	41 495,00	13 929,00	27 566,00	0	---	---
3.1.3		Monitorização da escarpa sobranceira ao Porto da Calheta	Execução de 2 perfis de monitorização com 8 marcas de superfície e 8 avós óticos	Monitorização de prevenção numa zona sensível	Área Terrestre de Proteção	Calheta	Calheta	LREC SRHE	Calheta	Ilha	I	cooperação	31 480,00	10 480,00	21 000,00	0	---	---
3.1.4		Monitorização da falésia do cais do Topo	Execução de 3 perfis de monitorização com 9 marcas de superfície e 9 avós óticos	Monitorização de uma zona instável	Área Terrestre de Proteção	Topo [N S Rosário]	Cais do Topo	LREC SRHE	Calheta	Ilha	I	cooperação	39 165,00	12 915,00	26 250,00	0	---	---
3.1.5		Monitorização da falésia da Fajã de S João	Execução de 6 perfis de monitorização com 24 marcas de superfície e 42 avós óticos	Proteção da população	Área Terrestre de Proteção	Santo Antão	Fajã de S João	LREC SRHE	Calheta	Ilha	I	cooperação	128 820,00	42 195,00	86 625,00	0	---	---
3.1.6		Monitorização da falésia da Fajã das Vimes	Execução de 6 perfis de monitorização com 24 marcas de superfície e 42 avós óticos	Proteção da população	Área Terrestre de Proteção	Ribeira Seca	---	LREC SRHE	Calheta	Ilha	I	cooperação	128 820,00	42 195,00	86 625,00	0	---	---
3.1.7		Monitorização da falésia da Fajã das Cubres	Execução de 6 perfis de monitorização com 24 marcas de superfície e 66 avós óticos	Proteção da população numa zona com instabilidade latente	Área Terrestre de Proteção	Norte Pequeno	Fajã das Cubres	LREC SRHE	Calheta	Ilha	I	cooperação	174 660,00	56 535,00	118 125,00	0	---	---
3.1.8		Monitorização da falésia da Fajã da Caldeira	Execução de 6 perfis de monitorização com 24 marcas de superfície e 48 avós óticos	Proteção da população integrada numa zona de elevado interesse turístico	Área Terrestre de Proteção	Norte Pequeno	Fajã da Caldeira	LREC SRHE	Calheta	Ilha	I	cooperação	140 280,00	45 780,00	94 500,00	0	---	---
3.1.9		Monitorização da falésia da Fajã da Ribeira da Areia	Execução de 6 perfis de monitorização com 24 marcas de superfície e 30 avós óticos	Proteção da população	Área Terrestre de Proteção	Norte Pequeno	Fajã da Ribeira da Areia	LREC SRHE	Calheta	Ilha	I	cooperação	105 900,00	35 025,00	70 875,00	0	---	---
3.1.10		Monitorização da falésia da Fajã do Ouvidor	Execução de 6 perfis de monitorização com 24 marcas de superfície e 30 avós óticos	Proteção da população	Área Terrestre de Proteção	Norte Grande [Nevel]	Fajã do Ouvidor	LREC SRHE	Velas	Ilha	I	cooperação	105 900,00	35 025,00	70 875,00	0	---	---
3.1.11		Monitorização da falésia da Fajã João Dias	Execução de 5 perfis de monitorização com 20 marcas e 40 avós óticos	Proteção da população	Área Terrestre de Proteção	Rosais	Fajã João Dias	LREC SRHE	Velas	Ilha	I	cooperação	116 900,00	38 150,00	78 750,00	0	---	---
3.1.12		Monitorização da falésia da Fajã das Almas	Execução de 5 perfis de monitorização com 20 marcas de superfície e 38 avós óticos	Proteção da população	Área Terrestre de Proteção	Manadas [S Bárbara]	Fajã das Almas	LREC SRHE	Velas	Ilha	I	cooperação	107 355,00	35 164,00	72 191,00	0	---	---
3.1.13	Piano de monitorização	Caracterização da agitação marítima	Elaboração de um programa de aquisição e tratamento de dados de agitação marítima, que envolve a instalação de pelo menos bóias ondógrafas nas águas por um período mínimo de 5 meses e melhorar a conceção de projeto de obras portuárias e áreas, bem como a aquisição de dados através de deteção remota.	Aprofundar o conhecimento sobre a dinâmica costeira da região e melhorar a conceção de projeto de obras portuárias e áreas, bem como a aquisição de dados através de deteção remota.	Zona Marítima de Intervenção	---	---	LREC SRHE	Ilha	Regional	I	cooperação	300 000,00	300 000,00	0,00	---	---	---
3.1.14		Monitorização da qualidade da água	Implementação do Plano de Monitorização, nomeadamente o controlo da qualidade da água nas zonas balneares	Necessidade de garantir a qualidade da água para o uso balnear de acordo com a legislação	Zona Marítima de Intervenção	---	Zonas Balneares	DROTRH	Ilha	Ilha	I	cooperação	100 000,00	30 000,00	70 000,00	---	---	---
3.1.15		Cobertura vegetal - monitorização da sucessão e da sua dinâmica nas zonas de maior sensibilidade ecológica	Deverá ser produzida informação que permita aferir a evolução da cobertura vegetal, com base em amostragens trimestrais.	A monitorização pode constituir um instrumento que aponte a maior ou a menor urgência em avançar com programas de recuperação da cobertura vegetal, assim como detectar impactos de outras atividades na sua fase inicial.	Área Terrestre de Proteção	---	---	SRAmbiente	Ilha	Regional	I	cooperação	50 000,00	15 000,00	35 000,00	PRODESA	---	---
3.1.16		Monitorização das espécies vegetais autóctones	Deverá ser produzida informação que permita aferir a evolução dessas espécies na área de intervenção do POOC	Avaliar a justeza das medidas propostas no POOC, bem como ajudar a delinear novas medidas.	Área Terrestre de Proteção	---	---	SRAmbiente	Ilha	Regional	I	cooperação	50 000,00	15 000,00	35 000,00	---	---	---
3.1.17		Monitorização das comunidades de vertebrados terrestres	Os trabalhos a desenvolver devem caracterizar a evolução das populações de vertebrados terrestres de modo a fornecer indicações sobre medidas a tomar para a respetiva salvaguarda. Devem ainda avaliar o efeito das medidas preconizadas no regulamento do POOC	Só com adequada monitorização será possível averiguar se serão necessárias novas medidas de Proteção a esses recursos	Área Terrestre de Proteção	---	---	SRAmbiente	Ilha	Regional	I	cooperação	70 000,00	21 000,00	49 000,00	---	---	---
3.1.18		Monitorização das aves marinhas	Deve ser efetuada com base em trabalhos de campo, com especial interesse nas espécies nidificantes e nas espécies migratórias.	A monitorização das aves marinhas constitui um instrumento de avaliação da sua evolução ao longo do tempo, permitindo detectar possíveis impactos de outras atividades. Permite ainda avaliar o efeito das medidas preconizadas no regulamento do POOC com vista à Proteção e valorização dessas espécies.	?	---	---	SRAmbiente	Ilha	Regional	I	cooperação	70 000,00	21 000,00	49 000,00	---	---	---
3.1.19		Monitorização dos ecossistemas marinhos	Esta monitorização deve abranger toda a área marinha, em especial as novas áreas propostas, visando obter dados sobre a evolução dos ecossistemas aquáticos e sobre a abundância dos principais recursos líticos.	Esta monitorização deve fornecer indicações sobre a necessidade de tomar medidas para a salvaguarda destes sistemas, bem como avaliar o efeito das medidas preconizadas no regulamento do POOC com vista à Proteção e valorização dos ecossistemas marinhos.	Zona Marítima de Intervenção	---	---	SRAmbiente	Ilha	Regional	I	cooperação	100 000,00	30 000,00	70 000,00	---	---	---
3.1.20		Monitorização das populações de mamíferos marinhos	Esta monitorização deve abranger toda a área marinha em redor da ilha, visando obter dados sobre a evolução da abundância dos mamíferos marinhos e sua inter-relação com as atividades turísticas.	Esta monitorização deve fornecer indicações sobre a necessidade de tomar medidas para a salvaguarda destas espécies, bem como avaliar o efeito das medidas preconizadas no regulamento do POOC com vista à Proteção e valorização.	?	---	---	SRAmbiente	Ilha	Ilha	I	cooperação	50 000,00	15 000,00	30 000,00	---	---	---
3.1.21		Monitorização de infraestruturas	Acompanhamento e manutenção das infraestruturas viárias, portuárias e de apoio balnear	Redução dos níveis de risco face à segurança geotécnica	Área Terrestre de Proteção	---	---	LREC SRHE	Ilha	Ilha	I	?	100 000,00	30 000,00	70 000,00	---	---	---

Tabela 5.A. Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POOC São Jorge/ implementação das ações/ intervenções pelas entidades responsáveis (continuação)

ref.	programa	projeto	descrição	justificação	localização			entidade responsável definida no POOC	âmbito territorial definido no POOC	incidência territorial definida no POOC	prioridade definida no POOC	tipo de intervenção definido no POOC	custos previstos no POOC [€]	faseamento do investimento no POOC [€]		fonte de financiamento previsto no POOC [€]		observações
					localização	freguesia	outra							curto prazo	médio/ longo prazo	fonte 1	fonte 2	
3.2.1		Avaliação do aterro sanitário das Velas	Verificação técnica das condições de estabilidade do aterro sanitário	Localização no topo de uma arbo instável	Área Terrestre de Proteção	Rosais	--	CM de Velas	Velas	Velas	I	direta	35 000,00	35 000,00	0,00	--	--	--
3.2.2	Intervenções preventivas	Controlo das explorações de inertes	Verificação periódica das condições de estabilidade das encostas adjacentes às explorações	Existência de explorações de inertes em áreas instáveis	Área Terrestre de Proteção	--	--	Particulares	Ilha	Regional	I	direta	100 000,00	30 000,00	70 000,00	--	--	--
3.2.3		Eliminação de caminhos e acessos em risco	Avaliação dos acessos existentes bem como adaptação à regulamentação do POOC Análise de acessos alternativos nos casos em que se justifique	Eliminar situações de risco	Área Terrestre de Proteção	--	--	CM de Calheta CM de Velas	ilha	ilha	I	cooperação	75 000,00	75 000,00	0,00	--	--	--
3.3.1		Reforço de meios e definição de procedimentos a adaptar em situações de risco ou catástrofe	Reforço dos meios de comunicação e de transmissão de dados entre as entidades intervenientes, bem como verificação dos procedimentos a adaptar	Melhoria da capacidade de resposta da Proteção civil	Área de Intervenção	--	--	Proteção Civil	ilha	Regional	I	cooperação	500 000,00	500 000,00	0,00	--	--	--
3.3.2	Melhoria das condições operacionais da Proteção civil	Integração de heliportos nas principais áreas urbanas e nas fajãs Tipo I	Integração nas áreas de uso urbano e nas fajãs Tipo I de um espaço livre que permita a utilização pela Proteção civil Este espaço deverá integrar os espaços públicos podendo assumir funções múltiplas (terreiro, praça, campo de jogos, etc)	Proteção civil	Zona Marítima de Intervenção	--	--	CM de Calheta CM de Velas	ilha	Regional	I	direta	0,00	0,00	0,00	--	--	--
4.1.1		Portinhas - Fajã Grande	As intervenções propostas nesta Zona Balnear encontram-se discriminadas no respetivo Plano	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Calheta	Portinhas - Fajã Grande	CM de Calheta	Calheta	ilha	II	direta	33 250,00	0,00	33 250,00	--	--	--
4.1.2		Preguiça - Velas	As intervenções propostas nesta Zona Balnear encontram-se discriminadas no respetivo Plano	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Velas	Preguiça - Velas	CM de Velas	Velas	ilha	III	direta	8 600,00	0,00	8 600,00	--	--	--
4.1.3		Poço de Frades - Velas	As intervenções propostas nesta Zona Balnear encontram-se discriminadas no respetivo Plano	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Velas	Poço de Frades - Velas	CM de Velas	Velas	ilha	III	direta	2 500,00	0,00	2 500,00	--	--	--
4.1.4	Valorização das zonas balneares Tipo I	Piscinas da Calheta	A Câmara Municipal da Calheta está a desenvolver um projeto para a criação desta Zona Balnear Ainda não existem dados que permitam orçamentar a proposta O projeto a desenvolver deverá garantir o disposto no regulamento do POOC [veja-se, também, o plano da Zona Balnear]	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Calheta	Calheta	CM de Calheta	Calheta	ilha	I	direta	0,00	0,00	0,00	--	--	--
4.2.1		Pontinha do Topo	As intervenções propostas nesta Zona Balnear encontram-se discriminadas no respetivo Plano	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Topo [N S Rosário]	Pontinha do Topo	CM de Calheta	Calheta	ilha	II	direta	39 700,00	0,00	39 700,00	--	--	--
4.2.2		Fajã das Almas	As intervenções propostas nesta Zona Balnear encontram-se discriminadas no respetivo Plano	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Calheta	Fajã das Almas	CM de Calheta	Calheta	ilha	I	direta	60 300,00	60 300,00	0,00	--	--	--
4.2.3		Porto Manadas	As intervenções propostas nesta Zona Balnear encontram-se discriminadas no respetivo Plano	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Manadas [S Bárbara]	Porto Manadas	CM de Velas	Velas	ilha	II	direta	40 350,00	40 350,00	0,00	--	--	--
4.2.4		Moinhos - Urzelina	As intervenções propostas nesta Zona Balnear encontram-se discriminadas no respetivo Plano	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Urzelina [S Mateus]	Urzelina	CM de Velas	Velas	ilha	III	direta	14 350,00	14 350,00	0,00	--	--	--
4.2.5		Urzelina	As intervenções propostas nesta Zona Balnear encontram-se discriminadas no respetivo Plano	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Urzelina [S Mateus]	Urzelina	CM de Velas	Velas	ilha	II	direta	9 100,00	9 100,00	0,00	--	--	--
4.2.6		Fajã do Ouvidar	As intervenções propostas nesta Zona Balnear encontram-se discriminadas no respetivo Plano	Valorização das zonas balneares, de acordo com a proposta do POOC	Área de Intervenção	Norte Grande [Neves]	Fajã do Ouvidar	CM de Velas	Velas	ilha	III	direta	8 900,00	0,00	8 900,00	--	--	--
5.2.1		Requalificação e reforço das infraestruturas de apoio à pesca	Beneficiação das infraestruturas de apoio à pesca nos portos de Velas e Calheta, designadamente das tolas e das condições de armazenamento do pescado	Necessidade de melhorar as condições da actividade piscatória, concentrando-a em dois portos principais	Área de Intervenção	--	Velas Calheta	SR Agricultura	ilha	Regional	II	cooperação	500 000,00	250 000,00	250 000,00	PRODESA	--	--
5.1.2	Reforço de equipamentos e infraestruturas de apoio	Beneficiação e reforço do uso múltiplo dos portinhos	Beneficiação e manutenção das infraestruturas portuárias designadas "portinhos", cujo património edificado e cultural é necessário preservar Manter o seu uso múltiplo, isto é, continuar a pesca profissional, a pesca desportiva e, em algumas circunstâncias, as utilizações balneares Em condições favoráveis de agitação marítima, poderão ainda apoiar escotas de pequena duração de embarcações de recreio	infraestruturas com importância em termos locais e potencialmente importantes para o desenvolvimento turístico	Área de Intervenção	--	--	SR Agricultura	ilha	Regional	II	cooperação	500 000,00	150 000,00	350 000,00	--	--	--
5.1.3		Criação de uma rede de postos de turismo nos núcleos litorais	Construção de 5 de postos de turismo de apoio à promoção e divulgação dos produtos turísticos	Apoio ao desenvolvimento turístico	Área Terrestre de Proteção	--	--	SREconomia	ilha	Regional	II	cooperação	125 000,00	50 000,00	75 000,00	--	--	--
5.1.4		Criação de uma rede de trilhos pedestres e respetiva sinalética	Criação de circuitos associados aos recursos naturais com graus de dificuldade diversos para públicos-alvo diferenciados	Criar estruturas diversificadas de atracção e de visitação das diferentes áreas	Área Terrestre de Proteção	--	--	CM de Calheta CM de Velas	ilha	ilha	II	cooperação	1 500 000,00	450 000,00	1 050 000,00	--	--	--
5.1.5		Recuperação de património construído relacionado com as atividades piscatórias e outras construções singulares	Inventariação e reabilitação dos edifícios existentes ligados à actividade piscatória ou ao aproveitamento dos recursos existentes na orla costeira, nomeadamente as vigas de boias e os moinhos de água e vento	Recuperação e valorização do património disperso existente	Área Terrestre de Proteção	--	--	CM de Calheta CM de Velas	ilha	Regional	II	cooperação	500 000,00	150 000,00	350 000,00	--	--	--
5.2.1		Desenvolvimento de campanhas para promoção de atividades culturais	Desenvolver campanhas promocionais que permitam divulgar no exterior as festividades e atividades culturais que ocorrem na ilha	Dar visibilidade externa às festividades que ocorrem na ilha apresentando-as como elemento de complementaridade turística	Área de Intervenção	--	--	SREconomia	ilha	Nacional	II	direta	450 000,00	150 000,00	300 000,00	--	--	--
5.2.2		Estabelecimento de protocolos culturais com as outras ilhas	Estabelecimento de protocolos entre as diversas entidades culturais existentes nas ilhas de São Jorge, Faial e Pico	Reforçar a produção conjunta de acontecimentos culturais entre as ilhas de São Jorge, do Pico e do Faial	?	--	--	CM de Calheta CM de Velas	?	?	I	direta	0,00	0,00	0,00	--	--	--
5.2.3	Promoção turística de produtos ambientais e culturais	ações de promoção turística com agentes económicos	Desenvolvimento de ações de promoção directa com operadores turísticos especializadas no sector do turismo de natureza incentivo ao desenvolvimento do turismo em espaço rural	A disponibilidade de recursos e o carácter essencialmente natural da ilha, propiciam a diferenciação do turismo local face à oferta do turismo regional existente	Área de Intervenção	--	--	SRAmbiente	ilha	Nacional	III	cooperação	100 000,00	30 000,00	70 000,00	--	--	--
5.2.4		Edição de folhetos de promoção turística da região	Conceção e elaboração de folhetos de promoção turística, integrados em roteiros temáticos de divulgação dos recursos turísticos de São Jorge, nomeadamente sobre circuitos subaquáticos, escaladas, património natural e cultural e turismo em espaço rural	Apoio ao desenvolvimento turístico	Área de Intervenção	--	--	SREconomia	ilha	Nacional	III	direta	250 000,00	100 000,00	150 000,00	--	--	--

Tabela 5.A. Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POOC São Jorge/ implementação das ações/ intervenções pelas entidades responsáveis (continuação)

ref.	programa	projeto	descrição	justificação	localização			entidade responsável definida no POOC	âmbito territorial definido no POOC	incidência territorial definida no POOC	prioridade definida no POOC	tipo de intervenção definido no POOC	custos previstos no POOC [€]	faseamento do investimento no POOC [€]		fonte de financiamento previsto no POOC [€]		observações
					localização	freguesia	outra							curto prazo	médio/ longo prazo	fonte 1	fonte 2	
6.1.1		Elaboração do Plano de Urbanização das Velas	O plano tem por objectivo a requalificação urbana através da definição de ações concretas de beneficiação ao nível do edificado e das redes de infraestruturas atuais. Visa o eficaz zonamento das áreas de expansão do aglomerado urbano, e a sua regulamentação tendo em especial atenção a definição de zonas condicionadas à construção, com base na identificação rigorosa de leitos de cheia e de áreas sujeitas a instabilidades de vertentes	A dinâmica urbanística verificada atualmente nas Velas, mais concretamente a Poente do aglomerado urbano determina a necessidade de adequar critérios urbanísticos de pormenor ajustados às condições naturais envolventes, através de uma intervenção integrada de planeamento	Área Terrestre de Protecção	Velas	Velas	CM de Velas	Velas	Ilha	I	direta	40 000,00	40 000,00	0,00	--	--	--
6.1.2		Elaboração do Plano de Urbanização da Calheta	O plano tem por objectivo a requalificação urbana através da definição de ações concretas de beneficiação ao nível do edificado e das redes de infraestruturas atuais. Visa o eficaz zonamento das áreas de expansão do aglomerado urbano e a sua regulamentação, tendo em especial atenção a definição de zonas condicionadas à construção, com base na identificação rigorosa de leitos de cheia e de áreas sujeitas a instabilidades de vertentes	A descaracterização do crescimento urbanístico recente em torno da Calheta determina a necessidade de agir através de uma intervenção integrada de planeamento que estabeleça critérios urbanísticos de pormenor ajustados às condições naturais envolventes	Área Terrestre de Protecção	Calheta	Calheta	CM de Calheta	Calheta	Ilha	I	direta	40 000,00	40 000,00	0,00	--	--	--
6.1.3		Elaboração do Plano de Urbanização da Urzelina	Visa o eficaz zonamento das áreas de expansão do aglomerado urbano, e a sua regulamentação tendo em especial atenção a definição de zonas condicionadas à construção, com base na identificação rigorosa de leitos de cheia e de áreas sujeitas a instabilidades de vertentes	Trata-se de uma área com uma grande dispersão de edificações na área do POOC, sujeita a elevada pressão construtiva	Área Terrestre de Protecção	Urzelina [S Mateus]	Urzelina	CM de Velas	Velas	Ilha	I	direta	25 000,00	25 000,00	0,00	--	--	--
6.1.4		Elaboração do Plano de Urbanização de Manadas	Visa o eficaz zonamento das áreas de expansão do aglomerado urbano, e a sua regulamentação tendo em especial atenção a definição de zonas condicionadas à construção, com base na identificação rigorosa de leitos de cheia e de áreas sujeitas a instabilidades de vertentes	Trata-se de uma área com uma grande dispersão de edificações na área do POOC, sujeita a elevada pressão construtiva	Área Terrestre de Protecção	Manadas [S Bárbara]	Manadas	CM de Velas	Velas	Ilha	II	direta	25 000,00	0,00	25 000,00	--	--	--
6.1.5	Requalificação das áreas de uso urbano	Elaboração do Plano de Pormenor da Fajã do Ouvidor	O plano deverá prever condições de edificabilidade na adjacência do aglomerado urbano, assegurando a forma tradicional de ocupação do lote. Deve estabelecer as formas de ocupação da área edificada, assim como dos espaços públicos valorizando a relação com o mar	As características específicas da ocupação na Fajã do Ouvidor, determinam que a possibilidade de edificação de novas construções seja possibilitada apenas por via de um plano de pormenor o que permite uma eficaz localização das respetivas implantações, face às condições naturais	Área Terrestre de Protecção	Norte Pequeno	Fajã do Ouvidor	CM de Calheta	Calheta	Ilha	II	direta	15 000,00	0,00	15 000,00	--	--	--
6.1.6		Elaboração do Plano de Pormenor do Topo	O plano deverá disponibilizar áreas urbanizáveis na adjacência do aglomerado original, prevenindo eventuais operações de reparcelamento de forma a assegurar o crescimento do aglomerado urbano, de forma nuclear e concentrada. Deve estabelecer as formas de ocupação da área edificada, assim como dos espaços públicos Pretende-se com este nível de plano, plano de pormenor e respetivas unidades de execução, uma célere disponibilização de áreas urbanizáveis devidamente infra-estruturadas de forma a corresponder à procura. Deve avaliar eventuais lacunas ao nível de equipamentos locais de apoio à população	No envolvente do Topo, mais concretamente a Norte assiste-se recentemente a um crescimento acelerado de construção de habitações, com claros efeitos negativos em termos paisagísticos e em termos de infraestruturas. Tratando-se de uma zona sensível, integrada numa envolvente de uso natural e cultural, esta área deve ser salvaguardada devendo-se, no entanto, assegurar a disponibilização de áreas para edificação em locais apropriados, nomeadamente no aglomerado urbano. O Plano de Pormenor deverá abranger todo o aglomerado urbano	Área Terrestre de Protecção	Topo [N S Rosário]	Topo	CM de Calheta	Calheta	Ilha	I	direta	15 000,00	15 000,00	0,00	--	--	--
6.1.7		Elaboração do Plano de Pormenor da Ribeira Seca	O plano deverá estabelecer as formas de ocupação da área edificada, assim como dos espaços públicos, através do estabelecimento de afastamentos aos aruamentos de forma a disciplinar o crescimento ao longo das vias e salvaguardar a manutenção de usos agrícolas. Pretende-se com este nível de plano a disponibilização de áreas urbanizáveis devidamente concebidas e infra-estruturadas de forma a corresponder à procura. Deve avaliar eventuais lacunas ao nível de equipamentos locais de apoio à população	Trata-se de uma área com uma grande dispersão de edificações na área do POOC, sujeita a alguma pressão construtiva	Área Terrestre de Protecção	Ribeira Seca	Ribeira Seca	CM de Calheta	Calheta	Calheta	III	direta	15 000,00	0,00	15 000,00	--	--	--
6.2.1		Elaboração do projeto de Intervenção em Espaço Rural da Fajã de S João	O plano tem por objectivos a recuperação de espaços públicos e infraestruturas, prevenindo soluções simplificadas que minimizem impactos. Estabelecimento de critérios construtivos e estéticos a aplicar em ações de reabilitação/ reconstrução do edificado existente. Ordenamento do trânsito e melhoria das condições de acessibilidade	A fragilidade destas áreas aliada à recente procura das mesmas para segunda habitação conduziu, nos anos transatos, a um desvirtuamento destas unidades de paisagem. O aumento da procura turística, motiva a sua beneficiação através da oferta qualitativa de alojamento e equipamentos de apoio	Área Terrestre de Protecção	Topo [N S Rosário]	Fajã de S João	CM de Calheta	Calheta	Ilha	II	direta	5 000,00	0,00	5 000,00	--	--	Trata-se de um Plano de Pormenor na modalidade de regime simplificado - projeto de Intervenção em Espaço Rural, pelo que só poderá ser realizado na sequência de zonamento aprovado em PDM
6.2.2		Elaboração do projeto de Intervenção em Espaço Rural da Fajã das Vimes	O plano tem por objectivos a recuperação de espaços públicos e infraestruturas, prevenindo soluções simplificadas que minimizem impactos. Estabelecimento de critérios construtivos e estéticos a aplicar em ações de reabilitação/ reconstrução do edificado existente. Ordenamento do trânsito e melhoria das condições de acessibilidade	A fragilidade destas áreas aliada à recente procura das mesmas para segunda habitação conduziu, nos anos transatos, a um desvirtuamento destas unidades de paisagem. O aumento da procura turística, motiva a sua beneficiação através da oferta qualitativa de alojamento e equipamentos de apoio	Área Terrestre de Protecção	Ribeira Seca	Fajã das Vimes	CM de Calheta	Calheta	Calheta	II	direta	5 000,00	0,00	5 000,00	--	--	Trata-se de um Plano de Pormenor na modalidade de regime simplificado - projeto de Intervenção em Espaço Rural, pelo que só poderá ser realizado na sequência de zonamento aprovado em PDM
6.2.3	Requalificação das fajãs do Tipo I	Elaboração do projeto de Intervenção em Espaço Rural da Fajã da Ribeira da Areia	O plano tem por objectivos a recuperação de espaços públicos e infraestruturas, prevenindo soluções simplificadas que minimizem impactos. Estabelecimento de critérios construtivos e estéticos a aplicar em ações de reabilitação/ reconstrução do edificado existente. Ordenamento do trânsito e melhoria das condições de acessibilidade	A fragilidade destas áreas aliada à recente procura das mesmas para segunda habitação conduziu, nos anos transatos, a um desvirtuamento destas unidades de paisagem. O aumento da procura turística, motiva a sua beneficiação através da oferta qualitativa de alojamento e equipamentos de apoio	Área Terrestre de Protecção	Norte Grande [Neve]	Fajã da Ribeira da Areia	CM de Velas	Velas	Velas	III	direta	5 000,00	0,00	5 000,00	--	--	Trata-se de um Plano de Pormenor na modalidade de regime simplificado - projeto de Intervenção em Espaço Rural, pelo que só poderá ser realizado na sequência de zonamento aprovado em PDM
6.2.4		Elaboração do projeto de Intervenção em Espaço Rural da Fajã das Cubres	O plano tem por objectivos a recuperação de espaços públicos e infraestruturas, prevenindo soluções simplificadas que minimizem impactos. Estabelecimento de critérios construtivos e estéticos a aplicar em ações de reabilitação/ reconstrução do edificado existente. Ordenamento do trânsito e melhoria das condições de acessibilidade	A fragilidade destas áreas aliada à recente procura das mesmas para segunda habitação conduziu, nos anos transatos, a um desvirtuamento destas unidades de paisagem. O aumento da procura turística, motiva a sua beneficiação através da oferta qualitativa de alojamento e equipamentos de apoio	Área Terrestre de Protecção	Ribeira Seca	Fajã das Cubres	CM de Calheta	Calheta	Calheta	I	direta	5 000,00	5 000,00	0,00	--	--	Trata-se de um Plano de Pormenor na modalidade de regime simplificado - projeto de Intervenção em Espaço Rural, pelo que só poderá ser realizado na sequência de zonamento aprovado em PDM
6.2.5		Elaboração do projeto de Intervenção em Espaço Rural da Fajã das Almas	O plano tem por objectivos a recuperação de espaços públicos e infraestruturas, prevenindo soluções simplificadas que minimizem impactos. Estabelecimento de critérios construtivos e estéticos a aplicar em ações de reabilitação/ reconstrução do edificado existente. Ordenamento do trânsito e melhoria das condições de acessibilidade	A fragilidade destas áreas aliada à recente procura das mesmas para segunda habitação conduziu, nos anos transatos, a um desvirtuamento destas unidades de paisagem. O aumento da procura turística, motiva a sua beneficiação através da oferta qualitativa de alojamento e equipamentos de apoio	Área Terrestre de Protecção	--	Fajã das Almas	CM de Calheta	Calheta	Calheta	I	direta	5 000,00	5 000,00	0,00	--	--	Trata-se de um Plano de Pormenor na modalidade de regime simplificado - projeto de Intervenção em Espaço Rural, pelo que só poderá ser realizado na sequência de zonamento aprovado em PDM

Tabela 5.A. Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POOC São Jorge/ implementação das ações/ intervenções pelas entidades responsáveis (continuação)

ref.	programa	projeto	descrição	justificação	localização			entidade responsável definida no POOC	âmbito territorial definido no POOC	incidência territorial definida no POOC	prioridade definida no POOC	tipo de intervenção definido no POOC	custos previstos no POOC [€]	faseamento do investimento no POOC [€]		fonte de financiamento previsto no POOC [€]		observações
					localização	freguesia	outra							curto prazo	médio/ longo prazo	fonte 1	fonte 2	
7.1.1	Melhoria das infraestruturas aeroportuárias e portuárias	Elaboração dos Planos de Ordenamento dos portos de Velas e Caieta	Estes planos devem prever a separação das cargas de passageiros e mercadorias, conferindo-lhes condições de dignidade nomeadamente em deslocações de recreio inter-ilhas	Requalificação das duas principais infraestruturas portuárias da ilha	Área Terrestre de Proteção	--		J A Portos	ilha	Regional	I	direta	100 000,00	100 000,00	0,00	--	--	--
7.1.2		Referço das condições do aeródromo de S Jorge	Melhoria das condições de apoio à navegação aérea	Aumentar as condições do aeródromo e da fiabilidade dos voos	Área Terrestre de Proteção	--	Uzzelina	SREconomia	Velas	Regional	I	direta	0,00	0,00	0,00	--	--	--
7.2.1	Manutenção das acessibilidades rodoviárias	Referço das condições de segurança da rede viária	Beneficiação e manutenção da rede rodoviária regional de ligação entre os principais núcleos urbanos	Garantir a acessibilidade entre os principais núcleos	Área Terrestre de Proteção	--		SREconomia	ilha	Regional	I	direta	0,00	0,00	0,00	--	--	A grande maioria da rede regional é marginal à área de intervenção
7.2.2		Referço da sinalização da rede viária	Criação de uma linha gráfica específica para a rede regional	Uniformização e melhoria da sinalética	Área Terrestre de Proteção	--		SREconomia	ilha	Regional	II	direta	0,00	0,00	0,00	--	--	A grande maioria da rede regional é marginal à área de intervenção
7.3.1	Reforço dos sistemas de transportes inter-ilhas	Reforço do transporte aéreo	Aumento do transporte de passageiros, sobretudo no Verão	Necessidade de criar condições de atratividade da população	Zona Marítima de Intervenção	--		SREconomia	ilha	Nacional	II	direta	0,00	0,00	0,00	--	--	Valor a estimar em função dos operadores turísticos
7.3.2		Referço das ligações marítimas	Incremento das ligações marítimas inter-ilhas e promoção de carreiras turísticas	Aumento da procura turística	Área de Intervenção	--		Particulares	ilha	Regional	III	cooperação	0,00	0,00	0,00	--	--	--

Tabela 5.B. Entidades responsáveis pela implementação dos projetos definidos no POOC São Jorge [2005] [Gráfico 5.1]

entidade	projetos
SRAg	1.1.4; 5.1.1; 5.1.2
SRA	2.1.1; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3
SRHE	3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.1.5; 3.1.6; 3.1.7; 3.1.8; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.11; 3.1.12; 3.1.13; 3.1.21
DROTRH	1.1.1; 1.1.2; 1.1.6; 3.1.14
LREC	3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.1.5; 3.1.6; 3.1.7; 3.1.8; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.11; 3.1.12; 3.1.13; 3.1.21
Proteção Civil	3.3.1
CMV	1.1.3; 3.2.3; 4.1.2; 4.1.3; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6
CMC	1.1.3; 3.2.3; 4.1.1; 4.1.4; 4.2.1; 4.2.2
Particulares	7.3.2

Tabela 5.C. Entidades atualmente responsáveis pela implementação dos projetos [2015] [Gráfico 5.2]

entidade	projetos
DRA	1.1.1; 1.1.2; 1.1.4; 1.1.6; 2.1.1; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3
DRAM	1.1.1; 1.1.6; 2.1.3; 3.1.13; 3.1.14
DRT	7.3.2
DRP	5.1.1
DRRF	1.1.4
LREC	3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.4; 3.1.5; 3.1.6; 3.1.7; 3.1.8; 3.1.9; 3.1.10; 3.1.11; 3.1.12; 3.1.21
SRPCBA	3.3.1
CMV	1.1.3; 3.2.3; 4.1.2; 4.1.3; 4.2.3; 4.2.4; 4.2.5; 4.2.6
CMC	1.1.3; 3.2.3; 4.1.1; 4.1.4; 4.2.1; 4.2.2

Tabela 5.D. Realização temporal dos programas definidos no POOC São Jorge [2015] [Gráfico 5.3]

intervenção	n.º de programas	% de realização
realizado	4	40
parcialmente realizado	5	50
em execução	1	10
total	10	100

Tabela 5.E. Realização física dos programas e projetos definidos no POOC São Jorge [2015] [Gráfico 5.4]

intervenção	1.1	2.1	2.2	3.1	3.2	3.3	4.1	4.2	5.1	7.3
realizado	3	3	3	1	0	0	3	4	1	1
parcialmente realizado	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
em execução	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
não realizado	1	0	0	13	0	0	1	1	0	0
sem informação	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
total	5	3	3	15	1	1	4	6	1	1

Tabela 5.F. Realização financeira do programa definido no POOC [2015] [Gráfico 5.5]

programa	projeto	custos definido no POOC	custos despendidos pela entidade responsável
1.1	Proteção e valorização dos recursos naturais e paisagísticos	2 050 000,00 €	2 387 345,54 €
2.1	Ordenamento e valorização das áreas com especial interesse ambiental	250 000,00 €	0,00 €
2.2	Promoção da educação ambiental	1 100 000,00 €	977 551,97 €
3.1	Plano de monitorização	1 648 435,00 €	359 260,79 €
3.2	Intervenções preventivas	75 000,00 €	46 799,58 €
3.3	Melhoria das condições operacionais da proteção civil	500 000,00 €	0,00 €
4.1	Valorização das zonas balneares Tipo 1	44 350,00 €	132 392,31 €
4.2	Valorização das zonas balneares Tipo 2	172 700,00 €	43 482,83 €
5.1	Reforço de equipamentos e infraestruturas de apoio	1 000 000,00 €	3 950 996,20 €
7.3	Reforço dos sistemas de transportes inter-ilhas	0,00 €	80 000 000,00 €

Tabela 5.G. Entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável na execução dos projetos

programa	projeto	entidades envolvidas com a entidade responsável
1.1.2	Valorização, limpeza e desobstrução das linhas de água e margens	Juntas de Freguesia
1.1.4	Ações de valorização da cobertura vegetal e eliminação de infestantes	DRA [SASJ]
1.1.6	Fiscalização das atividades instaladas na orla costeira	DRA
2.1.1	Conclusão e aplicação dos Planos de Gestão em curso para os Sítios de Interesse Comunitário, as Zonas de Proteção Especial e as áreas protegidas	DRA [SASJ]
2.1.4	Caracterização do património natural e elaboração do respetivo regulamento das novas áreas terrestres prioritárias para a conservação da natureza	DRA [SASJ]
2.2.1	Instalação de uma rede de Centros de Interpretação Ambiental	Azorina S.A.

Tabela 5.G. Entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável na execução dos projetos [continuação]

programa	projeto	entidades envolvidas com a entidade responsável
2.2.2	Construção de uma rede de trilhos pedestres	Junta de Freguesia dos Rosais; DRAM; DRA [SASJ]
2.2.3	Conceção e colocação de sinalética adequada nas áreas afeta à conservação da natureza	Azorina S.A.; DRA [SASJ]
4.2.3	Valorização das zonas balneares Tipo 2 – Porto Manadas	Junta de Freguesia das Manadas
4.2.4 & 4.2.5	Valorização das zonas balneares Tipo 2 – Moinhos - Urzelina e Urzelina	Junta de Freguesia da Urzelina
4.2.6	Valorização das zonas balneares Tipo 2 – Fajã do Ouvidor	Junta de Freguesia do Norte Grande

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 7

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Participação Pública

Avaliação do
Plano de Ordenamento da Orla Costeira | POOC |
da Ilha de São Jorge



Formulário

Referência DRA/PP/APOOCSJ/2015/001

Submetida 20-12-2015 02:30:37 por Utilizador

Formulário

Nome Marco Fontes

Email mfontes@eda.pt

Assunto Pedido para revisão do POOC para terreno inscrito como urbano na matriz mas inviabilizada para construção pelo POOC.

Texto

O POOC no concelho da calheta trouxe grandes restrições e frustração a quem deseja construir a sua habitação ou espaço comercial e á própria fixação dos jovens. A morfologia da ilha faz com grande parcela da ilha seja a uma cota elevada demais para se construir e onde existe nevoeiro e humidade abundante a maior parte do ano , assim as pessoas procuram fixar-se em zonas mais baixas que em São Jorge não são abundantes. Quando foi implementado o POOC em 2005 a maior parte da população não estava advertida para as implicações que isso teria na sua vida, porque a ideia geral que circulava é que se tratava de um plano para proteger essencialmente as fajãs. Ainda hoje muitas pessoas não estão esclarecidas acerca deste assunto e não defenderam nem estão a defender os seus interesses. Muitas pessoas viram-se impedidas de construir em terrenos ótimos para construção por motivos que ninguém compreende.É verdade que os cidadãos tem a obrigação de se manterem informados mas as próprias entidades locais que deviam salvaguardar os interesses das pessoas a quem servem, negligenciam a salvaguarda dos interesses das pessoas e o desenvolvimento do concelho, a titulo de exemplo no site do Municipio de Calheta está a noticia acerca da revisão do POOC , mas com a seguinte observação:" ...POOCSJ, uma vez que o mesmo condiciona todo o tipo de intervenções que se queiram realizar dentro da orla costeira, nomeadamente nas Fajãs."

Mais uma vez as pessoas podem ser induzidas em erro ao pensar que o POOC é direcionado ás fajãs e desperceberem que afeta muitas das zonas baixas da ilha onde eles , os seus filhos ou os seus netos poderão precisar de construir.

Agora irei então expor o meu caso em concreto , um caso caricato entre muitos.

Em 2003 eu retornei dos meus estudos á ilha,e em 2004 casei e comprei um terreno bom para construir , numa zona boa , onde se tem construído muito nos ultimos 20 anos,como o terreno pertencia a um artigo rústico que englobava outros terrenos a proprietária teve necessidade de fazer um destaque. Para isso contou com o apoio da Camara Municipal de Calheta que lhe facultou um projeto tipo de garagem para o efeito. Houve demora até que o terreno tivesse o seu nosso artigo (tendo ficado já como urbano) e a Sra. pudesse efetivamente vendê-lo. Entretanto eu tinha direito ao apoio da auto construção. Tratar desse processo causou mais alguma demora e o projecto de construção só pode dar entrada na Camara já em 2005. Para meu grande espanto e desalento foi impedido pelo POOC. No ano anterior tinha havido um licenciamento aprovado para aquele terreno , e no ano a seguir , um terreno que me foi bastante caro , fica-me nas mãos como urbano e cuja contribuição pago todos os anos como urbano e não posso construir.

Tive de ir comprar outro terreno, curiosamente numa zona pior , mas onde se podia construir , por ter dois terrenos já não tive apoio da autoconstrução e paguei casa de renda mais alguns anos , o que foi portante um grande revés na minha vida familiar.

A minha história repete-se com muitas pessoas que foram lesadas por um plano que as impede de construir em zonas boas e as empurra para zonas piores , onde ás vezes até estão mais sujeitas ás forças da natureza como aconteceu com as fortes chuvadas de 2012 na freguesia da Ribeira Seca.

Por isso peço-vos que mesmo que haja inercia das entidades Jorgenses, reflitam bem onde os Jorgenses poderão construir, porque conforme já referi a maior parte da ilha já está salvaguardada pela sua elevada altitude e onde ninguém quer construir. Excluindo as faixas que naturalmente também tem de ser protegidas , restam faixas reduzidas para o desenvolvimento da ilha, que muitas vezes estão incluídas na faixa do POOC e onde se permitem construções numa distancia muito reduzida da estrada.

Assistem-se a malabarismos para serem licenciadas obras onde o terreno apenas toca na faixa onde se pode construir e a implantação da obra fica fora e outras obras ficam por construir e pessoas mudam-se deste concelho e quem sabe de ilha.

É isso que acontece com o meu terreno, por estar um pouco desviado da estrada , está classificado como reserva florestal, onde nunca se conheceu uma arvore e é utilizada há muito como terra de lavradio e tendo na proximidade outras construções e ainda mais , registado na matriz como urbano. Peço assim que revejam a área do meu terreno, que até já teve licenciamento aprovado para ele. Trata-se do rectângulo a vermelho no mapa do SIGAM.

Junto anexo documentos comprovativos do que expus e em caso de precisarem demais estou totalmente disponível para os facultar assim como forneço o meu contato pessoal : 912562001.

Os meus agradecimentos,

Marco Fontes

Anexo de Documentos

Documento [c_80947_f_16_16775_001.jpg](#)

Documento [c_80947_f_16_90504_002.jpg](#)

Documento [c_80947_f_16_80008_003.jpg](#)

Documento [c_80947_f_16_32415_004.jpg](#)

Documento [c_80947_f_16_65346_005.jpg](#)

Documento [c_80947_f_16_22257_Mapa_Sigam.pdf](#)

Documento

Nota: Os documentos não podem exceder os 10 MB



MUNICÍPIO DE CALHETA - SÃO JORGE
CÂMARA MUNICIPAL

EXMO SENHOR
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
CAMINHO DE BAIXO
9850 - 252 RIBEIRA SECA CHT - SÃO JORGE

Nossa Referência

Proc. O - 1

Of. N.º 1360 - 5/A

Data

2004-07-22

ASSUNTO: ALVARÁ DE LICENÇA

Relativamente ao vosso requerimento, datado de 2004/06/24, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex^a que, por despacho do Senhor Presidente, datado de 2004/07/20, o mesmo foi deferido.

Assim, deverá comparecer nesta Secção Administrativa a fim de requerer o alvará da licença em causa.

Cumpre-me ainda informar V. Ex^a, e com base no N.º 1 do art.º 76.º do Decreto-Lei N.º 555/99 de 16 de Dezembro e na redacção dada pelo Decreto-Lei N.º 177/2001 de 4 de Junho, que tem o prazo de 1 ano, a contar do recebimento deste ofício para requerer a emissão do respectivo alvará.

Caso pretenda ocupar a via pública com materiais ou entulhos, deverá requerer nestes serviços a respectiva autorização.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DE SECÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

JOSÉ ARTUR DA SILVA



GUIA DE RECEBIMENTO

Município de Calheta - S. Jorge

PESSOA COLECTIVA N.º 512074089

Data
18/02/2005

Serviço	Número	Ano
01	501	2005

Identificação

Nº Contribuinte: 135773547

Nome: José Augusto da Silva

Morada: Caminho de Baixo

Localidade: Ribeira Seca

Código Postal:

TIPO	CLASSIFICAÇÃO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	OPERAÇÕES DE TESOUREARIA	RECEITAS ORÇAMENTAIS
E	04012302	Loteamentos e obras		52,74
E	2441252	Outras Licenças (12.5.20)	3,00	
Subtotais			3,00	52,74
Total				55,74

Meio de Pagamento:

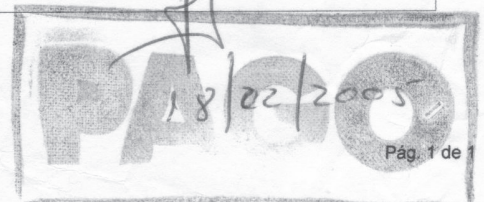
Obs.: Licença de obras nº03/05

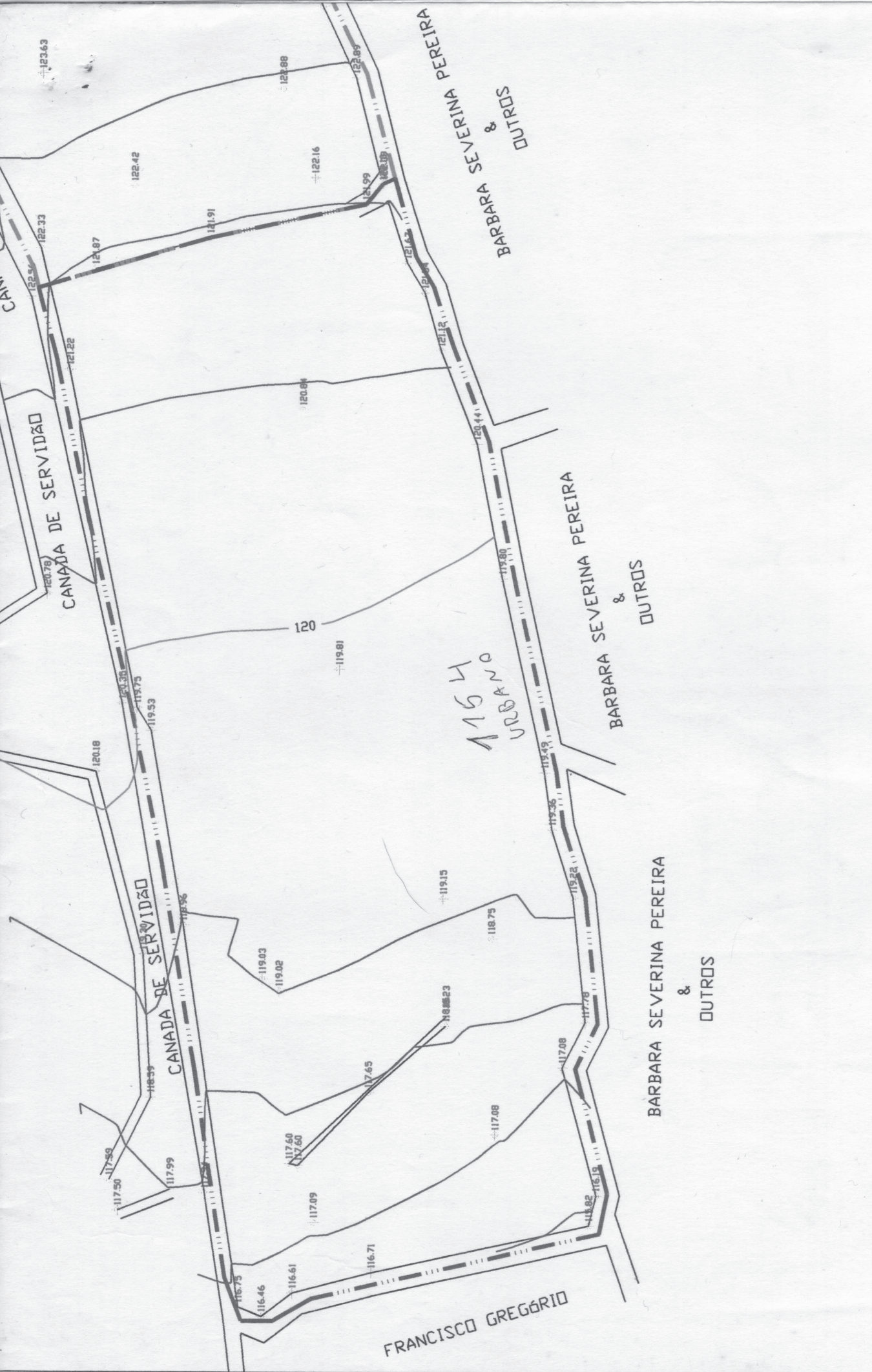
Valor da Guia de Recebimento: Cinquenta e Cinco Euros e Setenta e Quatro cêntimos

Serviço Emissor

Rosa Sousa

O Tesoureiro

Rua 25 de Abril
9850 - 032 Rua 25 de Abril - Calheta



FOLHA Nº _____	SOFTWARE: _____	TECNICO: _____	DATA: _____
Auto TCP		Antonio Helen Pegrasso	

LIVRO DE OBRA

DATA (1)	OSERVACOES DITIVO	N.º <u>03</u> (1)	SUJEITO ESCRITURAS	DATA (1)
-------------	----------------------	-------------------	-----------------------	-------------

(LIVRO ANTERIOR INICIADO EM ___/___/20___ E CONCLUÍDO EM ___/___/20___)

TERMO DE ABERTURA

Há-de o presente livro servir para, em conformidade com o disposto no art.º 97.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e observado o que determina a Port.ª 1109/2001, de 19 de Setembro, nele se **efectuarem por ordem cronológica os registos a exarar pela direcção técnica da obra, pelos autores do(s) projecto(s) e pela fiscalização de obras**, relativamente à obra que a seguir se identifica e demais referências concernentes:

a) - - LICENÇA / - AUTORIZAÇÃO, DE CONSTRUÇÃO: ALVARÁ N.º 03 de 14/02/2005, válido até 14/04/2005 (1);

b) - TITULAR DO ALVARÁ (Dono da Obra): Jose Augusto da Silva; Sede ou Residência Parque de Baixo - Ribeira Seca

c) - TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIRECÇÃO TÉCNICA _____ - CURSO _____ inscrito na (2) _____ sob o N.º _____;

d) - AUTOR(ES) DO(S) PROJECTO(S): _____ inscrito(s) na (2) _____ sob o(s) N.º(s) _____;

e) - - EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS ou - INDUSTRIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, encarregado da construção: Nome Construções Enes & Pais, Sede Parque de Vinho, com o - certificado de classificação ou - Título de registo na actividade, N.º 51039 de 14/12/2004; seu representante permanente na obra: Gregório Enes, residência Parque de Vinho e Telef. _____

f) - TIPO DE OBRA: - Edificação; - Construção; - Reconstrução; - Ampliação; - Alteração; - Conservação; - Demolição; - Urbanização; - Trabalhos de remodelação dos terrenos - _____;

g) - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO: urbano
Local Parque de Baixo - Ribeira Seca

h) - DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ 14/02/2005; e prazo para conclusão da obra 14 Abr 2005

Aos, 14 de fevereiro de 2005.

O DONO DA OBRA,

(1) - Por cada obra, a abertura e autenticação será feita na câmara municipal.

(2) - Associação Pública de Natureza Profissional - art.º 10.º do Dec.-Lei n.º 555/99.



IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 19 - ANGRA DO HEROISMO **CONCELHO:** 02 - CALHETA (AÇORES) **FREGUESIA:** 01 - CALHETA
ARTIGO MATRICIAL: 1154 NIP:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

DISTRITO: 19 - ANGRA DO HEROISMO **CONCELHO:** 02 - CALHETA (AÇORES) **FREGUESIA:** 01 - CALHETA
Tipo: RÚSTICO
Artigo: 1679

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: Vale das Amoras **Lugar:** Vale das Amoras **Código Postal:** 9850-080 CALHETA (SÃO JORGE)

CONFRONTAÇÕES

Norte: Jose Augusto da Silva **Sul:** Vitorino Jose da Cunha **Nascente:** Jose Faustino **Poente:** Canada de Servidão

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Terreno para Construção

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 1.161,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 30,0000 m² **Área bruta de construção:** 30,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 2004 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €5.727,00 **Determinado no ano:** 2007

Percentagem para cálculo da área de implantação: 18,00 % **Tipo de coeficiente de localização:** Habitação

Coordenada X: 413.285,00 **Coordenada Y:** 4.272.868,00

$$\frac{Vt^*}{5.520,00} = \frac{Vc}{600,00} \times \left[\frac{A}{30,0000} \times \frac{\%}{18,00} + \left(\frac{Ac}{1,5000} + \frac{Ad}{5,3550} \right) \right] \times \frac{Cl}{0,75} \times \frac{Ca}{1,00} \times \frac{Cq}{1,00}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = Aa + Ab + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação.

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

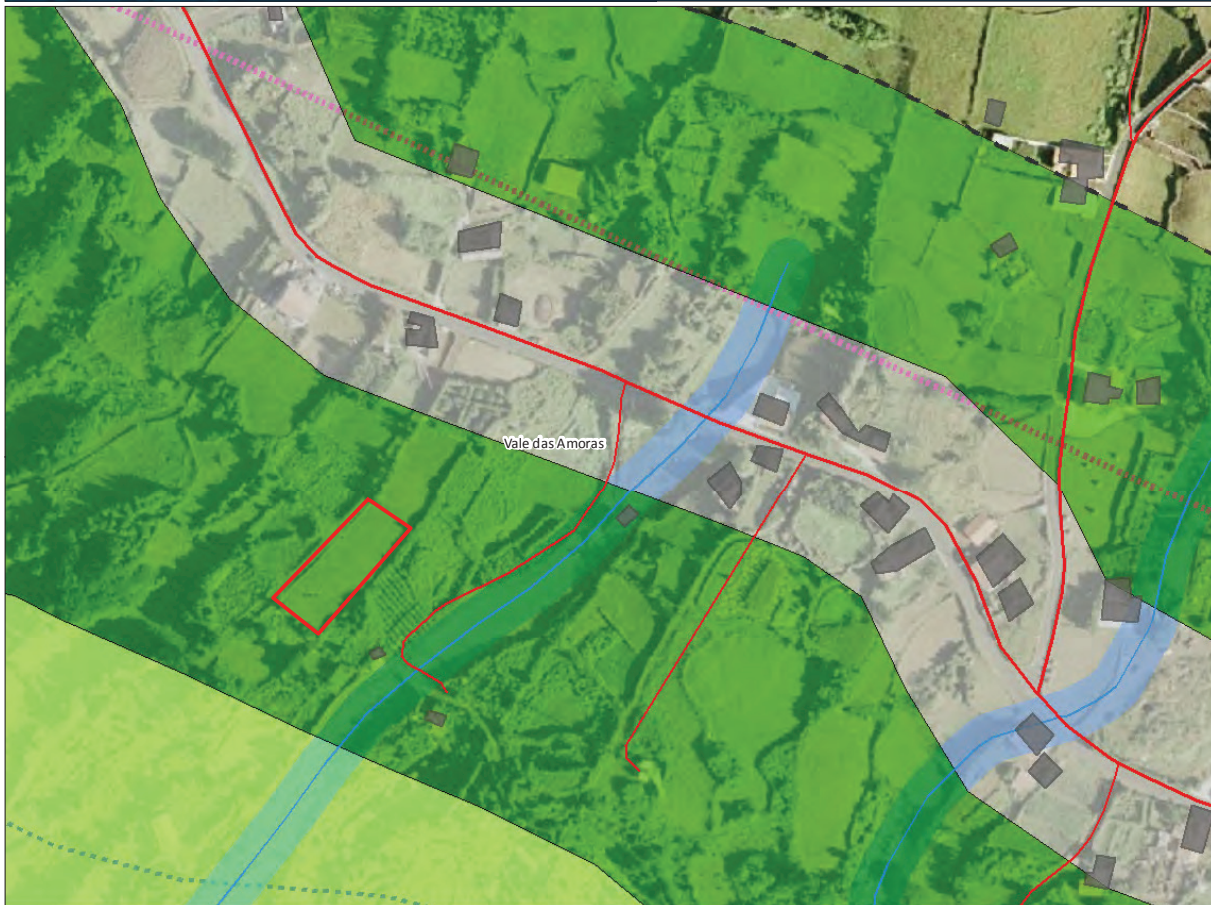
Mod1 do IMI nº : 395977 **Entregue em :** 2004/10/22 **Ficha de avaliação nº:** 278260 **Avaliada em :** 2005/04/26

TITULARES

Identificação fiscal: 212835726 **Nome:** MARCO ROBERTO RODRIGUES FURTADO FONTES

Morada: , CAMINHO DE BAIXO, 9850-252 RIBEIRA SECA CHT

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** ESCRITURA PUBLICA **Entidade:** CART. NOT.
CALHETA S. JORGE



- Legenda**
- Estradas
 - Caminhos
 - Edificado
 - Hidrografia
 - Zona Terrestre de Protecção - POOC São Jorge
 - Outras áreas naturais e culturais - POOC São Jorge
 - Uso Florestal - POOC São Jorge
 - Uso Urbano - POOC São Jorge
 - Zona Terrestre de Protecção - POOC São Jorge
 - Linhas Eléctricas - POOC São Jorge
 - Leitos e margens dos cursos de água e lagoas - POOC São Jorge
 - Leitos e margens das águas do mar - POOC São Jorge
 - Reserva Ecológica (RE) - POOC São Jorge

Coordenadas (Canto Inferior Direito)
X = 413504,8
Y = 4272785,1

Participação Pública

Avaliação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira | POOC | da ilha de São Jorge



Formulário

Referência DRA/PP/APOOCSJ/2015/002

Submetida 17-01-2016 23:20:30 por Utilizador

Formulário

Nome Hélio Manuel Borba

Email helioborba@hotmail.com

Assunto Contributo para oPOOC da ilha de Jorge

Texto Venho por este meio remeter o meu contributo nesta fase de Participação Pública na Avaliação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da Ilha de S. Jorge. Pretendo neste sentido salientar os seguintes aspetos a ponderar na alteração ou revisão do presente POOC da Ilha de S. Jorge:

1 - O espaço urbano da Calheta encontra-se muito diminuto e deveria ser aumentado na Fajã Grande dado esta dar continuidade ao tecido edificado e ser um importante núcleo urbano da freguesia e concelho da Calheta. Como exemplo o Baixio da Fajã Grande e o Caminho Velho, permitem a edificação de novas construções na malha viária existente visto possuir as infraestruturas (rede de água, eletricidade) e não apresentar riscos nem áreas de especial interesse ambiental que impossibilitem esse espaço como susceptível a adquirir predominantemente as características de uso urbano;

2-O aglomerado populacional da R. Seca possui igualmente a área do Caminho do Porto Novo e do Miradouro (espaço compreendido entre a Canada do Baixio e o Pojal) que poderão futuramente ser áreas de urbanização sem situações de risco ou potencial impacto ambiental com condições para a edificação de novas construções no tecido urbano existente.

O POOC como é do conhecimento geral é um instrumento que se aplica numa área onde largura máxima é de 500 m, devendo-se ter em atenção:

- orografia e dimensões da Ilha de S. Jorge;
- facto da ilha de S. Jorge ter 24% da área total como área de especial interesse ambiental;
- São Jorge possuir pela sua morfologia alguma vulnerabilidade de riscos naturais na sua superfície;
- a ocupação humana presente na ilha, apresentar um valioso património natural e paisagístico com uma forte ligação histórico afetiv a social a esse mesmo espaço, nomeadamente ao nível das Fajãs de S. Jorge;
- diferentes usos (agrícola, florestal e outros) dos diversos espaços da ilha condicionar fortemente os espaços da ilha à utilização humana para fins habitacionais.

Questiono, como é possível o POOC da ilha de S. Jorge, tendo em consideração os pontos anteriormente referenciados, favorecer o desenvolvimento e a qualidade de vida dos Jorgenses? Decorridos mais de 10 anos da sua vigência em S. Jorge é altura de avaliar a aplicabilidade deste instrumento. Afirmo que em nada contribuiu em prol dos jorgenses e da sua Ilha, como exemplo é o aumento da pressão urbanística em determinados aglomerados populacionais e os elevados custos das diminutas áreas de urbanização disponíveis para fins de construção, que nada favorece o investimento na Ilha ou aos jovens/pessoas que se pretendem fixar. Este instrumento também tem sido suspenso parcialmente em alguns locais, para favorecer alguns interesses pessoais e investimentos, houve alguns que nunca se concretizaram.

Por tais fatos, para quê mais palavras. simplesmente reitero a minha questão como pode este POOC de S. Jorge potenciar o desenvolvimento económico, social e demográfico da ilha contribuindo no desenvolvimento e a qualidade de vida dos Jorgenses?

Anexo de Documentos

Documento

Nota: Os documentos não podem exceder os 10 MB

Participação Pública

Avaliação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira | POOC | da ilha de São Jorge



Formulário

Referência DRA/PP/APOOCSJ/2016/001

Submetida 21-02-2016 00:23:58 por Utilizador

Formulário

Nome Maria Silva

Email m.f.e.s@sapo.pt

Assunto Apêlo à revisão do POOC

Texto Sem conhecer o POOC e sem formação técnica para formular opinião credível na área paisagística, declaro-me observadora atenta e crítica do que se faz na minha ilha, até por comparação com as vizinhas ilhas da Terceira (onde resido) ou do Pico onde se constrói em zonas costeiras mas com regras. Passo o Verão na Pontinha, Topo e por isso falo com devido conhecimento mas apenas dessa zona.

1º Nestes 10 anos de POOC, em que só ouvi "não se pode construir", que ganhou a Câmara ou a Ilha na relação POOC/ Pontinha? Ganhámos todos a descaracterização e a ilegalização de tudo com: construções clandestinas ou todo o tipo de fuga à lei. Agora, temos tudo ilegal e a Câmara que não ditou as regras adequadas não têm como actuar nem contra a lei nem contra a degradação ambiental e paisagística!

2º Sem dinamização e valorização pública e privada, a Pontinha estagnou e os locais ou os muitos visitantes - quase todos os turistas vão à Ponta do Topo - não têm um espaço digno para tomar uma refeição, uma piscina funcional, porque ora está suja, ora não tem água, nem se construíram casas de banho de apoio ao Parque de Campismo apesar de estarem lá as pedras...

3º Resultado; a Junta de Freguesia multiplica-se em trabalhos excessivos de arranjos locais e de limpeza da piscina, mas sem obras de fundo a água não se renova e o Parque de Campismo não tem condições.

4º A paisagem deslumbrante do Ilhéu não apagará a falta de infraestruturas de apoio à zona de lazer. É preciso uma gestão integrada de conservação da Natureza com a importância e a complexidade destas zonas, é preciso a valorização dos espaços públicos, a promoção de qualidade de vida. Para isso, só um novo POOC deve definir claramente as regras a que se deve obedecer em cada área de intervenção e regular os usos preferenciais, os condicionados e os interditos. Passados 10 anos, este POOC está desadequado face ao contexto e ao conhecimento adquirido entretanto. É preciso que o POOC acautele mais o desenvolvimento sustentável e defina a zona de urbanização condicionada, mas não interdita.

Anexo de Documentos

Documento

Nota: Os documentos não podem exceder os 10 MB

Participação Pública

Avaliação do
Plano de Ordenamento da Orla Costeira | POOC |
da ilha de São Jorge



Formulário

Referência DRA/PP/APOOCSJ/2016/003

Submetida 05-08-2016 12:42:15 por Utilizador

Formulário

Nome Elias Manuel Aniceto Machado

Email eliasmachado74@gmail.com

Assunto Pedido de revisão do POOC São Jorge, para o lugar do Caminho Velho - Forinho (Fajã Grande - Calheta)

Texto Venho por este meio pedir a revisão do POOC São Jorge, para o lugar do Caminho Velho- Forinho (Fajã Grande - Calheta).
No terreno pertencente ao meu pai sempre pensei que fosse possível construir habitações nele e era só uma questão de pedir as licenças camarárias para a construção.
O terreno está dividido ao meio pela estrada e já existe, tanto no terreno do lado norte da estrada como no do lado sul, ramais de água, instalado pela Câmara Municipal, prontos a colocar os contadores de água. Num dos cantos do terreno existe um posto de eletricidade, por isso é fácil colocar eletricidade nas habitações. Nos terrenos vizinhos do lado sul já existe a construção recente de duas habitações e o terreno do lado poente tem licença de construção.
Para a construção de qualquer habitação não é necessário o corte de qualquer árvore, uma vez que os terrenos estão a ser utilizados como terras de sementeiras. A parte que é de arvoredo não estou para construir nada.
Em anexo eu envio as coordenadas geográficas das extremidades do terreno. Estes pontos foram tirados por mim, por isso pode haver alguma diferença, caso seja aceite a hipótese de construção, tenho que fazer um levantamento topográfico do terreno.
Em anexo envio também as imagens desenhadas por mim do terreno, bem como o ficheiro GPX com os pontos de passagem que podem utilizar no Google Earth.

Espero sinceramente que na revisão do POOC, esta zona esteja fora da reserva florestal.

Com os melhores cumprimentos,

Elias Machado

Anexo de Documentos

Documento [c_96060_f_16_74130_Caminho_Velho_Forinho_Fajã_Grande.pdf](#)

Documento [c_96060_f_16_76986_Casa_Madeira_Mapa.pdf](#)

Documento [c_96060_f_16_99634_Coordenadas_geográficas_do_terreno_da_fajã_grande.docx](#)

Documento [c_96060_f_16_24685_Pontos_de_passagem_13-JUL-16.gpx](#)

Documento

Nota: Os documentos não podem exceder os 10 MB



0 7 14 28 56 Meters

13/7/2016 10:37:03 13/7/2016 11:03:56
10:37 11:03

N





CALHETA

Selecione a unidade que pretende utilizar e desene no mapa a área que pretende calcular

Metros² Km² Acres

Área: 2 631,823 Metros²
Perímetro: 230,119 m



Selecione a unidade que pretende utilizar e desene no mapa a área que pretende calcular

Metros² Km² Acres

Área: 1 475,700 Metros²
Perímetro: 182,802 m



Selecione a unidade que pretende utilizar e desene no mapa a área que pretende calcular

Metros² Km² Acres

Área: 687,546 Metros²
Perímetro: 127,531 m

Coordenadas geográficas do terreno da Fajã Grande.

Este levantamento foi feito por mim, por isso pode a haver algumas diferenças. Caso for aceite a hipótese de construção, tenho que fazer o levantamento geográfico.

	N	W
Ponto 1	38°36.396	028°01.689
Ponto 2	38°36.392	028°01.688
Ponto 3	38°36.377	028°01.660
Ponto 4	38°36.387	028°01.657
Ponto 5	38°36.400	028°01.685
Ponto 6	38°36.405	028°01.680
Ponto 7	38°36.407	028°01.662
Ponto 8	38°36.399	028°01.639
Ponto 9	38°36.392	028°01.652
Ponto 10	38°36.400	028°01.671

Participação Pública

Avaliação do
Plano de Ordenamento da Orla Costeira | POOC |
da ilha de São Jorge



Formulário

Referência DRA/PP/APOOCSJ/2016/002

Submetida 02-05-2016 09:52:02 por Utilizador

Formulário

Nome Junta da Freguesia do Topo (Nossa Senhora do Rosário)

Email juntatopo@hotmail.com

Assunto Zona Balnear da Pontinha

Texto Considerando que a zona da Pontinha é cada vez mais um ponto de referência por altura do verão principalmente, para se tomar banho de mar e para campismo. Acha a Junta de Freguesia do Topo (Nossa Senhora do Rosário) da maior importância alterar este local para, Zona Balnear tipo 1, uma vez que é nossa intenção construir uns balneários neste local, situação esta que não ser possível perante o atual Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro (POOC). Este projeto não trará quaisquer impactos ambientais a este local na nossa perspetiva, que só beneficiaria com esta estrutura.

Melhores cumprimentos.

O Presidente da Junta

Lizandro Bettencourt.

Anexo de Documentos

Documento [c_89752_f_16_36634_POOC.pdf](#)

Documento

Nota: Os documentos não podem exceder os 10 MB



**Exmo Senhor
Diretor dos Serviços de Ambiente de
São Jorge
Rua Nova - Relvinha
9850-042 Calheta**

Ref. 010/16

Topo, 29 de abril de 2016

ASSUNTO: Contributo POOC São Jorge.

Considerando que a zona da Pontinha é cada vez mais um ponto de referência por altura do verão principalmente, para se tomar banho de mar e para campismo. Acha esta Junta de Freguesia da maior importância alterar este local para, **Zona Balnear tipo 1**, uma vez que é nossa intenção construir uns balneários neste local, situação esta que não ser possível perante o atual Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de outubro (POOC). Este projeto não trará quaisquer impactos ambientais a este local, e só beneficiaria com esta estrutura.

Melhores cumprimentos,

O Presidente da Junta


Lizandro Manuel da Silveira Bettencourt



FREGUESIA DE SANTO AMARO
CONCELHO DE VELAS
S.JORGE



Exmo. Sr.
Diretor Regional do Ambiente
Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã
Apartado 140
9901 – 014 Horta

S/ Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		2016/08	30/03/2016

ASSUNTO: Revisão ou alteração do Plano de Ordenamento da orla Costeira (POOC) – Portinho da Queimada, Santo Amaro, Velas, São Jorge.

Vimos por este meio solicitar a V. Exa. que, relativamente à revisão ou alteração do Plano de Ordenamento da orla Costeira (POOC), se classifique a infraestrutura portuária do " Portinho da Queimada ", como zona Balnear Tipo 2, uma vez que, de acordo com o n.º2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º16/2011/A, de 30 de maio, para que um local possa ser classificado como «zona balnear» deve obedecer a um dos critérios explanados na alíneas seguintes, correspondendo a alínea “b) ser um portinho para o qual se admita uso múltiplo, conciliando a atividade balnear com as pescas e a náutica de recreio.” Por conseguinte, a infraestrutura portuária já existe, o local dispõe de acesso pedonal e automóvel, estacionamento, área de solário, zona de merendas, duchas exteriores com abastecimento de água ligado à rede geral. Toda área do portinho da Queimada tem sido reabilitada por esta Junta de Freguesia em colaboração com a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Direção Regional do Ambiente e Câmara Municipal de Velas, nomeadamente com a proteção da orla costeira envolvente ao portinho e reconstrução de rampa de varagem por forma a melhorar as infraestruturas referidas, contribuindo para o conforto e segurança dos banhistas, sendo uma zona de atração em época balnear, quer à população local, como a turistas.

Pretende esta junta de freguesia apresentar uma candidatura no âmbito do PRORURAL +, no corrente ano, com um projeto de requalificação e reabilitação do




FREGUESIA DE SANTO AMARO
CONCELHO DE VELAS
S.JORGE

espaço, por forma a torna-lo num local de excelência, cujas características encontram-se em sintonia com a área natural envolvente. Este projeto refere-se à revitalização de uma infraestrutura já existente para churrasqueira, balneários e sanitários, dos quais um será adaptado a pessoas com necessidades especiais.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

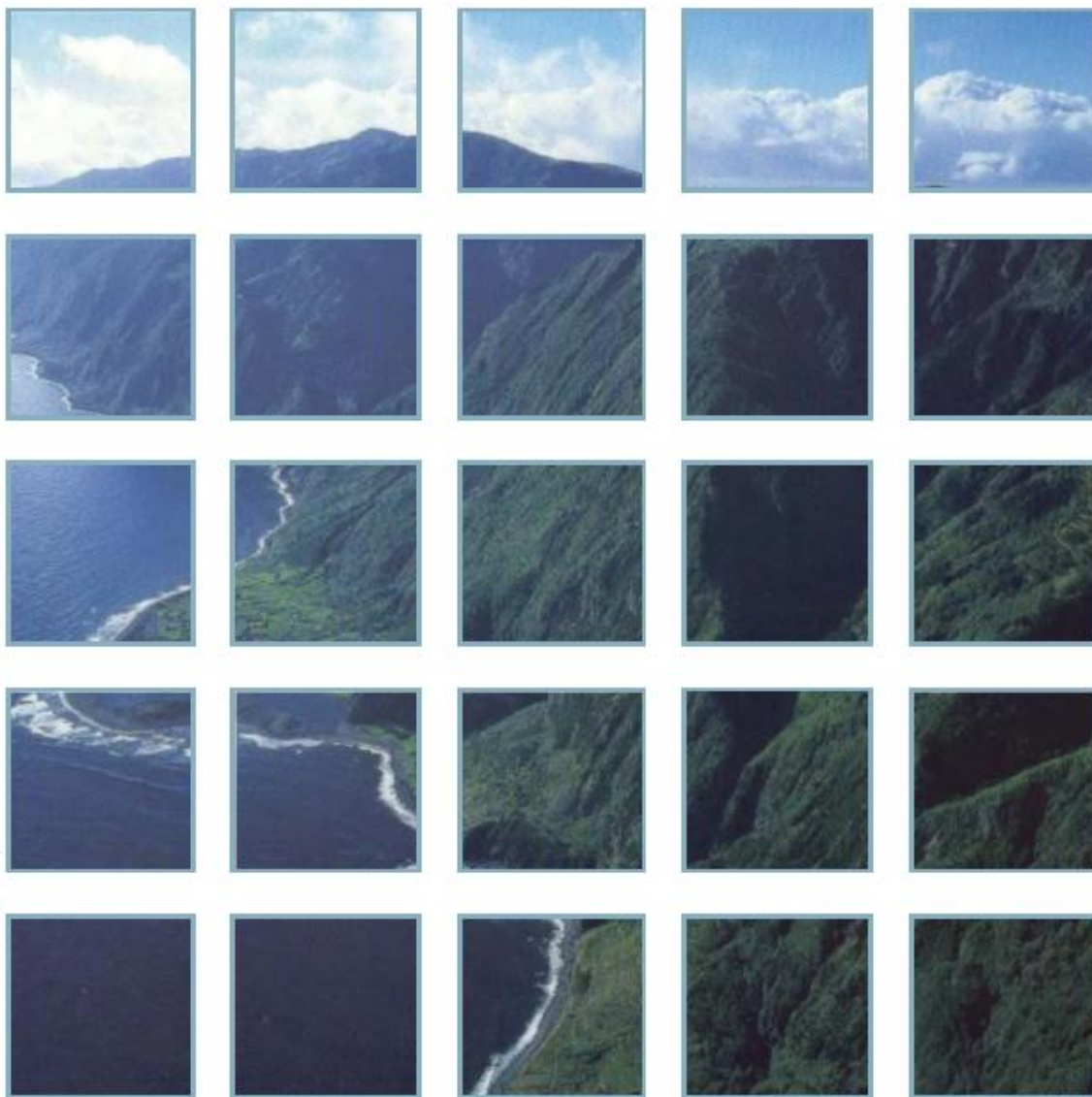

Ruben Fernando Alves Serpa



ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 8

TRABALHO DE CAMPO E REUNIÕES REALIZADAS

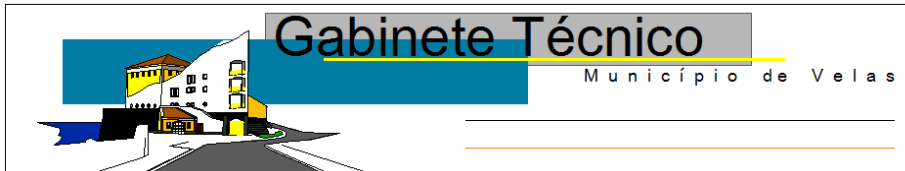
Análise do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge



© Imagem de Filipe Jorge in Açores Vistos do Céu – ed. Argumentum 1998

Município das Velas

Novembro de 2015



Índice

1. Introdução	5
2. Documentos de Apoio.....	5
3. Análise do Regulamento e do Relatório Síntese	7
3.1 Relatório Síntese	7
3.2 Regulamento	11
4. Análise do Plano de Intervenções, Programa de Execução e Plano de Financiamento.....	14
5. Análise dos Planos das Zonas Balneares.....	15
6. Análise Plano de Monitorização	18
7. Auscultação das Juntas de Freguesia.....	18
8. Espaços Específicos de Vocação Turística	28
9. Análise da Cartografia e Peças Desenhadas.....	33
10. Considerações Finais	54

Índice de Figuras

Figura 1. Exemplo ilustrativo de uma classificação dos solos incorreta	10
Figura 2. Exemplo ilustrativo de condicionalismos à inversão do povoamento linear, freguesia da Urzelina e das Manadas.	11
Figura 3. Obras a decorrerem na Poça dos Frades em 2014.....	15
Figura 4. Zona Balnear Poça dos Frades após as obras de requalificação	16
Figura 5. Zona Balnear Preguiça, após as obras de requalificação	17
Figura 6. Proposta n.º 1.....	20
Figura 7. Proposta n.º 2.....	21
Figura 8. Proposta n.º3.....	22
Figura 9. Enquadramento da Proposta n.º3.....	23
Figura 10. Vista 1, da proposta n.º 3	23
Figura 11. Vista 2, da proposta n.º3	24
Figura 12. Vista 3, da proposta n.º3	24
Figura 13. Vista 4, proposta n.º3	25
Figura 14. Melhoramentos na Zona Balnear 06 Moinhos (Urzelina), Parte 1.....	26
Figura 15. Melhoramentos na Zona Balnear 06 Moinhos (Urzelina), Parte 2.....	27
Figura 16. Melhoramentos na Zona Balnear 06 Moinhos (Urzelina), Parte 3.....	28
Figura 17. Espaços Específicos de Vocaçãõ Turística recomendados para a ilha de são Jorge pelo POTRAA	29
Figura 18. Sistemas Produtivos da ilha de São Jorge, de acordo com o PROTA	30
Figura 19. Zonas de Interesse Turístico no Concelho das Velas.....	32
Figura 20. Sistema Urbano e Rural da ilha de são Jorge	34

1. Introdução

Este relatório constitui uma mais-valia para a execução de uma possível revisão ou alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da ilha de São Jorge, uma vez que aqui constam pequenas notas de esclarecimento ou pedidos de revisão de polígonos, com o intuito de adequar as necessidades territoriais aos demais interesses e a um correto desenvolvimento sustentável do território.

A Direção Regional do Ambiente, promotora do Plano solicitou a elaboração de um relatório síntese, sobre a possível necessidade de revisão ou alteração do POOC, neste caso em particular no que respeita ao Concelho das Velas.

O Gabinete Técnico do Município das Velas programou o presente relatório de forma a envolver o máximo possível de instituições com responsabilidade sobre o território. Assim sendo, e após receção dos diversos documentos, procedeu-se à análise dos mesmos, explanando as várias opiniões ou interesses.

2. Documentos de Apoio

Na elaboração do presente relatório, analisou-se, para além dos documentos que acompanham o POOC da ilha de São Jorge, os seguintes documentos:

- **Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge (POOC)** – Decreto Legislativo Regional n.º24/2005/A, 26 de outubro, suspenso parcialmente pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/A, de 12 de agosto;
- **Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha do Faial** - Decreto Legislativo Regional n.º19/2012/A, de 3 de setembro;
- **Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)** - Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto;
- **Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)** - Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, suspenso parcialmente pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril; Atualmente em revisão - Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2015, de 15 de julho.
- **Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2010, de 13 de maio** – Altera as capacidades máximas das bolsas de camas afetas às Ilhas do Pico, São Jorge e São Miguel;
- **Portaria n.º 102/2010, de 28 de outubro** - Define o que são projetos, equipamentos e atividades com forte componente de animação turística, a que se reporta a alínea c) do n.º 3

do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril (diploma de suspensão do POTRAA);

- **Regime Jurídico da Gestão das Zonas Balneares, da Qualidade das Águas Balneares e da Prestação de Assistência nos Locais destinados a Banhistas** – Decreto Legislativo Regional n.º16/2011/A, de 30 de maio;
- **Sistema portuário dos Açores** - Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto;
- **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores** - Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial** - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;
- **Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo** - Lei n.º 31/2014, de 30 de maio;
- **Critérios de classificação e reclassificação do solo, critérios de qualificação e categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante** - Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto;
- **Princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional** - Decreto-Lei N.º 141/2014, de 19 de Setembro;
- **Plano Diretor Municipal das Velas (PDM)** - Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/A, de 23 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2005/A, de 12 de outubro;
- **Zona Geral de Proteção em volta ao Aeródromo da ilha de São Jorge** - Decreto Regulamentar Regional n.º36/84/A, de 11 de outubro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º21/2012/A, de 9 de novembro, devido às obras de ampliação e alargamentos das pistas.
- **Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional** - Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 239/2012, de 2 de novembro; 96/2013, de 19 de julho e 80/2015, de 14 de maio.
- **Parque Natural de São Jorge** - Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março.
- **Relatório de Fundamentação da Revisão do PDM de Velas.**

3. Análise do Regulamento e do Relatório Síntese

Uma vez que o **Volume 2 – Relatório Síntese** e o Regulamento do POOC da ilha de São Jorge encontram-se intrinsecamente ligados, optou-se por fazer uma análise conjunta dos documentos em questão.

Embora não tenhamos acesso aos estudos de caracterização, mas deduzindo que o Relatório Síntese seja um resultado dos mesmos, identificou-se um conjunto de situações, algumas das quais encontram-se também identificadas no atual processo de revisão do PDM das Velas.

3.1 Relatório Síntese

- **Exploração de Recursos**

Após análise do setor das pescas em sede de revisão do PDM das Velas, é possível verificar que desde o último período intercensitário, 2001 foi o ano com menor quantidade de pesca descarregada, cerca de 152 Ton. Pese embora não tenha sido uma evolução linear, em 2014 foram descarregadas cerca de 294 Ton de peixe na ilha de São Jorge. Correspondendo cerca de 46% à pesca do Atum, com recurso à pesca artesanal, representando um papel preponderante na economia da ilha.

A indústria conserveira, nomeadamente a Fábrica Santa Catarina tem conquistado sucessivamente vários prémios em concursos nacionais, tornando-se um produto reconhecido e de excelência, para além de empregar cerca de 139 pessoas, 120 das quais mulheres.

- **Núcleos Urbanos**

No que se refere à não existência de quaisquer sinais que possam sugerir uma forte pressão Urbanística, o mesmo não verifica atualmente, para tal basta observar os principais núcleos urbanos da ilha, nomeadamente a Vila das Velas e a Vila da Calheta.

- **Transportes e Acessibilidades**

Em 2007 deu-se a inauguração da nova Aerogare, contribuindo assim para um melhor conforto aos passageiros, e qualidade aos profissionais que utilizam a infraestruturas. Em 2012 procedeu-se à ampliação e alargamento da pista, bem como à construção da nova torre. Como tal, o Decreto Regulamentar Regional n.º21/2012/A, de 9 de novembro, procede à primeira alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º36/84/a, de 11 de outubro, que estabelece a Zona Geral de Proteção em volta do Aeródromo da ilha de São Jorge.

- **Demografia e Habitação**

A ilha de São Jorge encontra-se em constante decréscimo populacional desde a década de 50, apresentado uma variação de -5,2% no período de 2001/2011. No que respeita ao Concelho das Velas,

as freguesias das Velas e Urzelina foram as únicas que verificaram um crescimento na população, 2,9% e 4,2% respetivamente, enquanto a maior perda registou-se no Norte Grande (-22,7%).

Por sua vez, as maiores densidades populacionais ocorrem nas Velas (131 hab/Km²) e na Urzelina (60 hab/km²), apresentando assim um efeito aglutinador da população.

Relativamente à análise da população por lugar, verificam-se que são os lugares que apresentam alguma proximidade com o litoral que registaram um aumento na população entre 1991 e 2011; nomeadamente a Fajã do Ouvidor (27,8%) no Norte Grande, A Fajã de Santo Amaro (3,4%) e Queimada (50%) em Santo Amaro, o lugar das Velas (16,2%) e o lugar da Urzelina (3%).

Relativamente à estrutura etária do Concelho das Velas, a mesma encontra-se envelhecida, em que nas últimas duas décadas a proporção da população jovem e da população idosa foi quase invertida, não demonstrando tendência de rejuvenescimento da população. Apresentando assim um índice de envelhecimento a rondar os 127,85% em 2011, chegando aos 268,8% na freguesia do Norte Grande.

Os valores supramencionados revelam a situação atual do Concelho das Velas, dando ênfase à tendência de progressivo envelhecimento da população e despovoamento do concelho das Velas, mas que se regista igualmente à escala da ilha, situações essas que deverão ser revertidas, através do trabalho conjunto entre as entidades e organismos presentes.

- **Componente de Recursos Hídricos**

Foi elaborado o Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (2009/2015) correspondendo ao 1.º ciclo de planeamento, estando o 2.º ciclo previsto de 2016 a 2021.

- **Componente Usos do Solo**

É necessário proceder a uma correta classificação dos usos do solo da ilha de São Jorge e que esta vigore em todos os planos ou programas com incidência no território, evitando assim interpretações dúbias e a desarticulação entre os instrumentos de Gestão territorial que se verifica atualmente.

O Plano Regional do Ordenamento do Territórios dos Açores entrou em vigor após a concretização do POOC da ilha de São Jorge, e os PDM's quer do Concelho das Velas como da Calheta encontram-se no final do seu período de vigência.

- **Componente Flora e Vegetação**

Foi criado o Parque Natural de São Jorge pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março, repartindo-se por 13 áreas protegidas.

- **Componente Infraestruturas Portuárias**

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º17/94/A, de 18 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º19/98/A de 28 de novembro, existiam cerca de 16 Portinhos classificados na ilha de São Jorge, sete deles afetos ao Concelho das Velas e nove ao Concelho da Calheta.

No entanto, os decretos em questão foram revogados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto que estabelece o Sistema Portuário dos Açores, que apesar de conter a classificação dos portos, não contém a lista dos Portos que se encontram já classificados nos Açores.

Esta situação tem sido problemática em São Jorge, principalmente no que remete à responsabilidade de manutenção das infraestruturas existentes, para que as mesmas não entrem em estado de degradação.

- **Emprego e Atividade Económica**

Desatualização da informação tendo em conta o contexto atual.

- **Proposta de Ordenamento e Desenvolvimento**

Encontra-se mencionado no relatório síntese que o Modelo de Ordenamento e Desenvolvimento do POOC da ilha de São Jorge traduziu na sua estratégia as orientações definidas na legislação regional, tendo como objetivo de base a salvaguarda dos recursos e dos valores naturais.

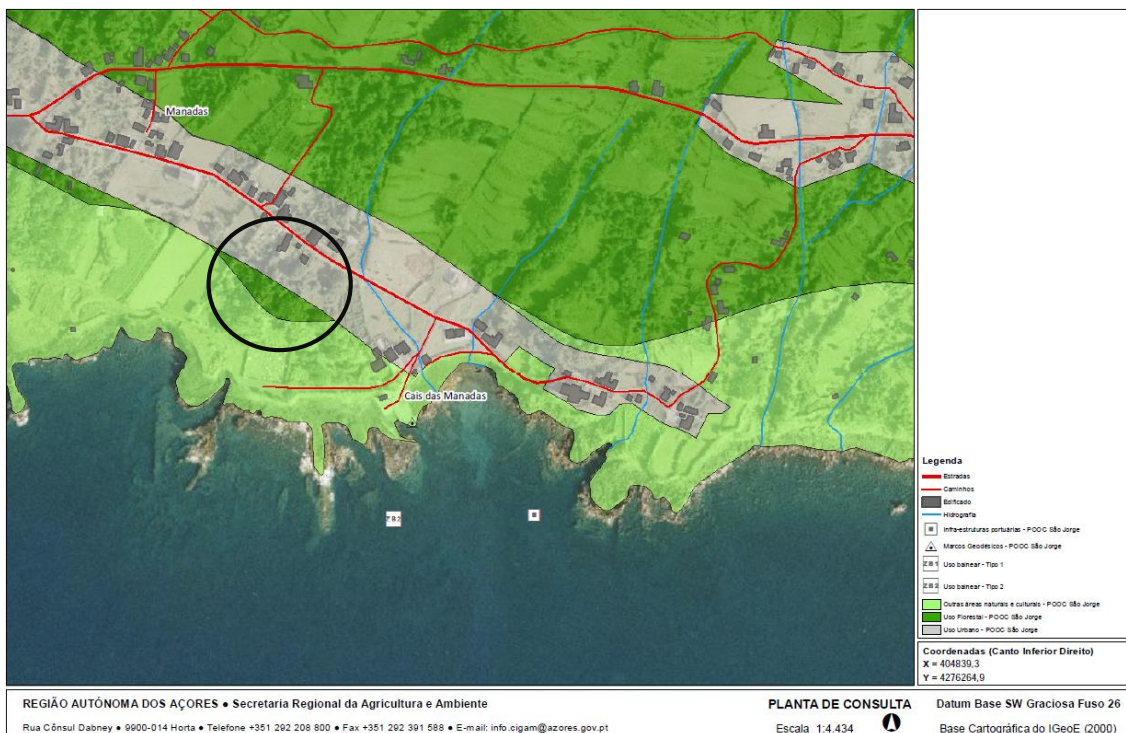
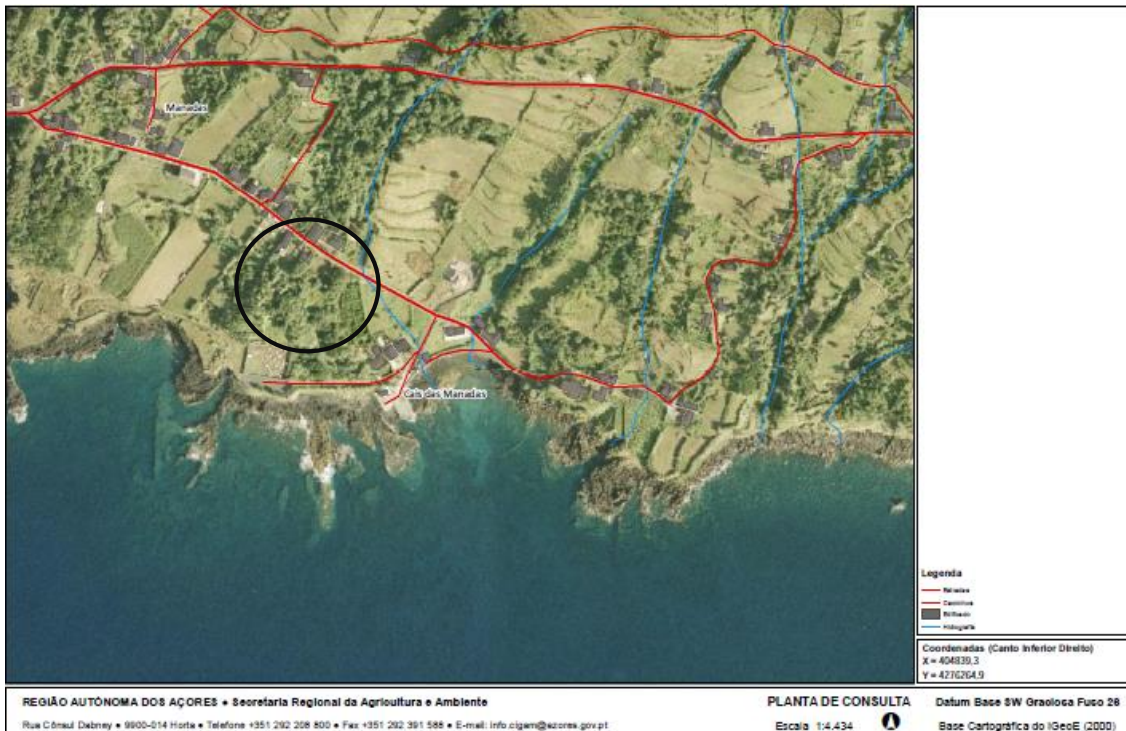
No entanto, o mesmo é restritivo, não abrangendo uma visão de planeamento integrada com as diversas variantes do território. Veja-se por exemplo a alínea j), do artigo 58.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto (RJIGT-Açores) que remete como objetivo a ter em conta “a promoção do desenvolvimento socioeconómico”, na necessidade de proceder à harmonização e compatibilização das diferentes atividades, usos, ocupação e transformação do solo na orla costeira, visando uma gestão integrada de todos os seus recursos (n.º3, artigo 57.º).

No Relatório Síntese do POOC de São Jorge, encontra-se explanado que as propostas no domínio do turismo para a ilha de São Jorge partem de dois pressupostos, nomeadamente: “o da impossibilidade de promover S.Jorge como destino turístico sem ser numa lógica de integração com as restantes ilhas; e “o da forte vocação de S.Jorge como destino adequado à prática de “turismo-natureza””.

Cada ilha da Região Autónoma dos Açores por si só é um “produto” diferenciador, cuja divulgação deverá ser entendida numa ótica de integração regional, potenciando as características únicas de cada território insular. No nosso caso em concreto, privilegiando as ligações existentes, quer sociais, culturais como económicas, entre as ilhas que perfazem o triângulo (S.Jorge, Pico e Faial), criando condições e oportunidades similares.

A proposta de ordenamento e desenvolvimento é justificada, entre outras, como rigorosa e exequível, todavia, as mesmas contrapõem-se. Veja-se por exemplo que, a mesma é rigorosa, visto que regula inequivocamente os usos e as atividades existente, mas fá-lo de forma incorreta. Essa situação por si só condiciona qualquer proposta de classificação correta por parte de outros instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o PDM. Também não é de todo exequível, visto que não garante em alguns casos a proteção e valorização dos recursos naturais, facto visível quando numa área (exemplo figura 1.) com as mesmas características encontra-se classificada com três usos diferentes (correspondendo a maior parte das vezes a uso natural e cultural, uso florestal e uso urbano).

Figura 1. Exemplo ilustrativo de uma classificação dos solos incorreta



Fonte: SIGAM – Sistema de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores

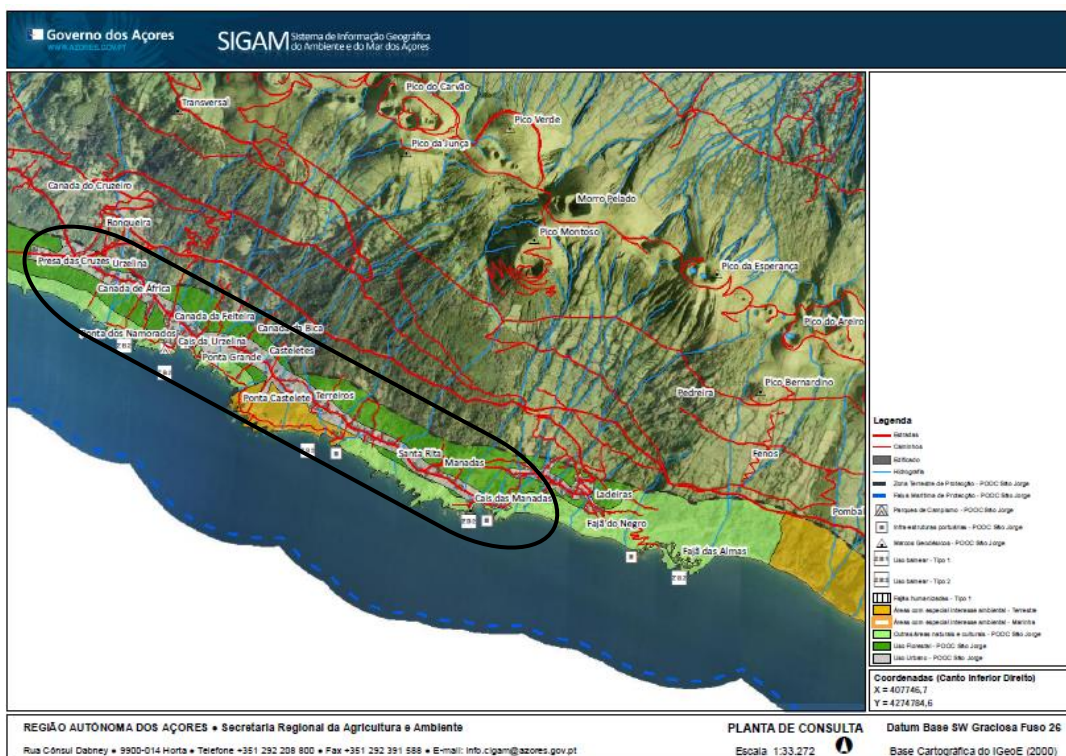
3.2 Regulamento

Na análise do Regulamento do POOC da ilha de São Jorge, utilizou-se por comparação, embora seja um território com características específicas, o último POOC a ser elaborado na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2012/A, de 3 de setembro, que aprova o POOC da ilha do Faial.

Por conseguinte expomos o seguinte:

- A alínea b) do n.º2, do artigo 2.º menciona que “ *Não deve ser permitida qualquer construção em zonas de elevados riscos naturais, tais como zonas de drenagem natural com risco de erosão e zonas sujeitas a fenómenos de instabilidade geotécnica*”. Alerta-se para o facto de não existir cartografia de risco para a ilha de São Jorge. Por conseguinte reservamo-nos ao direito de alterar a opinião, consoante a produção de nova cartografia.
- Na alínea c) do n.º2, do artigo 2.º refere que “ *O desenvolvimento linear das edificações nas vias marginais à orla costeira deve ser evitado, as quais devem ser afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa*”. No entanto, a própria delimitação e classificação dos solos no POOC não permite que seja feito de outra forma, visto regra geral, as áreas periféricas corresponderem a uso natural e cultural, ou a uso florestal.

Figura 2. Exemplo ilustrativo de condicionalismos à inversão do povoamento linear, freguesia da Urzelina e das Manadas.



Fonte: SIGAM – Sistema de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores

- Visto que, nos termos do n.º 9, do artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º24/2005/A, 26 de outubro, a delimitação da Reserva Ecológica apenas tem carácter indicativo, sendo que a delimitação da mesma pode ocorrer em simultâneo com a elaboração, alteração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território, de acordo com o n.º1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 239/2012, de 2 de novembro; 96/2013, de 19 de julho e 80/2015, de 14 de maio. A mesma deverá ser delimitada consoante legislação em vigor e com as indicações presentes no PROTA, nomeadamente no que respeita aos sistemas de proteção e valorização, no **Capítulo V – Normas Orientadoras do Uso, Ocupação e Transformação do Território**.
- Quanto às servidões administrativas relativas aos imóveis classificados, os mesmos deveriam estar devidamente identificados;
- Zonamentos. No POOC da ilha de São Jorge o zonamento divide-se em uso balnear, uso natural e cultural, uso florestal, uso agrícola e uso urbano. Enquanto no POOC do Faial verifica-se uma metodologia diferente, cujo zonamento consiste na divisão em duas Zonas, A e B. A Zona A encontra-se subdividida em áreas de especial interesse natural cultural e paisagístico; outras áreas naturais e culturais; áreas edificadas em zona de risco, subdivididas em quatro tipologias em função dos riscos dominantes associados e zonas balneares subdivididas em três tipologias; ao passo que a Zona B subdivide-se em áreas edificadas, áreas agrícolas, florestais e outros usos e áreas de vocação turística, sendo que o seu regime de gestão específico é definido no âmbito dos Planos Municipais de Ordenamento do Território. Desta forma, propunha-se que fosse ponderada a utilização da mesma metodologia numa possível alteração ou revisão do POOC da ilha de São Jorge, procedendo assim à sua atualização, colmatando as falhas presentes nos trabalhos pioneiros;
- Nos termos da alínea a), do n.º3, do artigo 11º do Decreto Legislativo Regional n.º24/2005/A, de 26 de outubro, nas construções existentes na zona terrestre de proteção não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatório:
 - a) *“ A instalação de fossas sépticas associadas a poços absorventes, cujo dimensionamento terá de ser efetuado e licenciado caso a caso em função da permeabilidade dos terrenos, ou em alternativa, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 m³”.*

Consideramos que o valor estipulado para o volume previsto para as fossas estanques é completamente desenquadrado da realidade do território em questão. Veja-se que são objetos cuja dimensão requer um meio de transporte específico, não estando de todo adequado aos caminhos de acesso às fajãs, como exemplo Fajã da Caldeira de Santo Cristo, Fajã João Dias, Fajã D’Além, entre outras. Para além de que, na eventualidade do solo ser rochoso, o tipo de trabalho a efetuar é extremamente dispendioso.

Uma vez que a colocação de uma fossa estanque tem como objetivo suprimir uma carência, nomeadamente uma instalação sanitária, esse processo não deveria ser tanto ou mais dispendioso que a conclusão da própria instalação sanitária.

Alerta-se ainda, para o facto de esse aspeto dar liberdade de interpretação por parte dos serviços autárquicos, em que por vezes é exigido ao requerente a elaboração de um estudo geológico. Estudo esse, manifestamente desproporcional ao que se pretende.

Por conseguinte, consideramos que os processos e valores em questão devem ser adaptados à realidade do território da ilha de São Jorge, principalmente no que concerne às Fajãs.

- No que respeita às zonas balneares, deveria ser feito um estudo cuidadoso com as autarquias locais verificando as classificações existentes, e possíveis desclassificações ou novas classificações, uma vez que o Decreto Legislativo Regional n.º16/2011/A, de 30 de maio, que institui o regime jurídico da gestão das zonas balneares, da qualidade das águas balneares e da prestação de assistência nos locais destinados a banhistas, entrou em vigor posteriormente à conclusão do POOC de São Jorge. Sendo que, nos termos do n.º2 do artigo 67º, do referido diploma são revogadas as disposições referentes a zonas balneares e a uso balnear contrárias ao disposto no decreto que conste dos regulamentos anexos aos POOC. Dever-se-á também identificar as zonas com prática balnear esporádica, que não tenham sido classificadas como zonas balneares, nos termos do artigo 5.º do diploma em questão;
- Relativamente à alínea c) do artigo 16.º do POOC da ilha de São Jorge, consideramos que a permanência e circulação de animais nas áreas concessionadas deveriam ser restritas, à exceção dos cães-guia para invisuais;
- No Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos, o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro pelo qual se regem os usos privativos do domínio hídrico presentes no POOC da ilha de São Jorge foi revogado pela Lei n.º58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água.
- No que respeita às Fajãs deverão ser refletidas as seguintes opções neste plano, relativamente à ocupação a ser efetuada em cada uma das Fajãs da Ilha de São Jorge, nomeadamente às referentes ao Concelho das Velas:
 - Deverão ser vistas individualmente, tendo em consideração o seu uso, dinâmica, ocupação;
 - Foi aprovado em fevereiro de 2015, o Plano Integrado de Desenvolvimento das Fajãs da ilha de São Jorge. Contudo, na prática, compete ao governo executar as políticas. Sublinhamos assim a importância de operacionalizar o plano em questão de forma integrada e coesa;
 - Deveriam ser elaborados estudos sobre cada uma das fajãs, com vista a estabelecer regras precisas e claras, com o intuito de valorizar o património arquitetónico existente, revitalizando em alguns casos, ou adaptando-o para as novas realidades noutros;
 - O objetivo geral deverá ser a manutenção de processos construtivos usados neste tipo de território, em que o desenho, dimensões, técnicas construtivas e respetivos

materiais, deverão ser os correntes, não sendo permitido a introdução de novas linguagens ou processos construtivos;

- A valorização do património do Concelho passa por criar condições para uma revitalização dos espaços e atividades outrora esquecidos ou abandonadas. A promoção de zonas territoriais de excelência como o caso concreto das Fajãs, terá de passar pela permissão do seu uso, de forma controlada, com regras de edificabilidade que permitam aos seus utilizadores, níveis de interesse e respeito pelo património;
- Poderão ser criados diferentes níveis de proteção, nomeadamente os que definam o risco real, através da obrigatoriedade de afastamento das zonas de falésia e das arribas, definição de áreas de implantação máxima, número de pisos, orientações;
- A designação de núcleo de adegas, também poderá ser utilizada em algumas pequenas fajãs, em que a cultura da vinha é a atividade predominante;
- Outra designação a introduzir, que tem vindo a revelar bastante importância é a figura do trilho turístico, cuja rede regional existente deverá ser determinada através de um estudo/levantamento específico para o efeito, contribuindo para a valorização do território em causa;
- O processo de ocupação e valorização destas fajãs poderá ser, assim, levado a cabo no respeito pelas legítimas expectativas das populações, através do conhecimento das regras, exaltando a sua importância e reconhecimento pela Unesco, cuja candidatura foi apresentada por forma a pertencerem à Reserva da Biosfera.
- As fajãs não humanizadas, mas que detêm edificado, ao disporem de regras que permitam a sua devida conservação, poderão ser marcos turísticos e culturais de habitação tradicional das fajãs, como exemplo no Concelho das Velas a Fajã João Dias, a Fajã Vasco Martins, a Fajã do Manuel Teixeira e a Fajã D'além.

4. Análise do Plano de Intervenções, Programa de Execução e Plano de Financiamento

Visto que o **Volume 3. Plano de Intervenções, Programa de Execução e Plano de Financiamento** foi elaborado com base nos sete objetivos definidos no POOC de São Jorge, seria interessante averiguar o grau de concretização dos programas e projetos previstos. Não só porque, de acordo com o descrito no respetivo relatório, os apoios Comunitários previstos para a concretização dos objetivos eram válidos até 2006, apenas um ano após a publicação do POOC; como também para verificar se os eixos prioritários definidos foram efetivados. Veja-se o exemplo dos programas 1.1 Proteção e valorização dos recursos naturais e paisagísticos, 3.1 Plano de Monitorização e 5.1 Reforço de equipamentos e

infra-estruturas de apoio, que correspondem a 67% do investimento total. Sendo que, dos projetos previstos no programa 6.1 – Requalificação das áreas de uso urbano, nenhum dos projetos foi finalizado.

5. Análise dos Planos das Zonas Balneares

Das dezasseis zonas balneares classificadas no POOC da ilha de São Jorge, metade pertence ao Concelho das Velas, das quais duas são Zonas Balneares do Tipo 1 e as restantes do Tipo 2.

Desde a entrada do POOC em vigor, evidenciou-se esforços por forma a melhorar as infraestruturas em questão, contribuindo para o conforto e segurança dos banhistas, sendo pontos de atração em época balnear, quer à população local, como a turistas.

No que respeita às Zonas Balneares do Tipo 1, designadamente a Preguiça e a Poça dos Frades, as mesmas localizam-se na Vila das Velas, nas quais procedeu-se aos seguintes melhoramentos:

- **Zona Balnear Tipo 1 – Poça dos Frades**

A Zona Balnear da Poça dos Frades sofreu obras de melhoramento, pinturas de manutenção e melhoramento dos acessos ao mar.

Figura 3. Obras a decorrerem na Poça dos Frades em 2014



Fonte: Município de Velas

Figura 4. Zona Balnear Poça dos Frades após as obras de requalificação



Fonte: Município das Velas

- **Zona Balnear Tipo 2 – Preguiça**

A Zona Balnear da Preguiça sofreu obras de manutenção que permitiram melhorar as condições a oferecer aos seus utilizadores. Estas englobaram também a colocação de areia na zona de solário, nova pavimentação do passadiço de acesso ao mar e zona de solário, colocação de varandas de inox e obras de manutenção, como pintura da infraestrutura já existente.

Figura 5. Zona Balnear Preguiça, após as obras de requalificação



Fonte: Município das Velas

Ambas as zonas balneares irão ser alvo de melhoramentos para o Verão de 2016, nomeadamente na zona da Preguiça com a requalificação dos balneários e construção de um bar de apoio, bem como a pavimentação de parte da zona de solário. Em ambas as zonas pretende-se substituir os acessos ao mar por equipamentos em inox.

No que respeita às Zonas Balneares do Tipo 2 classificadas no regulamento, designadamente Fajã das Almas, Porto das Manadas, Moinhos-Urzelina, Urzelina, Fajã do Ouvidor, e Terreiros; a zona balnear

dos terreiros não consta no volume 4 – **Planos das Zonas Balneares**. Sendo no entanto, possível verificar que, todas as zonas balneares do tipo 2 sofreram melhoramentos.

Solicitou-se às juntas de freguesia que se pronunciassem relativamente a esse assunto, pelo que o seu contributo será exposto no capítulo **8. Auscultação das Juntas de Freguesia**, do presente relatório.

6. Análise Plano de Monitorização

Até à data, não temos conhecimento, embora não signifique que os mesmos não existam, da concretização dos programas de monitorização previstos.

Dessa forma, apontamos algumas situações a ter em consideração:

- O Local Velas 1 – Falésia sobranceira ao porto das Velas, que evidencia sinais de instabilidade, foi selecionado no subcapítulo **2.1 Estabilidade de Falésias**, como um dos locais a monitorizar. Consideramos que, continua a ser preocupante e que o mesmo deve ter a devida atenção, uma vez que a falésia em questão encontra-se próxima do Recreio Náutico do Porto das Velas inaugurado em 2008, e o Núcleo de Pescas das Velas, inaugurado em 2011;
- No que se refere ao programa **2.2 – Agitação Marítima**, refere-se que de momento existem os projetos *CLIMAAT* e *CLIMARCOST*. No âmbito da Rede Climatológica - *CLIMARCOST* existem seis boias ondógrafo no Arquipélago dos Açores, designadamente uma na Praia da Vitória (Terceira), uma na Graciosa, uma entre Faial/Pico, uma nas Lajes das Flores, uma em Ponta Delgada (São Miguel) e uma na Vila do Porto, em Santa Maria (de momento em manutenção), com monitorizações frequentes;
- No subcapítulo **2.3 Qualidade de água**, relativo às zonas balneares, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 25º, do Decreto Legislativo Regional n.º16/2011, de 30 de maio, o Departamento da Administração Regional Autónoma competente em matéria do ambiente, estabelece um calendário de amostragem de cada água balnear, antes do início de cada época balnear; cuja monitorização deve ser efetuada no prazo máximo de quatro dias a contada da data indicada no respetivo calendário. Sendo que, os procedimentos de colheita, de transporte, de análise e frequência incluídos nos programas de monitorização são os constantes nos Anexo II e III do diploma supramencionado.

7. Auscultação das Juntas de Freguesia

Foi solicitado às Juntas de Freguesia que se pronunciassem sobre alguma questão, relativamente ao POOC, na sua área de jurisdição, principalmente no que se refere às Zonas Balneares. Sendo que, de momento, apenas a Junta de Freguesia da Urzelina respondeu.

As propostas 1 e 2 remetem à necessidade de espaços na freguesia que propiciem a fixação da população na mesma, mantendo o progressivo aumento registado nos últimos anos, bem como à localização de Empreendimentos Turísticos.

As propostas 3 e 4 referem-se à classificação e reclassificação de zonas balneares presentes na freguesia, da competência da Junta de Freguesia em questão.

Por conseguinte, a Junta de Freguesia da Urzelina propôs o seguinte:

- **Proposta n.º1**
 - Analisar toda a zona a montante da estrada da " Marginal dos Casteletes" até ao limite administrativo Este da Freguesia de Urzelina:

- **Proposta n.º2**
 - Analisar toda a zona da " Canada do Canto ", passando pela " Marginal dos Portinhos" até ao limite administrativo oeste da Freguesia de Urzelina:

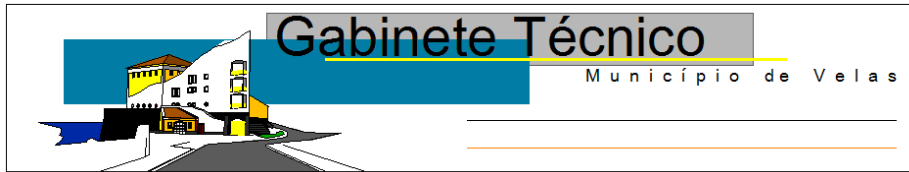
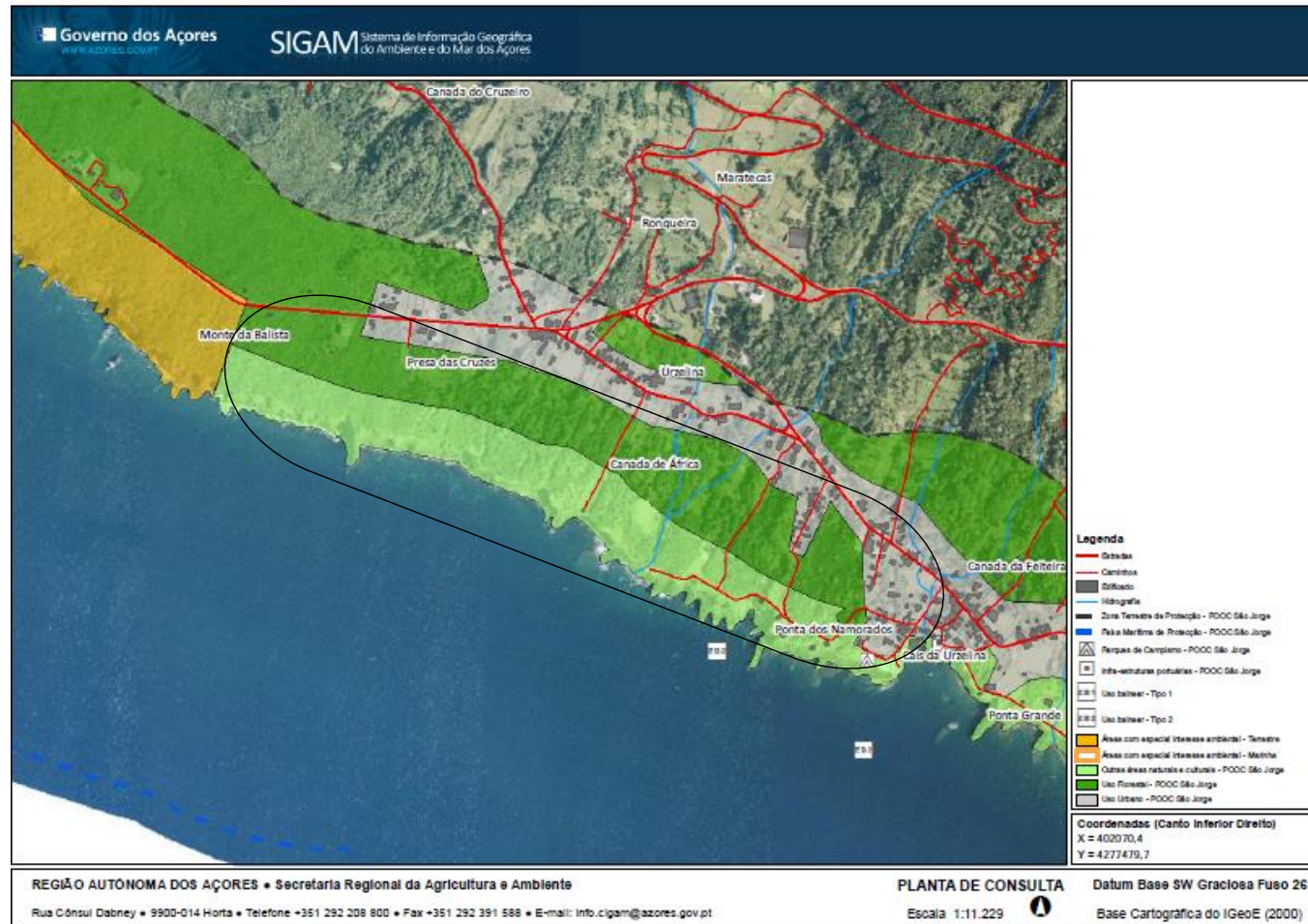


Figura 6. Proposta n.º 1



Fonte: SIGAM

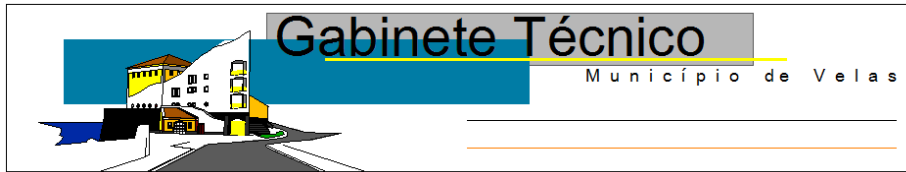


Figura 7. Proposta n.º 2



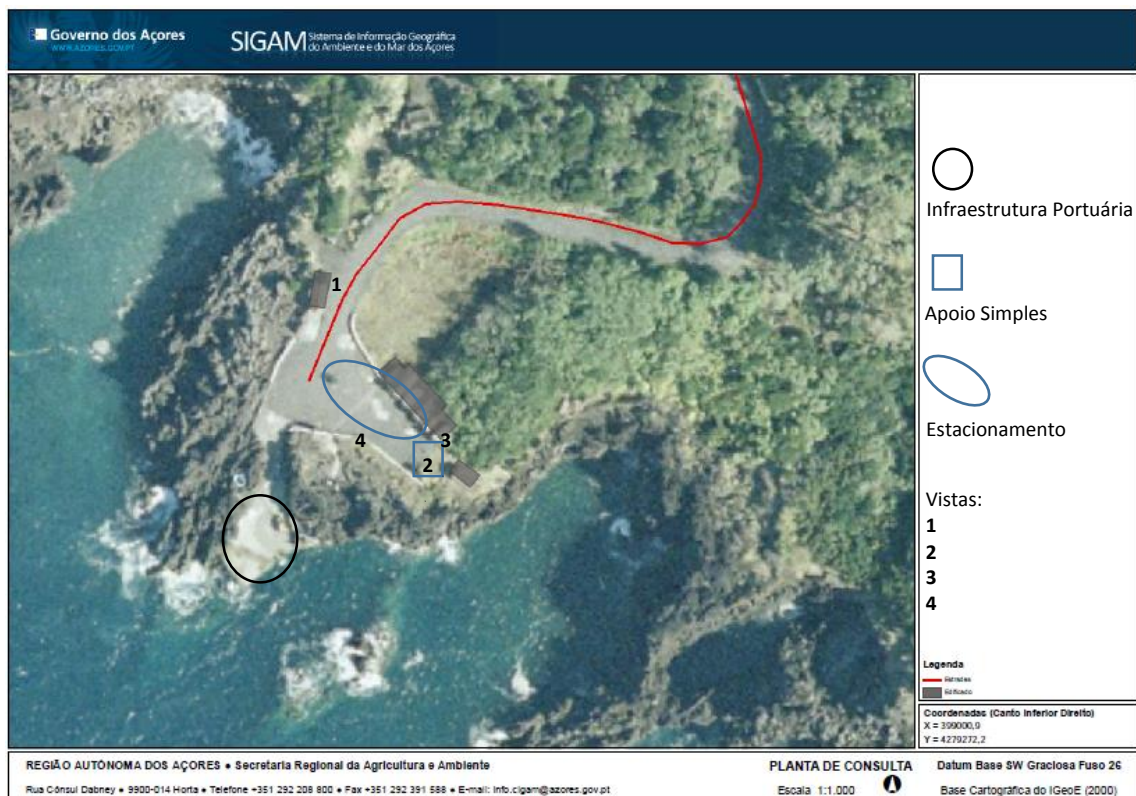
Fonte: SIGAM

- **Proposta n.º3**

- Classificar a infraestrutura portuária do " Porto da Ribeira do Nabo ", como zona Balnear Tipo 2; uma vez que, de acordo com o n.º2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º16/2011/A, de 30 de maio, para que um local possa ser classificado como «zona balnear» deve obedecer a um dos critérios explanados na alíneas seguintes, correspondendo a alínea "b) ser um portinho para o qual se admita uso múltiplo, conciliando a atividade balnear com as pescas e a náutica de recreio."

Por conseguinte, a infraestrutura portuária já existe, o local dispõe de acesso pedonal e automóvel, área de solário, abastecimento de água ligado à rede geral, bem como um apoio simples à zona balnear com balneários e sanitários, dos quais um encontra-se adaptado a pessoas com necessidades especiais, duchas exteriores e estacionamento.

Figura 8. Proposta n.º3



Fonte: SIGAM

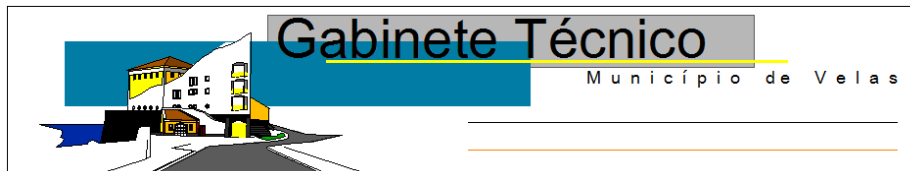
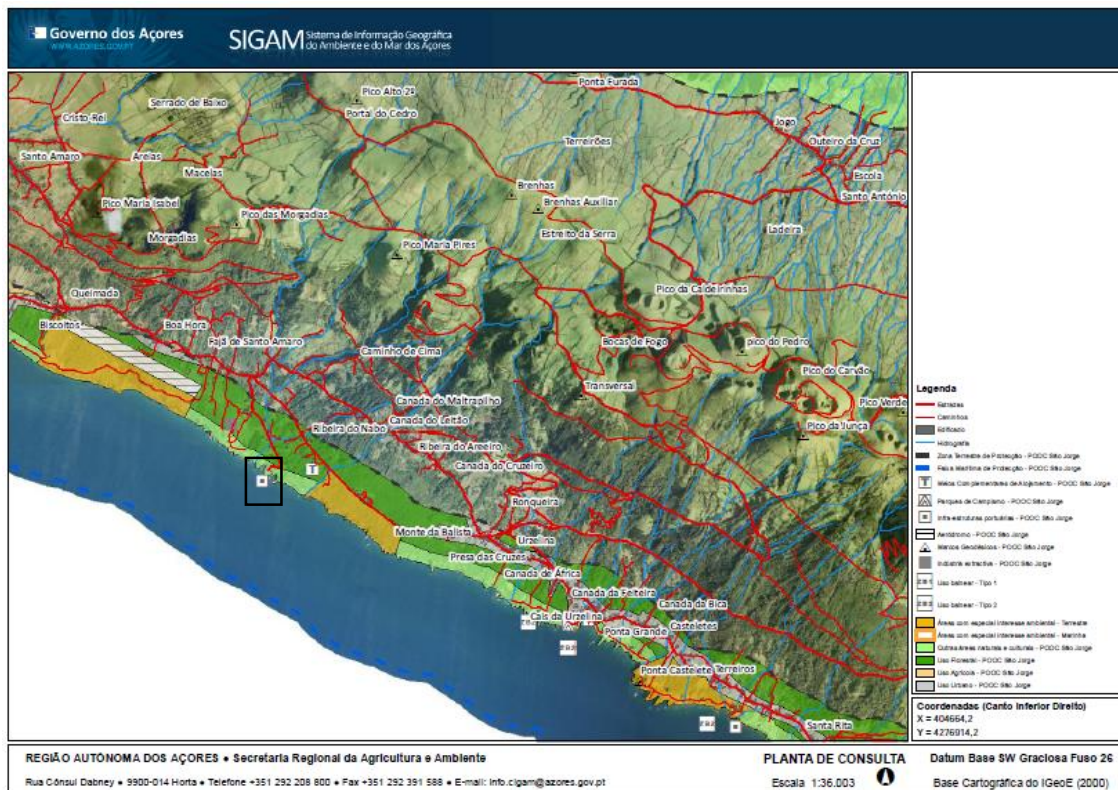


Figura 9. Enquadramento da Proposta n.º3



Fonte: SIGAM

Figura 10. Vista 1, da proposta n.º 3



Fonte: Junta de Freguesia da Urzelina

Figura 11. Vista 2, da proposta n.º3



Fonte: Junta de Freguesia da Urzelina

Figura 12. Vista 3, da proposta n.º3



Fonte: Junta de Freguesia da Urzelina

Figura 13. Vista 4, proposta n.º3



Fonte: Junta de Freguesia da Urzelina

- **Proposta n.º4**

- Alterar a denominação da zona balnear " Moinhos - Urzelina " já classificada no POOC como Zona Balnear Tipo 2, para Zona Balnear tipo 1 com o nome de " Portinhos - Urzelina ", uma vez que é por esse nome que a população conhece o local, bem como é o nome da infraestrutura portuária lá existente.

Desde a elaboração do POOC que a junta de freguesia tem procedido a inúmeras obras de requalificação e reabilitação do espaço, por forma a torna-lo num local de excelência, cujas características encontram-se em sintonia com a área natural envolvente, visível nas fotos seguintes.

Figura 14. Melhoramentos na Zona Balnear 06 Moinhos (Urzelina), Parte 1



Fonte: Junta de Freguesia da Urzelina

Figura 15. Melhoramentos na Zona Balnear 06 Moinhos (Urzelina), Parte 2



Fonte: Junta de Freguesia da Urzelina

Figura 16. Melhoramentos na Zona Balnear 06 Moinhos (Urzelina), Parte 3



Fonte: Junta de Freguesia da Urzelina

8. Espaços Específicos de Vocação Turística

Com um horizonte temporal até 2015 o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (PROTAA) recomenda a criação de novos Espaços Específicos de Vocação Turística para as ilhas do Faial, São Miguel, São Jorge, Pico e Terceira, por se considerar que nestas ilhas existe um nível de procura à qual escassos espaços especificamente destinados à implementação de unidades e estruturas turísticas não dão resposta.

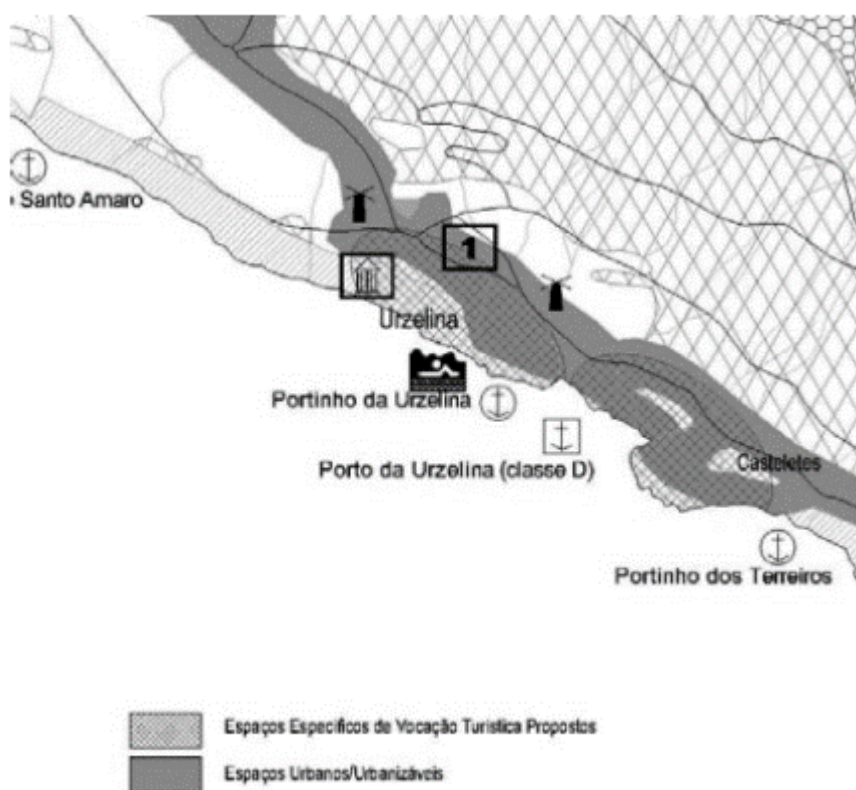
Tratando-se de indicação de áreas genéricas, que apresentam potencial para localizar infraestruturas, equipamentos, e instalações diversas de apoio às práticas de turismo e recreio a desenvolver. Sendo que, a gestão e classificação dessas áreas, incluindo a delimitação de áreas turísticas propriamente ditas, são da competência dos planos municipais do ordenamento do território.

Visto que a ilha de São Jorge apresenta um défice de áreas para a implementação do número de camas proposto para a mesma, o POTRAA recomenda a criação de raiz de Espaços Específicos de Vocação Turística na ilha de São Jorge, uma vez que não existe de momento, nenhum espaço na ilha com essas características.

Na identificação das zonas com potencialidade turística e delimitação das áreas propostas, reconheceu-se zonas «globais» com potencialidade turística, identificando em São Jorge a faixa entre a Urzelina e as Manadas, na costa sul do Concelho das Velas. Todavia, consideramos que as zonas em questão deveriam ser extensíveis até à Queimada (Santo Amaro), por usufruir das mesmas características favoráveis ao desenvolvimento do sector turístico.

No que se refere à articulação do POTRAA com outros IGT admitiu-se a necessidade de adaptação do POOC de São Jorge, mencionado caso as entidades competentes decidam seguir a recomendação do POTRAA na criação dos Espaços Específicos de Vocação Turística.

Figura 17. Espaços Específicos de Vocação Turística recomendados para a ilha de São Jorge pelo POTRAA



Fonte: PROTAA



No que respeita ao Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), o mesmo menciona que integra a estratégia no âmbito do POTRAA, diferenciando as áreas de vocação turística resultantes por em sede de PDM ou por iniciativa do POTRAA.

Sendo que, a territorialidade das opções de desenvolvimento requer um esforço de investimento em sinalização turística, ordenamento e valorização territorial das áreas turisticamente relevantes.


Figura 18. Sistemas Produtivos da ilha de São Jorge, de acordo com o PROTA



Sistema agrícola

-  Reserva Agrícola Regional
-  Outros solos com capacidade agrícola

Sistema agro-florestal

-  Solos com capacidade agro-florestal



Perímetros de ordenamento agrário

-  POA


Áreas de concentração de serviços avançados à actividade produtiva

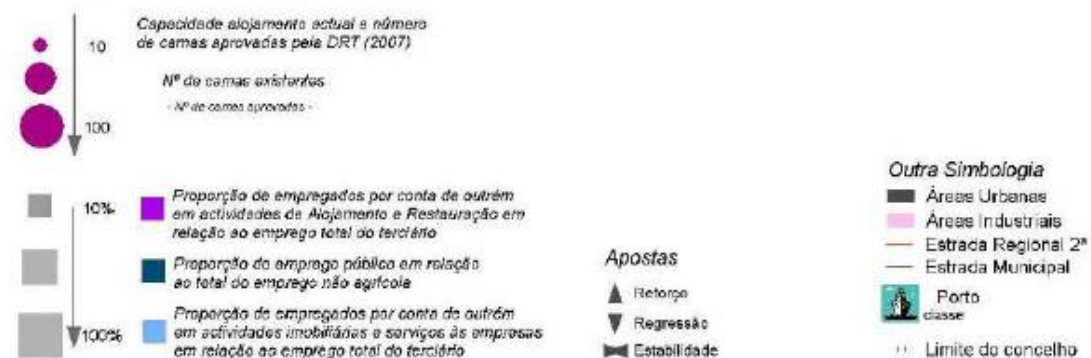
-  ACSAAP

Actividade extractiva

-  Extracção de inertes (em actividade total ou parcial)
-  Áreas Prioritárias de Gestão de Recursos Minerais

Desenvolvimento turístico

-  Espaços específicos de vocação turística



Fonte: PROTA

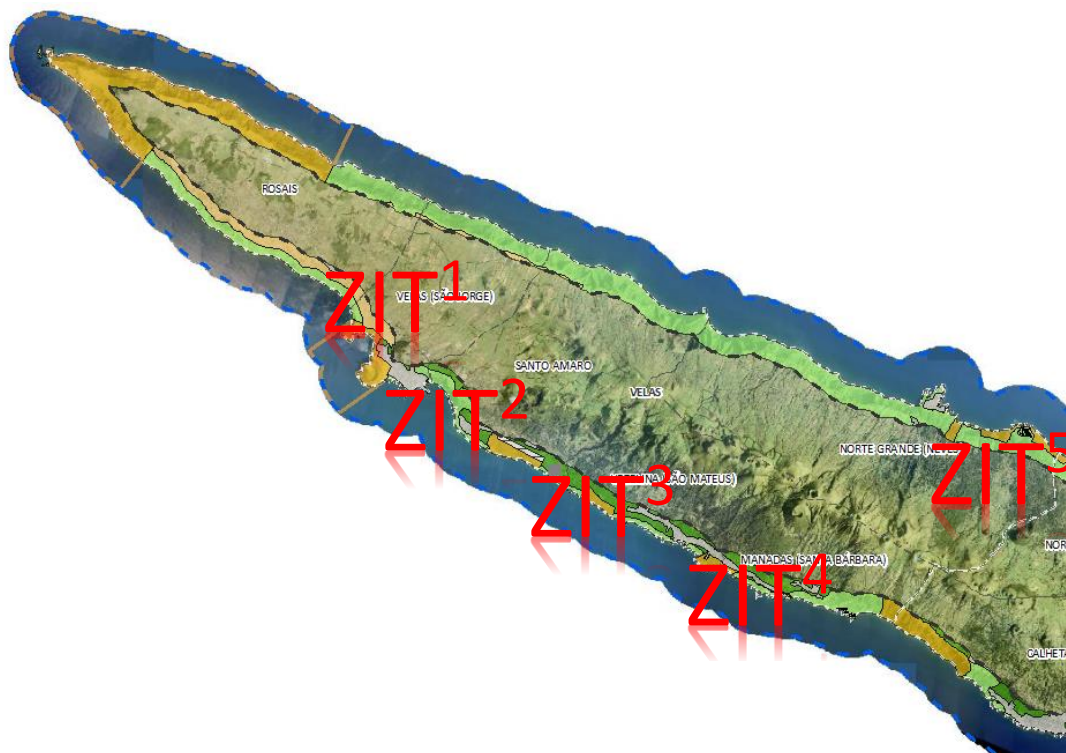
Foi igualmente proposto no Relatório de Fundamentação da Revisão do Plano Diretor Municipal das Velas, traduzindo alguns dos objetivos estratégicos de desenvolvimento do Concelho:

- **Objetivo Estratégico 1.**

Diversificação da base Económica e Modernização dos Processos Produtivos.

- Promoção de Zonas Turísticas em áreas de elevada qualidade paisagística, apostando em formas de turismo alternativo, materializadas nas áreas urbanas e nos pequenos aglomerados tradicionais, com base na valorização dos recursos do património cultural;
- Criação/definição de áreas de Recreio, Lazer e Zonas Balneares;
- Programação da expansão das áreas de acolhimento de actividades económicas, nomeadamente da zona industrial existente na sede do Concelho – definindo a tipologia de lotes, criando regras urbano-industriais, e equipamentos de apoio, adequados ao universo de solicitações que se perspetivam, de forma a atingir um maior dinamismo económico;
- Valorização e apoio na melhoria das infraestruturas escolares e desportivas, bem como apoio na disseminação de eventos relacionados com os mesmos.

Figura 19. Zonas de Interesse Turístico no Concelho das Velas



Legenda

- ZIT¹** – Serroa
- ZIT²** - Carregadouro
- ZIT³** - Urzelina
- ZIT⁴** – Manadas
- ZIT⁵** – Norte Grande/Fajã do Ouvidor

Fonte: SIGAM

Posteriormente, delimitou-se uma nova ZIT, que abrange terrenos pertencentes às freguesias de Santo Amaro e Urzelina, demarcada no desenho n.º6 no capítulo 9. **Análise da Cartografia e Peças Desenhadas** do presente relatório.

9. Análise da Cartografia e Peças Desenhadas

Após análise dos elementos cartográficos que acompanham o POOC, identificou-se um conjunto de situações, que se considerou serem relevantes para um correto planeamento e ordenamento territorial, permitindo a correção de algumas dissonâncias nos atuais instrumentos de gestão territorial.

Verificam-se erros grosseiros no levantamento cartográfico existente, em que não só foram excluídos da malha urbana edifícios que deveriam pertencer a esta, como muitos deles encontram-se omissos, sem a devida delimitação, cuja existência comprova-se claramente ser anterior à cartografia disponível. Sendo que algumas das propostas efetivadas no presente relatório caminham no sentido da colmatação da malha urbana.

Estando de momento a ocorrer a revisão do PDM de Velas, é fulcral que as políticas e programas previstos estejam em concordância com os demais IGT de hierarquia superior, verificando no entanto, se os mesmos se encontram de acordo com a realidade atual.

Sendo assim, apresenta-se de seguida a descrição para os desenhos com as propostas que se observaram pertinentes:

- **Desenho nº 1**

Deverá ser revista a mancha urbana, podendo esta ser alargada, uma vez que existem imóveis, que deverão ser revitalizados.

Para isso, deverá ser revisto o disposto no n.º 3 do artigo 10º (normas de edificabilidade) do Decreto Regulamentar Regional n.º24/2005/A, de 26 de outubro, em que as medidas propostas para ampliação de 10m², são manifestamente insuficientes, uma vez que são medidas extra dorso. A nossa proposta vai no sentido de essas mesmas medidas poderem ser alargadas entre os 10m² e os 20m², utilizando para tal um índice percentual no máximo até 25%, em que passa a estar incluído a instalação sanitária, cozinha e tratamento de roupa. Essas medidas deverão ser feitas pelo interior das paredes, porque sendo a construção existente por norma em alvenaria de pedra aparelhada, o promotor deverá dar continuidade a este processo construtivo. Desta forma, não sai prejudicado, uma vez que, o facto de a medição ser feita pelo interior, não leva a que os promotores procurem utilizar a alvenaria de blocos em detrimento da de pedra, promovendo as artes construtivas outrora utilizadas.

- **Desenho nº2**

A questão a propor vai no seguimento do desenho anterior. Para além de que a área em questão corresponde ao sentido favorável da expansão urbana, proposto pelo PROTA.

Figura 20. Sistema Urbano e Rural da ilha de são Jorge



Fonte: PROTA

- **Desenho nº3**

Deverão ser revistos os limites junto ao Estádio Municipal da Vila de Velas, quer a norte, onde já existem equipamentos, nomeadamente o Parque de Campismo e as Piscinas Municipais; como a sul, em que existe uma plataforma rodeada de arruamentos públicos, onde poderão ser implantados equipamentos públicos.

- **Desenho nº4**

Nesta zona temos três espaços distintos, o primeiro é na zona da Ribeira do Almeida, onde existem inúmeras habitações e o espaço está caracterizado como uso natural. A outra zona é na plataforma junto ao miradouro do Carregadouro, em que existem algumas habitações que ficaram fora da malha urbana. Por fim deveria ser previsto o alargamento da malha cinzenta, com a finalidade de facultar aos terrenos que ali existem uma ocupação do solo mais homogénea, esta zona está a ser alvo de procura para fins turísticos e a configuração retangular dos terrenos, implica um aglomerado significativo dos objetos arquitetónicos, prejudicando dessa forma as características naturais da arquitetura local (sistema ligeiramente disperso).

- **Desenho nº5**

A proposta para a área delimitada vai no sentido de promover uma zona específica para o desenvolvimento de atividades ligadas ao setor turístico.

- **Desenho nº6**

Deverá ser revista a mancha existente e designada como uso Florestal, e parte Natural, visto que, para além de existirem inúmeras habitações, esta zona também está a ser alvo de grande procura para fins comerciais ligados ao setor turístico. Existem já alguns projetos em fase de construção neste território.

- **Desenho nº7**

Nesta zona de território, temos dois espaços distintos, um com potencialidades para o desenvolvimento do setor turístico, nomeadamente o polígono a poente da zona dos portinhos; e um polígono a nascente da zona dos portinhos, em que os terrenos existentes, estão servidos por arruamentos e infraestruturas, e neste momento fazem parte de zona de uso Florestal e uso Natural.

Desenho nº8

A zona da Urzelina é a que neste momento sofre mais pressão urbanística, juntamente com a Vila de Velas, e não faz sentido não considerar zonas em que os arruamentos estão executados, em que existem diversas moradias, e a ocupação do solo refere uso natural e florestal, bem como áreas com especial interesse ambiental.

No que respeita aos polígonos delimitados na freguesia das Manadas, os mesmos correspondem a moradias existentes aquando elaboração do POOC que não foram consideradas.

- **Desenho nº9**

Nesta zona do território, deverá ser considerado o alargamento da mancha urbana na continuidade do arruamento principal, pois para além de já existirem inúmeras habitações, este troço está dotado de infraestruturas.

Na zona junto ao porto das Manadas, deverá ser retificada a posição do polígono, abrangendo as construções existentes.

Na fajã das almas deverá ser incluído no perímetro edificável a construção existente, conforme mancha gráfica proposta.

- **Desenho nº 10**

De momento, nada a referir.

- **Desenho nº 11**

Nesta zona deverão ser retificados os polígonos urbanos a fim de incluir habitações existentes dotadas de arruamentos e infraestruturas. Esta retificação deverá ser efetuada quer ao nível da Fajã do Ouvidor, quer na zona do lugar do Norte Grande.

- **Desenho nº12**

Deverão ser envolvidas num polígono demarcador e diferenciador, as construções existentes, impondo regras muito restritivas, no que concerne à reabilitação ou recuperação deste pequeno conjunto arquitetónico, com características próprias das Fajãs.

- **Desenho nº13**

De momento, nada a referir.

- **Desenho nº14**

De momento, nada a referir.

- **Desenho nº15**

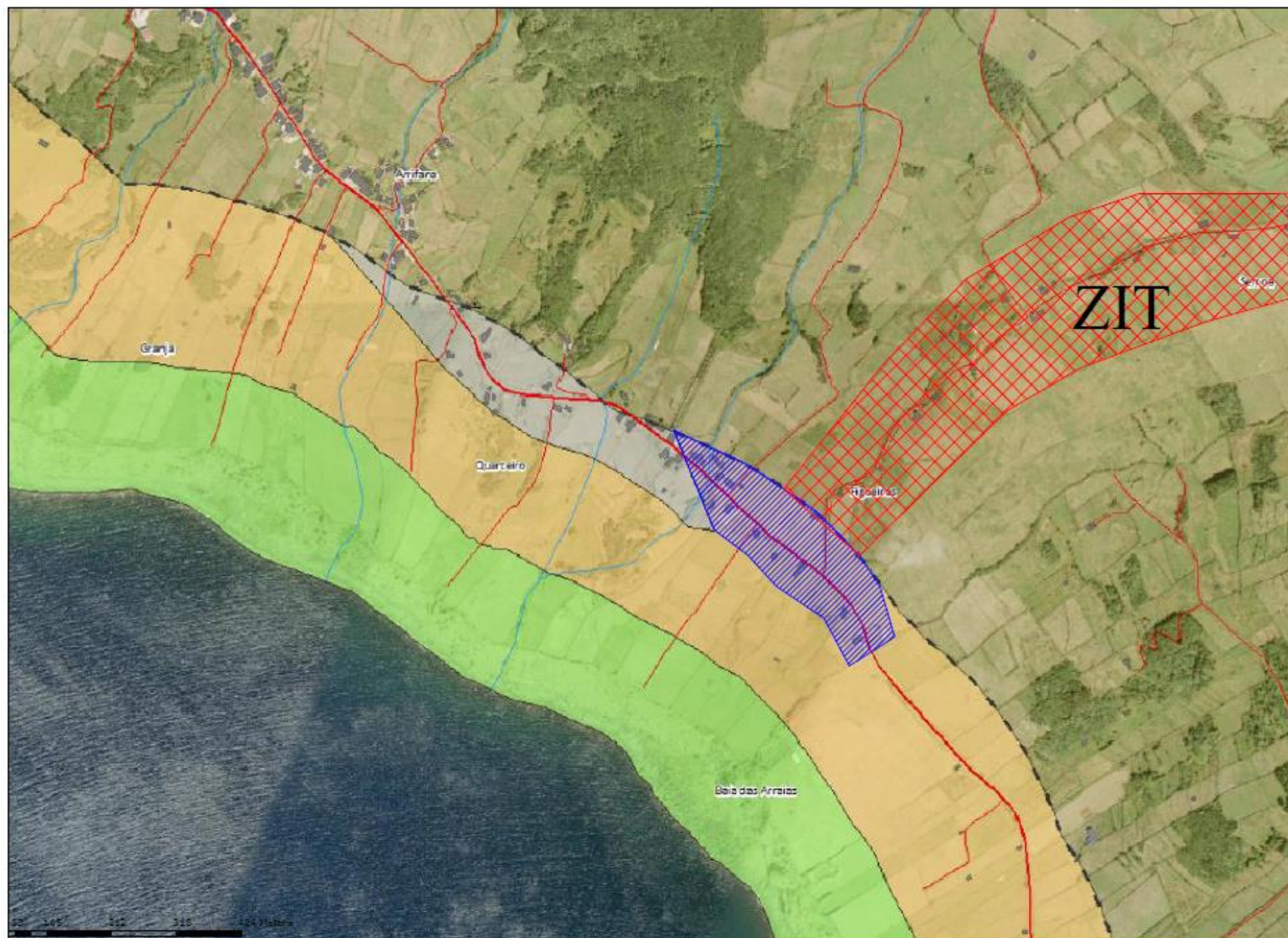
Deverão ser envolvidas num polígono demarcador e diferenciador, as construções existentes, impondo regras muito restritivas, no que concerne à reabilitação ou recuperação deste pequeno conjunto arquitetónico, quer na Fajã do Manuel Teixeira, quer na Fajã Vasco Martins. Alerta-se para o facto de na plataforma SIGAM, a Fajã Vasco Martins estar identificada como Fajã Rasa, devendo ser efetuada a sua correção.

- **Desenho n.º16**

De momento, nada a referir.

- **Desenho n.º 17**

Deverá ser corrigido o polígono na Fajã João Dias, a fim de incluir habitações existentes.



Análise do POOC de São Jorge - Conselho das Velas .

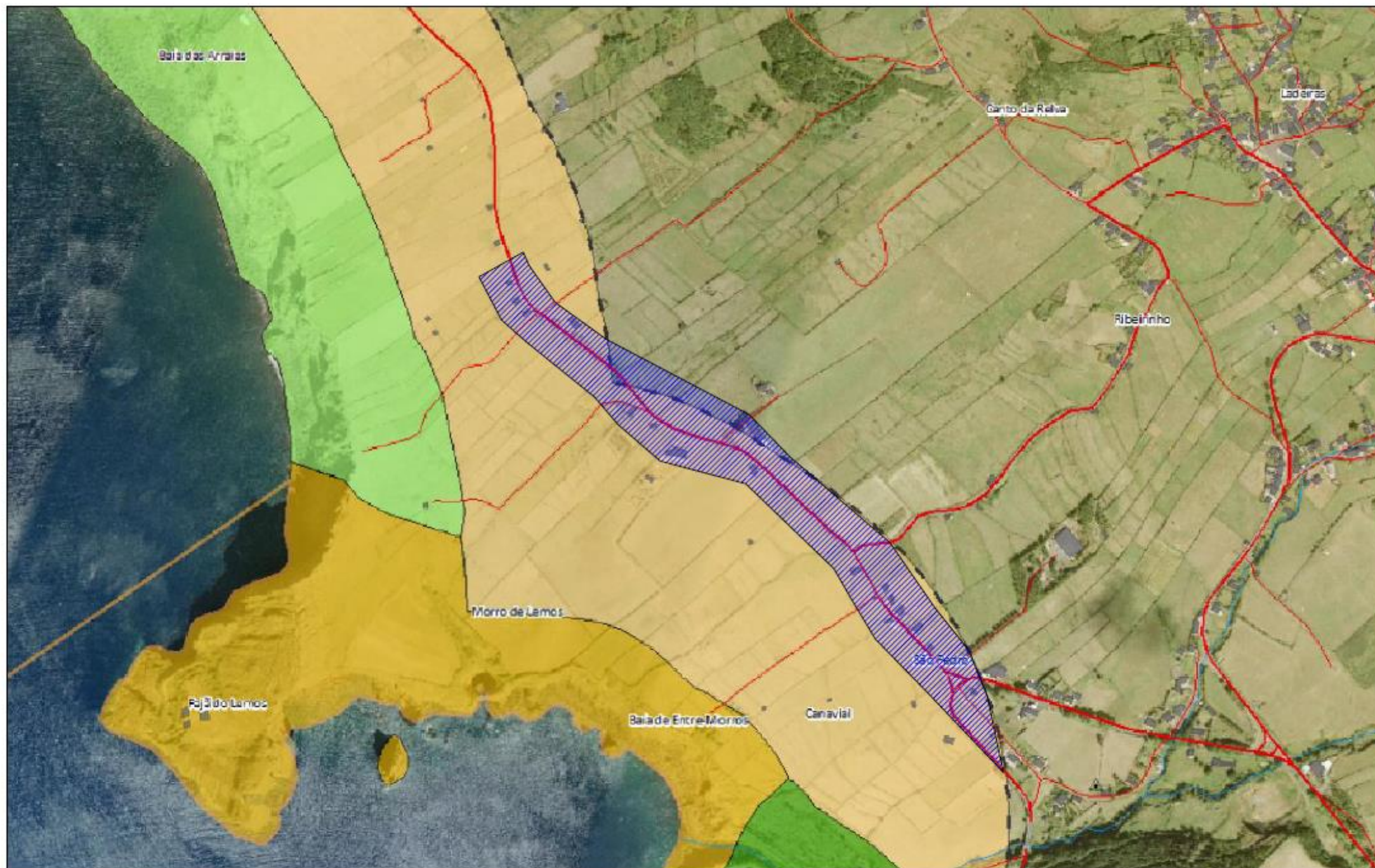
Proposta

Município de Velas

Notas

Cláusula final: este desenho é propriedade da Autoridade que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se acorrem em processo judicial contra eventuais plagiadores.





Projecto de Arquitectura.

Proposta

Município de Velas

Fonte: SIGAM - Sistemas de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores.

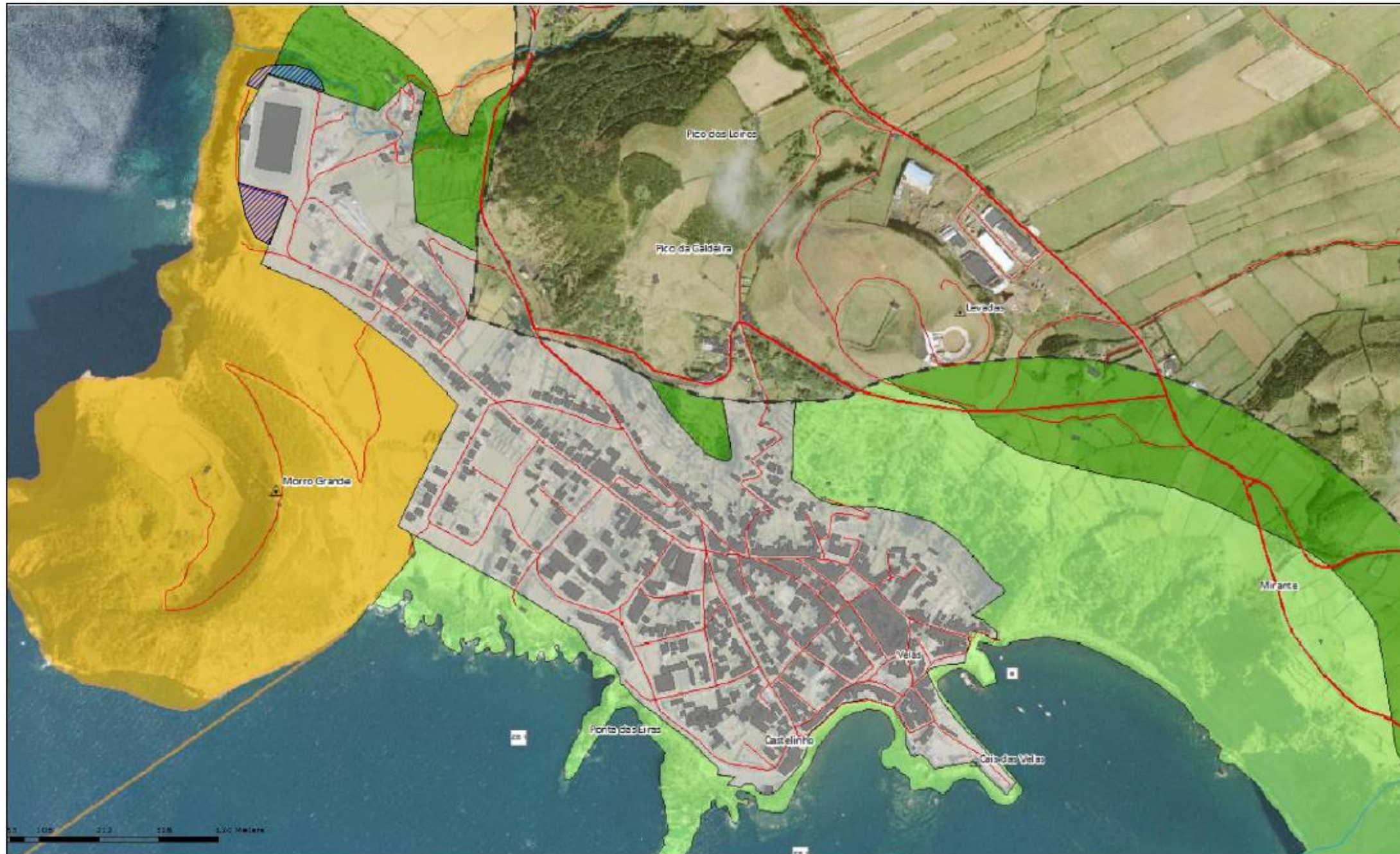
Nota: Esta planta é propriedade da Autoridade que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nela representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo judicial contra eventuais plagiadores.



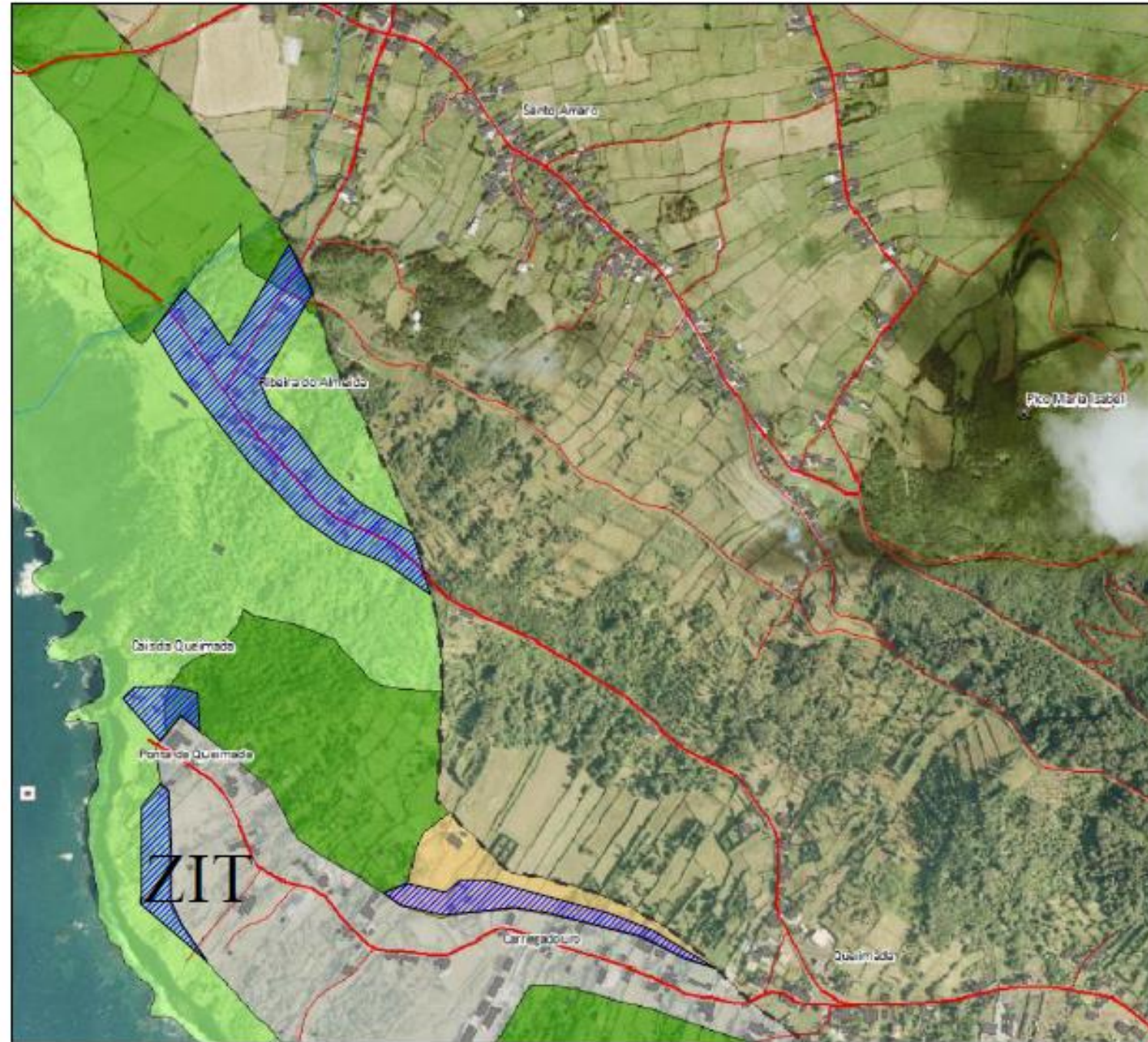
Julio Rodrigues, Arq. Sandra Cabral D.º

Novembro 2015

DES. 02



Projecto de Arquitectura.
Proposta
Município de Velas
Fonte: SIGAM - Sistemas de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores.
Cláusula única: este desenho é propriedade da Autarquia que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo judicial contra eventuais plagiadores.



Análise do POOC de São Jorge - Concelho das Velas .
Proposta
Município de Velas

Nota: Cláusula final: sem dano à pessoa da Autoridade que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objeto nele representado, não podendo o mesmo, em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo judicial contra eventuais plagiadores.



Análise do POOC de São Jorge - Concelho das Velas .

Proposta

Município de Velas

Nota:

Ciência técnica: este desenho é propriedade da Autarquia que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo, em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer no processo judicial contra eventuais plagiadores.



Análise do POOC de São Jorge - Concelho das Velas .

Proposta

Município de Velas

Nota:

Cópia gráfica: este desenho é propriedade da Autoridade que elabora o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo, em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer no processo jurídico contra eventuais plagadores.





Análise do POOC de São Jorge - Concelho das Velas .
Proposta
 Município de Velas

Nota: O presente texto, em virtude da natureza de Anteprojeto que elabora o processo, tem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer no processo jurídico contra eventuais plagiadores.



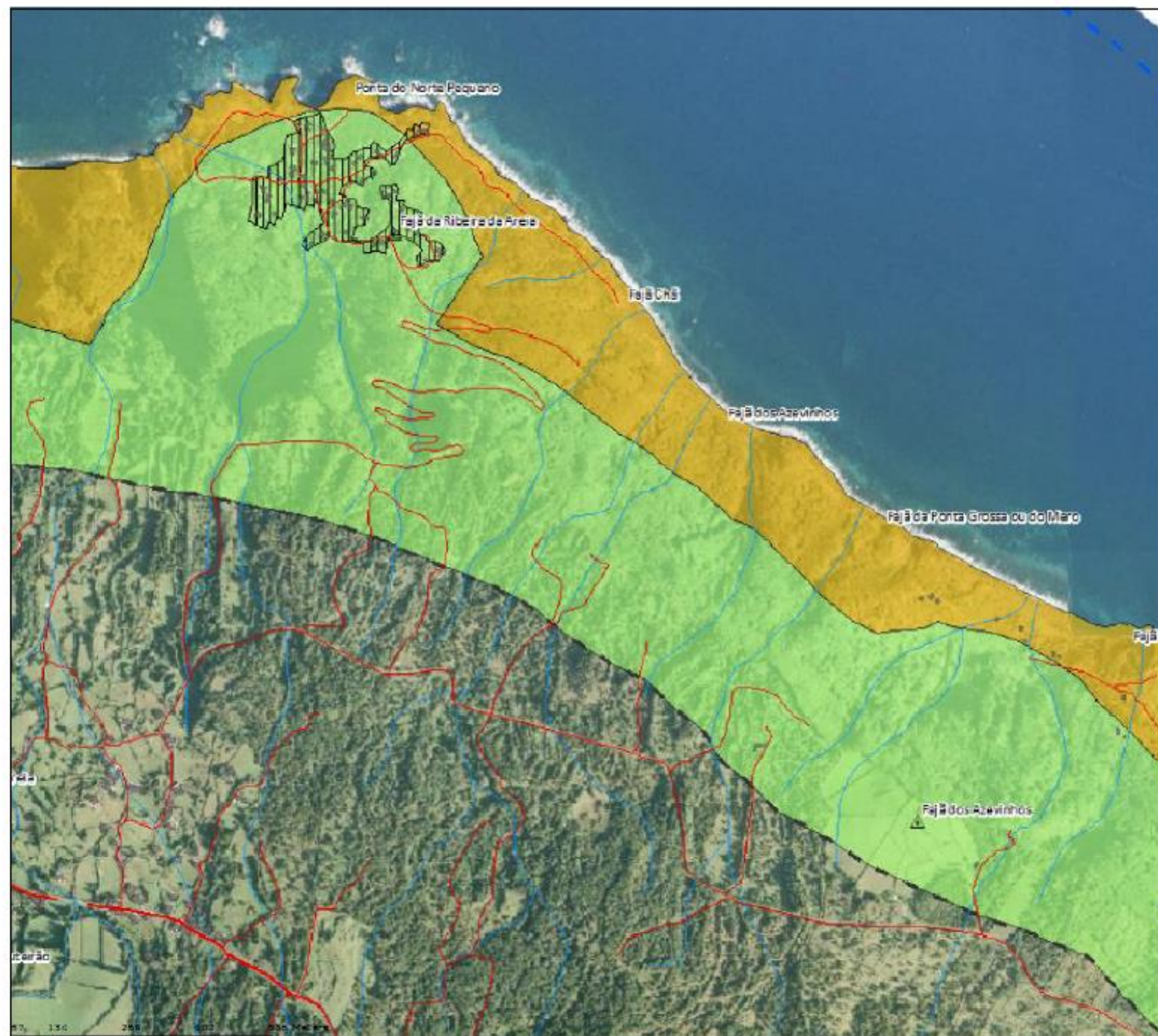
Análise do POOC de São Jorge - Concelho das Velas .
Proposta
Município de Velas

Nota: Quando feita, esta descrição é por parte de Autoridade que elabora o processo, sem outro o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo penal em contra eventuais plagadores.



Análise do POOC de São Jorge - Concelho das Velas .
Proposta
Município de Velas

Nota: Câmara única: um desenho é pertença de Autoridade que elabora o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer no processo jurídico contra eventuais infractores.



Projeto de Arquitectura.
 Proposta
 Município de Velas
 Fonte: SIGAM - Sistemas de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores.

2024

Cláusula técnica: este desenho é propriedade da Autoridade que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer no processo judicial contra eventuais plagiadores.





Projecto de Arquitectura.

Proposta

Município de Velas

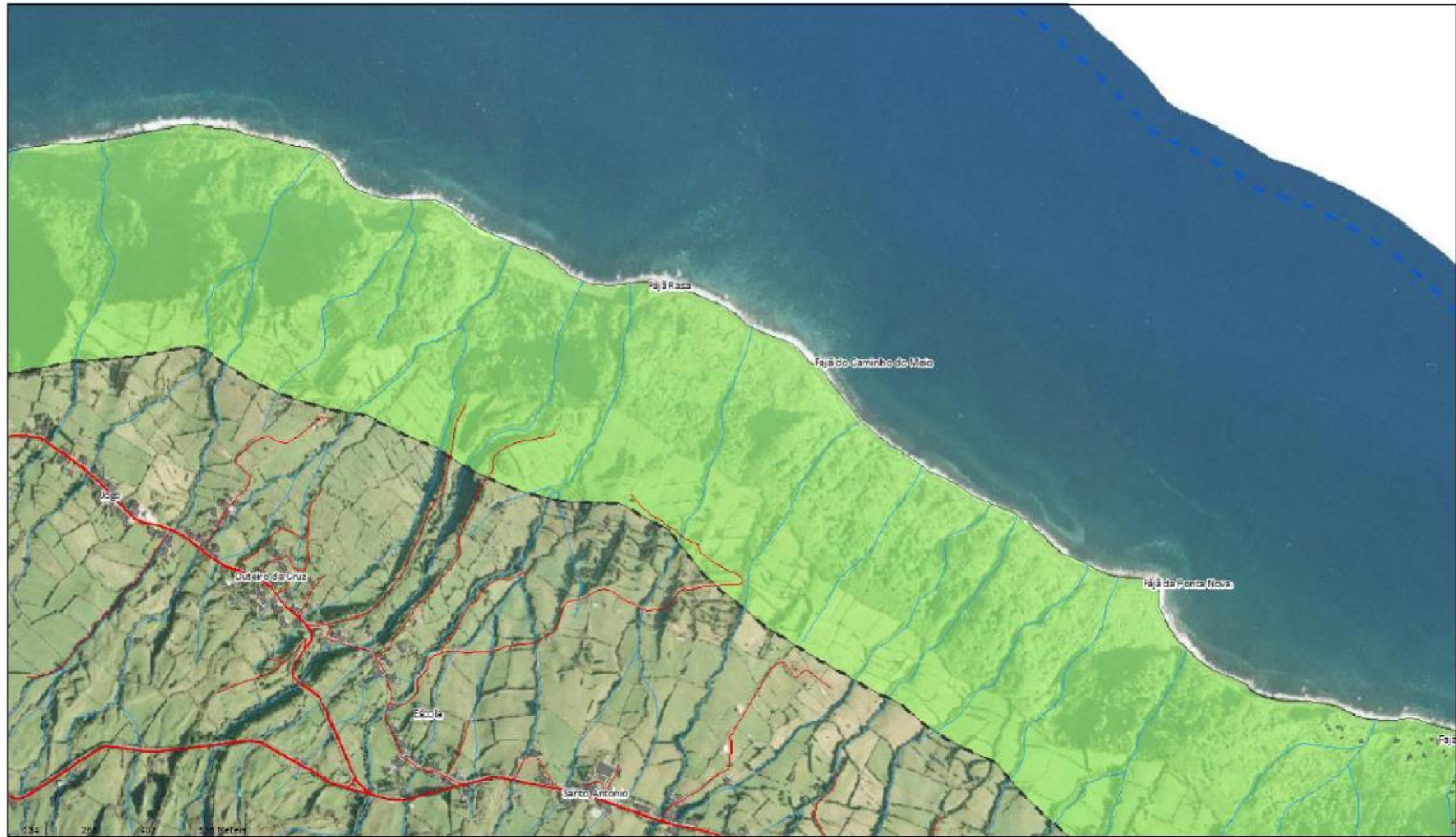
Fonte: SIGAM - Sistema de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores.

Nota: Cláusula única: este desenho é propriedade da Autarquia que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo judicial contra eventuais plagiadores.



Projeto de Arquitetura.
Proposta
Município de Velas
Fonte: SIGAM - Sistema de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores.

Nota: Cláusula única: este desenho é propriedade da Assinatura que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objeto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se assorear em processo judicial contra eventuais plagiadores.



Projecto de Arquitectura.
Proposta
Município de Velas
Fonte: SIGAM - Sistema de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores.
Nota: Cláusula única: este desenho é propriedade da Autoridade que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objeto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo judicial contra eventuais plagiadores.



Projecto de Arquitectura.
Proposta
Município de Velas
Fonte: SIGAM - Sistema de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores.
Nota: Cláusula única: este desenho é propriedade da Autoridade que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objeto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo judicial contra eventuais plagiadores.



Projecto de Arquitectura.
Proposta
Município de Velas
Fonte: SIGIAM - Sistemas de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores.
Nota: Cláusula única: este desenho é propriedade da Autarquia que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo judicial contra eventuais plagiadores.



Projecto de Arquitectura.
 Proposta
 Município de Velas
 Fonte: SIGAM - Sistemas de Informação Geográfica do Ambiente e do Mar dos Açores.

Nota

Cláusula física: este desenho é propriedade da Autoridade que elaborou o processo, bem como o resultado da interpretação do objecto nele representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo jurídico contra eventuais plagiadores.



10. Considerações Finais

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Jorge, aprovado há 10 anos, constituiu um trabalho pioneiro para planos nesse âmbito na Região Autónoma dos Açores. Desde então, alteraram-se não só as dinâmicas presentes na ilha que serviram de base à elaboração dos trabalhos, como entraram em vigor inúmeros instrumentos normativos com aplicação no território da ilha de São Jorge. Por outro lado, alterou-se igualmente as metodologias utilizadas na elaboração dos POOC's nos Açores, visíveis nos planos aprovados recentemente (POOC da ilha do Faial e POOC da ilha do Pico).

Desde a entrada do POOC de São Jorge em vigor, foram aprovados os seguintes planos e diplomas:

- Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) – em 2008, atualmente em revisão;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRHA) – em 2009, atualmente em revisão;
- Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA) – em 2010;
- Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA) – 2013;
- Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE) – 2015;
- Reserva Ecológica Nacional (REN) – 2008;
- Avaliação Ambiental Estratégica e Avaliação de Impacte Ambiental – 2010;
- Regime Jurídico da Gestão das Zonas Balneares, da Qualidade das Águas Balneares e da Prestação de Assistência nos Locais destinados a Banhistas – 2011;
- Parque Natural da Ilha de São Jorge – 2011;
- Sistema Portuário dos Açores – 2011;
- Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial aplicado à Região Autónoma dos Açores – 2012;
- Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo - 2014;
- Princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional – 2014;

- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – 2015;
- Critérios de classificação e reclassificação do solo, critérios de qualificação e categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante – 2015.

O progressivo melhoramento das infraestruturas portuárias e aeroportuárias da ilha de São Jorge, bem como a liberalização do espaço aéreo dos Açores, aliado ao novo modelo de transporte aéreo de passageiros na Região Autónoma dos Açores, e às especificidades da ilha de São Jorge; com condições excecionais para turismo de natureza, desporto de aventura, entre outros, tornam a ilha num polo atrativo. Contudo, de momento São Jorge não se encontra preparado para receber o afluente de turistas que se prevê nos próximos tempos, dado a constrangimentos construtivos, que dificultam a construção de empreendimentos turísticos, em locais mais atrativos.

A sede do Concelho das Velas (Vila das Velas) encontra-se de momento com forte pressão urbanística, sendo que, embora o Plano Regional de Ordenamento dos Açores identifique uma área favorável de expansão urbana, esses espaços limítrofes encontram-se com fortes condicionamentos.

Os solos da ilha de São Jorge encontram-se mal classificados, colocando fortes restrições ao desenvolvimento dos concelhos.

É necessário averiguar a situação atual das zonas balneares, verificando a necessidade de classificação, reclassificação ou desclassificação das mesmas, nos termos da legislação em vigor. Clarificando por sua vez, a utilização de zonas balneares em portinhos de uso múltiplo, explanando a competência de manutenção dos mesmos;

Uma das especificidades da ilha de São Jorge, que a diferencia das restantes, são as fajãs, com características peculiares, de elevado valor histórico, cultural e natural. Como tal, dever-se-á repensar todo o modelo de classificação das mesmas, permitindo a sua manutenção por parte da população, uma vez que parte do património arquitetónico encontra-se em degradação, como exemplo, nas fajãs não humanizadas.

Visto que o setor do turismo tem colocado os açores em escalas internacionais, com a visita cada vez mais frequente de estrangeiros, principalmente pela natureza peculiar do arquipélago, é imperial proceder à delimitação de Espaços Específicos de Vocação Turística a ilha de São Jorge, para que possam ser efetuados investimentos no setor.

De momento, o Plano Diretor Municipal das Velas encontra-se em processo de revisão, pelo que é de extrema importância que as políticas e programas dos dois instrumentos de gestão territorial com mais impacto no território de São Jorge (PDM e POOC) estejam em concordância.

Por conseguinte, por tudo o explanado no presente relatório, e nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 131º, do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, consideramos que estão reunidas as condições às quais pode decorrer a revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de São Jorge.

Posição do Município da Calheta no âmbito do processo de avaliação do POOC-SÃO JORGE

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge (POOC-SJ) foi aprovado pelo Decreto-Lei nº. 24/2005/A de 26 de outubro;

Uma vez que o POOC São Jorge já totaliza 10 anos de vigência, poderá ser alterado, revisto ou suspenso. Ainda “a revisão dos instrumentos de gestão territorial implica a reconsideração e reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais.”

Estando a administração regional, responsável pela elaboração do plano, a proceder à sua avaliação, para decidir se o processo a seguir é de alteração ou de revisão, **é entendimento da Câmara Municipal da Calheta que o POOC São Jorge carece de ser revisto, conforme fundamentação que abaixo se enuncia:**

- 1) O POOC-SJ foi dos primeiros na RAA e assumiu uma posição essencialmente restritiva e que condicionou o desenvolvimento do Concelho da Calheta, particularmente das fajãs:
- 2) Os conflitos com o PDM-Calheta não foram devidamente ou completamente articulados;
- 3) O POOC-SJ está em avaliação e o PDM-C está em vias de iniciar o processo de avaliação com vista à revisão, criando-se uma boa oportunidade de desenvolver articuladamente políticas para gestão do território do Concelho da Calheta e mesmo para a ilha, considerando que o processo de revisão do PDM-Velas já foi iniciado;
- 4) Na faixa dos 500 m, que equivale à zona terrestre de proteção do POOC São Jorge, encontram-se os maiores aglomerados urbanos do concelho da Calheta, com crescimento demográfico e construtivo positivo. Nomeadamente a Vila da Calheta, Fajã Grande, toda a freguesia da Ribeira Seca, Vila do Topo e Pontinha. Nesta faixa também se localizam as

fajãs, onde há um crescimento construtivo para casas de veraneio e grande potencial de ocupação turística.

5) A expansão dos lugares mencionados no ponto anterior é difícil devido aos parâmetros urbanísticos do Plano Diretor Municipal da Calheta e do POOC São Jorge.

6) Fora do perímetro urbano, na faixa dos 500 m, o POOC São Jorge atribuiu o Uso Cultural e Natural e Uso Florestal. Nestes usos não são permitidas obras de construção. Só são permitidas obras de reconstrução e ampliação até 10 m², especificamente 6m² para cozinha e 4m² para IS. O PDM da Calheta definiu como Uso Florestal, com parâmetros que dificultam a construção nova e impossibilitam a reconstrução com ampliação. Nas freguesias da Calheta, Ribeira Seca e Topo, esta situação criou entraves em várias áreas edificadas existentes à data da entrada em vigor destes dois instrumentos. Como por exemplo a Canada de São Bartolomeu, Caminho do Porto Novo, Baía, Baixio da Fajã Grande, Portal, Lournal e Pontinha, onde vários pedidos de operações urbanísticas já foram indeferidos.

7) Os lugares mencionados no ponto 6 já estão infra-estruturados, pelo que se deveria criar um regime de uso de solo específico para os aglomerados rurais, excluídos de perímetro urbano. Este género de povoamento deverá ter a possibilidade de crescer, porque há dinâmica edificatória positiva para construção nova com fins habitacionais e agrícola, ou ampliação das existentes.

8) Todas as fajãs têm potencial de desenvolvimento. As fajãs são espaços transformados, heroicamente, encosta fora, em pequenas parcelas cultiváveis e mesmo de exploração das “rochas” para retirar comida para os animais e lenha. As fajãs distinguem-se precisamente porque foram trabalhadas, ora como o POOC-SJ é muito restritivo, mais configura uma situação de “destruição” desta ideia das fajãs do que propriamente de recuperação das mesmas. Há uma necessidade de rever o uso do solo nas fajãs permitindo uma gestão vocacionada para a valorização cultural e recuperação patrimonial. Quanto mais “recuperado” o uso tradicional dos solos nas encostas das fajãs maior segurança e estabilidade garante.

9) É em nosso entender de definir regras gerais de recuperação mas nunca de impedir que se recupere as fajãs e se adapte com critério estes espaços com vista à sua valorização.

10) Ficam dúvidas sobre a classificação de fajãs como a do Mero, Saramagueira e Ginjal, que não são incluídas no Tipo 2 e não parecem enquadrar-se na definição, com propriedade, do Tipo 3.

11) As fajãs podem ter um potencial para alojamento local muito interessante, contudo com regras, adaptadas ao aproveitamento das casas típicas de fajã; o potencial da casa de fajã é proporcionar uma estadia que possa recordar a “muda” que se fazia no inverno.

12) Parques de campismo são de evitar nas fajãs mas não deve deixar de se definir espaços onde seja possível acampar, dotados do mínimo equipamento possível.

13) Domínio Público Marítimo (estrada vs caminho municipal), este é um dos problemas à legalização de imóveis, ao admitir que a “estrada” corta o domínio público marítimo mas não o caminho. Importa criar um mecanismo que ajude a ultrapassar esta situação. Situação esta que poderia levar a um aumento das receitas do município, uma vez que muitos imóveis situados nas fajãs, estão associados a prédios rústicos e não urbanos, dificultando a concretização de procedimentos para a sua reconversão em estruturas de alojamento de suporte ao turismo.

14) Em nossa opinião deverá ser criada uma Clausula Transitória, com prazo alargado para legalizar a situação de construções, com mais de 30 anos e que permita operacionalizar esse mecanismo.

15) Caminhos de acesso às fajãs, são acessos que precisam de limpeza regular. Atento a importância das fajãs, a Câmara Municipal da Calheta deveria beneficiar de discriminação positiva em áreas como estes acessos.

16) O POOC São Jorge e os PMOT deveriam prever medidas programáticas e meio de execução que permitam corrigir dissonâncias que já existem nas fajãs, sobretudo a nível arquitetónico.

17) Importa que seja regulamentada ou interdita a introdução/implementação de edificações pré-fabricadas bem como a aplicação de materiais e técnicas construtivas que não se coadunem com o edificado pré-existente.

18) Mesmo a cartografia do POOC-SJ apresenta alguns erros de pormenor/ imprecisões, que deveriam ser corrigidas.

19) Uso balnear, há que requalificar e alargar a classificação a outros espaços existentes no Concelho, incluindo os “portinhos” (classe E) clarificando competências.

20) Há que articular com Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA).

Em conclusão entende este município que o POOC-SJ carece de ser revisto, resultando num documento de nova geração do tipo do da ilha do Pico, onde se identificam boas soluções para problemas do nosso território.

O Concelho da Calheta distingue-se no panorama regional pelo número e importância das suas fajãs, que são o nosso produto forte na estratégia para promover o desenvolvimento do território, pelo que só em sede de revisão, podemos caminhar para a construção de soluções, de excepção, para gestão desta parcela territorial.

Temos, ainda, um conjunto de espaços com infra-estruturas consolidadas, por todo o conselho, que devem ser desafectadas do uso natural e cultural e classificados eventualmente de “outras categorias de solos rústicos” do tipo “Aglomerados rurais” e/ou “Áreas de edificação dispersa”.

A adaptação dos princípios a observar na elaboração dos POOC na RAA resultou do *“reconhecimento de aspectos peculiares da insularidade, dispersão geográfica e condições geotectónicas do arquipélago”*. É dentro deste mesmo espírito que importaria considerar de forma muito especial a orla costeira da ilha, particularmente as fajãs de São Jorge, na próxima revisão do POOC SJ.

Objectivos, programas e projectosⁱⁱ

O POOC de São Jorge assenta em 7 objectivos – definidos a partir do objetivo fundamental do Plano e das especificidades da área de intervenção. Em termos gerais previa-se que 35% do investimento total visavam salvaguardar e proteger os recursos naturais (objectivos 1 e 2); 25% do investimento total, com a prevenção de situações de risco e proteção de pessoas e bens (objectivo 3) e 37% do investimento, com o desenvolvimento de actividades específicas da orla costeira, sobretudo na dotação e no reforço de equipamentos e infra-estruturas de suporte ao desenvolvimento do turismo, recreio e lazer (objectivos 4 e 5); em 18 Programas – distribuídos pelos objectivos e que definem áreas temáticas de intervenção; e 81 Projectos – que traduzem as propostas de intervenção no contexto de cada uma das áreas temáticas definidas pelos Programas.

Num muito breve olhar sobre os objectivos destaque para o número 3 “A prevenção de situações de risco”, particularmente o programa 3.1, é fundamental que possa ter concretização prática que sustente a operacionalização de acções concretas de intervenção, como seria o controlo da proliferação de vegetação nas encostas das fajãs e que origina situações instabilidade. A revisão de projectos como o 3.2.3 é imperiosa, procurando uma análise objectiva e consentânea com a realidade da ilha.

O objectivo 4, deve ser revisto, até por força de alargar e classificar as zonas balneares, observando-se que a omissão da zona balnear do Porto da Panela, cuja requalificação e beneficiação com condições mínimas é de capital importância para o desenvolvimento da freguesia de Santo Antão e do próprio Concelho da Calheta.

Os objectivos 5 e 7 precisam de atenção profunda, sobretudo devem ser alvo de reenquadramento, à luz da realidade que hoje se vive na ilha e nos Açores.

O investimento previsto (2004) em função da entidade promotora foi:ⁱⁱⁱ

Entidade	Total do Investimento	Investimento a curto prazo		Investimento a médio/longo prazo	
	(€)	(€)	%	(€)	%
Câmaras Municipais	2.627.050	1.064.100	21	1.562.950	26
SR Agricultura	1.700.000	400.000	8	1.300.000	22
SHRE/LREC	1.548.435	710.308	14	838.127	14
Outras Entidades	5.115.000	930.000	18	4.185.000	71
Total	10.990.485	5.988.710		7.886.077	

ⁱ “Mudança e Inovação para os POOC de 2ª Geração”, Sessão de Debate - 11 de Setembro de 2009, Centro de Informação Geográfica e Planeamento Territorial e Universidade dos Açores

ⁱⁱ Objectivos, Programas e projectos mais relacionados com o Concelho da Calheta

Objetivo 1 A salvaguarda e valorização ambiental dos recursos naturais e da paisagem, em especial dos recursos hídricos

Programa 1.1 Protecção e valorização dos recursos naturais e paisagísticos

Projectos

1.1.1. - Delimitação do domínio hídrico, incluindo o domínio público marítimo, e construção de uma base cadastral e respetiva inventariação das licenças de utilização

1.1.2. Valorização, limpeza e desobstrução das linhas de água e margens

1.1.3. Recuperação de antigas pedreiras

1.1.4. Ações de valorização da cobertura vegetal e de eliminação de infestantes

1.1.5. Concretização das ações previstas no Plano Regional da Água (PRA) relativamente a medidas de protecção dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos

1.1.6 Fiscalização das atividades instaladas na orla costeira

Programa 1.2 Melhoria da qualidade da água para abastecimento público

Projectos

1.2.1. Definição de perímetros de protecção das origens de água

1.2.2. Concretização do PRA, nomeadamente no que se refere à qualidade da água e reforço/reformulação dos sistemas de abastecimento

Programa 1.3 Melhoria dos sistemas de saneamento básico

Projeto

1.3.1 Concretização das propostas previstas no PRA, relativamente à implementação de sistemas de tratamento de águas residuais

Programa 1.4 Adaptação do quadro normativo

Projeto

1.4.1 Adaptação dos regimes jurídicos de protecção dos recursos hídricos previstos no PRA

Objetivo 2 A protecção e valorização dos ecossistemas naturais com interesse para a conservação da natureza

Programa 2.1 Ordenamento e valorização das áreas com especial interesse ambiental

Projectos

2.1.1. Conclusão e aplicação dos Planos de Gestão em curso para os Sítios de Interesse Comunitário (SIC), as Zonas de Protecção Especial (ZPE) e as áreas protegidas

2.1.2. Criação e elaboração do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Fajã de São João

2.1.3. Criação, caracterização e elaboração do respetivo regulamento das novas áreas marinhas afetas à conservação da natureza

2.1.4. Caracterização do património natural e elaboração do respetivo regulamento das novas áreas terrestres prioritárias para a conservação da natureza

2.1.5. Controlo da expansão das plantas exóticas infestantes

Programa 2.2 Promoção da educação ambiental

Projetos

2.2.1. Instalação de uma rede de Centros de Interpretação Ambiental

2.2.2. Construção de uma rede de trilhos pedestres

2.2.3. Conceção e colocação de sinalética adequada nas áreas afetas à conservação da natureza

Objetivo 3 A prevenção de situações de risco

Programa 3.1 Plano de monitorização

Projetos

3.1.3. Monitorização da escarpa sobranceira ao Porto da Calheta

3.1.4. Monitorização da falésia do cais do Topo

3.1.5. Monitorização da falésia da Fajã de São João

3.1.6. Monitorização da falésia da Fajã dos Vimes

3.1.7. Monitorização da falésia da Fajã dos Cubres

3.1.8 Monitorização da falésia da Fajã da Caldeira

3.1.13. Caracterização da agitação marítima

3.1.14. Monitorização da qualidade da água

3.1.15. Cobertura vegetal – monitorização da sucessão e sua dinâmica nas zonas de maior sensibilidade ecológica

3.1.16. Monitorização das espécies vegetais autóctones

3.1.17. Monitorização das comunidades de vertebrados terrestres

3.1.18. Monitorização das aves marinhas

3.1.19. Monitorização dos ecossistemas marinhos

3.1.20 Monitorização das populações de mamíferos marinhos

3.1.21 Monitorização de infraestruturas

Programa 3.2 Intervenções preventivas

Projetos

3.2.2. Controlo das explorações de inertes

3.2.3. Eliminação de caminhos e acessos em risco

Programa 3.3 Melhoria das condições operacionais da protecção civil

Projetos

3.3.1. Reforço de meios e definição de procedimentos a adotar em situações de risco ou catástrofe

3.3.2. Integração de heliportos nas principais áreas urbanas e nas fajãs do Tipo 1

Objetivo 4 A classificação e valorização das zonas balneares

Programa 4.1 Valorização das Zonas balneares tipo I

Projetos

4.1.1. Portinhos – Fajã Grande

4.1.4 Piscinas da Calheta

Programa 4.2 Valorização das zonas balneares tipo II

Projeto

4.2.1. Pontinha do Topo

Objetivo 5 A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira

Programa 5.1 Reforço de equipamentos e infraestruturas de apoio

Projetos

5.1.1. Requalificação e reforço das infraestruturas de apoio à pesca

5.1.2. Beneficiação e reforço do uso múltiplo dos portinhos

5.1.3. Criação de uma rede de postos de turismo nos núcleos litorais

5.1.4. Criação de uma rede de trilhos pedestres e respetiva sinalética

5.1.5. Recuperação do património relacionado com as atividades piscatórias e outras construções singulares

Programa 5.2 Promoção turística de produtos ambientais e culturais

Projetos

5.2.1. Desenvolvimento de campanhas para a promoção de atividades culturais

5.2.2. Estabelecimento de protocolos culturais com as outras ilhas

5.2.3. Ações de promoção turística com agentes económicos

5.2.4. Edição de folhetos de promoção turística da região

Objetivo 6 A promoção da qualidade de vida da população

Programa 6.1 Requalificação das áreas de uso urbano

Projetos

6.1.2. Elaboração do Plano de Urbanização da Calheta

6.1.6. Elaboração do Plano de Pormenor do Topo

6.1.7. Elaboração do Plano de Pormenor da Ribeira Seca

Programa 6.2 Requalificação das fajãs do Tipo I

Projetos

6.2.1. Elaboração do Projeto de Intervenção em Espaço Rural da Fajã de São João

6.2.2. Elaboração do Projeto de Intervenção em Espaço Rural da Fajã dos Vimes

6.2.4. Elaboração do Projeto de Intervenção em Espaço Rural da Fajã dos Cubres

Objetivo 7 O reforço dos sistemas de transportes e de comunicações como fator de coesão regional

Programa 7.1 Melhoria das Infra-estruturas aeroportuárias e portuárias

Projetos

7.1.1. Elaboração dos Planos de Ordenamento dos Portos das Velas e da Calheta

7.1.2. Reforço das condições do aeródromo de São Jorge

Programa 7.2 Manutenção das acessibilidades rodoviárias

Projetos

7.2.1. Reforço das condições de segurança da rede viária

7.2.2. Reforço da sinalização da rede viária

Programa 7.3 Reforços dos sistemas de transportes inter-ilhas

Projetos

7.3.1. Reforço do transporte aéreo

7.3.2. Reforço das ligações marítimas

ⁱⁱⁱ F. Veloso Gomes; Barreto Caldas; Talhadas Santos; Rui Figueiredo, 1ª edição 2012, Editor: IHRH- Instituto de Hidráulica e Recursos Hídricos (Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, R. Dr. Roberto Frias 4200-465 Porto)
"Manual de Intervenções no Litoral da Região Autónoma dos Açores"



ASSUNTO: Contributos dos SASJ à versão final do POOC São Jorge no âmbito do processo de revisão

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Ordenamento do Território,

No âmbito do processo de revisão do POOC São Jorge, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º24/2005/A, 26 de outubro, suspenso parcialmente pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/A, de 12 de agosto, são os SASJ de remeter à Divisão de Ordenamento do Território contributos à versão final do POOC São Jorge, designadamente ao Regulamento, Cartografia, Programa de Execução e Plano de Financiamento, bem como ao Plano das Zonas Balneares e, ainda, informação relativa às obras de proteção costeira.

Regulamento

1. No entendimento dos SASJ, o atual regulamento do POOC São Jorge, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º24/2005/A, 26 de outubro, apresenta incongruências no Capítulo “Uso Natural e Cultural” que carecem ser revistas.

Assim, no n.º 4 do artigo 27.º, é referido como disposição comum que *nas áreas de uso natural e cultural não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de ampliação, de reconstrução e de conservação do edificado existente nos termos dos artigos 10.º e 11.º.*

Nas áreas de “Uso Natural e Cultural” incluem-se as “Fajãs Humanizadas” (artigo 29.º), as quais são classificadas em três tipos (n.º 2 do artigo 29.º):

Tipo 1 - fajãs humanizadas tradicionalmente habitadas cujas condições infraestruturais e de acesso viário permitem a instalação de meios de alojamento integrados em projetos de turismo em espaço rural (TER) e novas construções;

Tipo 2 - fajãs humanizadas tradicionalmente habitadas cujas condições naturais e de acesso limitam o uso automóvel, desempenhando um papel importante ao nível da visitaç o, com a possibilidade excecional, devidamente fundamentada, de poderem vir a ser reconhecidas como zonas vocacionadas para o TER, mediante portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competências em matéria de ambiente e turismo;

Tipo 3 - fajãs predominantemente naturais com valor cultural, integradas noutras áreas naturais e culturais, cujas condições naturais impedem o acesso automóvel e limitam as possibilidades de ocupaç es permanentes.



O n.º 5 deste artigo 29.º indica que as fajãs humanizadas do tipo 1 correspondem às fajãs de São João, Vimes, Cubres, Ribeira da Areia, Almas, Bodes, Penedia e Pontas, as quais ficam sujeitas às seguintes disposições, sem prejuízo das instituídas nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento:

- a) Nestas fajãs é permitido, no âmbito do licenciamento das edificações, a alteração do uso atual para TER, para habitação ou comércio;*
- b) São permitidas obras de conservação, de reconstrução e de ampliação das edificações licenciadas desde que a ampliação não exceda mais de 50 % da área de construção, existente com um limite máximo de 50 m² de área de construção ampliada, com exceção das edificações destinadas a TER;*
- c) No caso das edificações destinadas a unidades de TER, são permitidas obras de conservação, reconstrução e ampliação das edificações licenciadas nos termos das alíneas seguintes;*
- d) São elegíveis para TER as edificações representativas das formas de ocupação tradicionais das fajãs, podendo estes projetos envolver várias edificações desde que possuam uma área de construção igual ou superior a 20 m²;*
- e) No caso de o projeto de TER abranger uma única edificação, é permitida a ampliação até uma área de construção máxima resultante de 120 m²;*
- f) No caso de o projeto TER envolver mais de uma edificação, são permitidas ampliações até uma área de construção máxima resultante do conjunto das edificações de 250 m²;*
- g) As obras de reconstrução e ampliação terão a cêrcea original e devem observar as características das construções existentes, tendo em especial atenção o património arquitetónico, vernáculo e erudito;*
- h) São permitidas novas edificações por ocupação de áreas livres na continuidade do tecido edificado ou por substituição de edificações sujeitas a demolição, cumprindo com as normas de edificabilidade constantes do presente Regulamento.***

Ora, a incongruência está precisamente entre o que é disposto na norma h) e o que é disposto no conjunto das normas a), b), c), d), e), f) e g).

Enquanto que as primeiras normas orientam para uma série de condições/restrições no que diz respeito a reconstruções e ampliações do edificado existente, pondo limites de áreas de construção, bem como salvaguardando as características das tipologias do edificado das fajãs, no final, aparece a norma h) que faz permitir a construção de raiz sem definir bem as regras e esquecendo os limites de áreas ou índices de construção. Como resultado, os requerentes passaram a ter muito mais facilidade em lhe serem aprovados projetos de construção do que de uma mera reconstrução ou ampliação, o que não vai nada de encontro ao que se pretendia para a implementação do PPOC São Jorge que era dar prioridade à recuperação das ruínas existentes nas fajãs (e permitir alguns melhoramentos) em detrimento da construção de raiz.

2. Um outro aspecto que merece também ser revisto no POOC São Jorge tem a ver com a impossibilidade de realização de novas construção em áreas de “Uso Florestal” e de “Uso Agrícola”, dado que foi definido nas normas d) dos n.ºs 2 dos artigos 31.º e 32.º, respetivamente, que nestas áreas “não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de conservação, de reconstrução e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento.



Na opinião dos SASJ, embora com índices de construção reduzidos e adequados limites máximos de construção, deveria passar a haver a possibilidade de construção nestas áreas, à semelhança do que se prevê nos atuais dois PDMs da ilha.

3. Também nas áreas de “Uso Florestal” e de “Uso Agrícola” só é permitida a instalação de TER mediante a recuperação de imóveis - *Excepcionalmente e no caso de se reunirem as necessárias condições técnicas, poderá ser permitida, mediante autorização conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, recursos florestais/agricultura e turismo, a recuperação de imóveis para TER.* Também aqui os SASJ defendem que, embora dando preferência à reconstrução de imóveis, se deverá passar a permitir as novas construções para a instalação de TER. Aliás, foi por esta impossibilidade que o POOC São Jorge foi suspenso parcialmente pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/A, de 12 de agosto.
4. No passado, São Jorge não só foi o maior produtor de vinho dos Açores como também, nessa altura, produzia o vinho verde e arinto de melhor qualidade (o predileto dos Czares da Rússia). Esse vinho era produzido na vertente sul da ilha, essencialmente nas zonas da Queimada, Fajã de Santo Amaro, Moinhos, Casteletes, Terreiros (todas elas zonas de mistério), bem como a zona da Pontinha do Topo.

À exceção do que se passa na zona da Pontinha do Topo, os currais de vinha foram há muito abandonados, dando lugar ao localmente denominado “mato” (arvoredo constituído por urze, faia, incenso, etc.). Porém o potencial de produção continua nestes terrenos, pelo que têm surgido requerentes interessados na recuperação destes.

O novo POOC São Jorge, deverá compreender a possibilidade de recuperação destas vinhas, independentemente de que estejam elas localizadas em áreas de “Uso Florestal”, “Uso Agrícola”, ou mesmo de “Uso Natural e Cultural”.

Cartografia

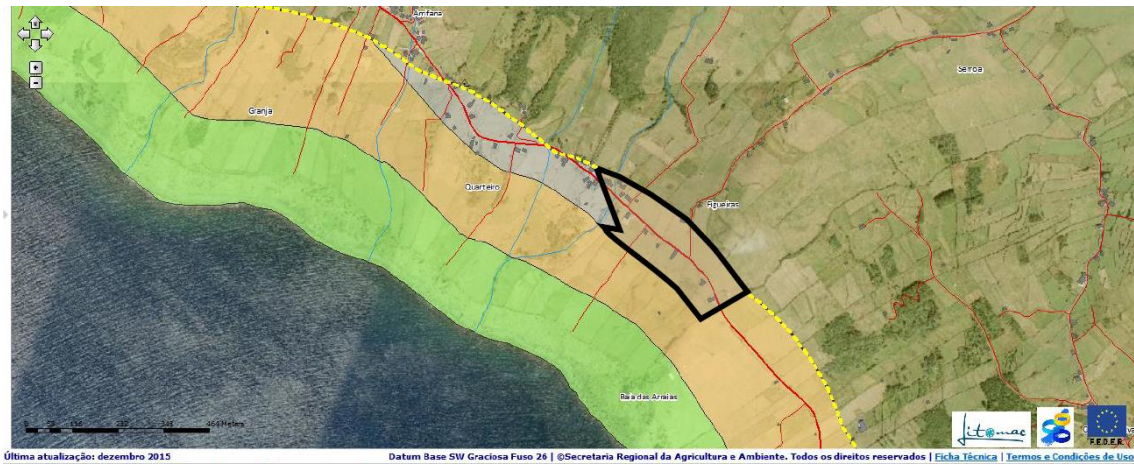
Relativamente aos elementos cartográficos que acompanham o atual POOC São Jorge, ao longo destes mais de dez anos de implementação, os SASJ identificaram um conjunto de situações que, no seu entendimento, carecem de correção, nuns casos, ou atualização, noutros, essencialmente no que respeita à delimitação das manchas de “Uso Urbano”.

Somos ainda de alertar para o facto de que, na cartografia do POOC São Jorge atualmente em vigor, se verificam muitas situações em que determinadas áreas estão definidas para “Uso Florestal” quando na realidade as áreas estão ocupadas por terrenos sem qualquer arvoredo, nomeadamente, pastagens ou quintas. O inverso também se verifica em relação às áreas destinadas a “Uso Agrícola”, embora em menor quantidade de situações, em que na realidade as áreas estão ocupadas por arvoredo e não por terrenos de produção agrícola. Julgam os SASJ que se tratam de erros na classificação dos solos e que estes deverão ser corrigidos nesta revisão do POOC.

Segue-se um conjunto de propostas destes Serviços para alteração das delimitações das manchas urbanas das áreas de “Uso Urbano”, bem como de “Uso Natural e Cultural – Fajãs Humanizadas – Tipo 1”:

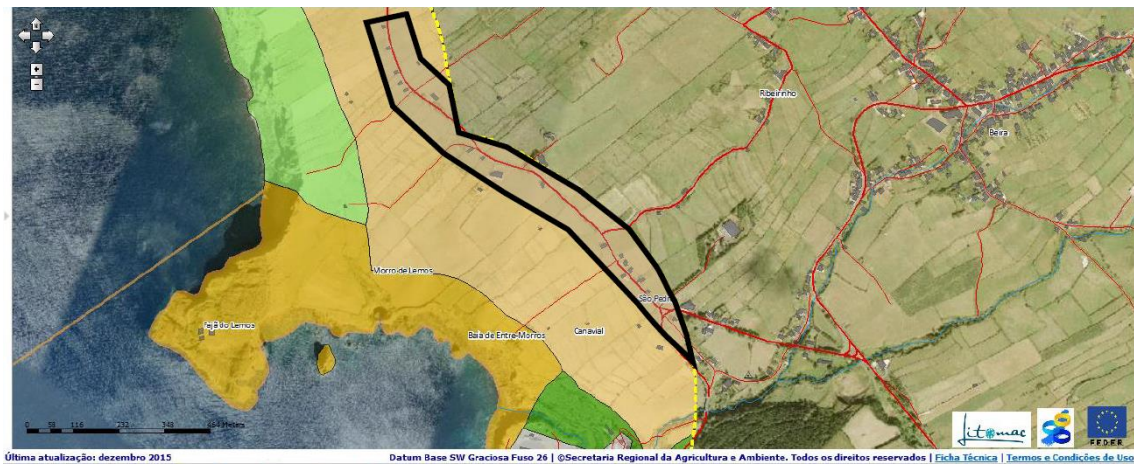
1. Área de “Uso Urbano” do lugar das Figueiras, freguesia dos Rosais, concelho das Velas.

Propõe-se o prolongamento desta para sudeste, no sentido Rosais-Velas.

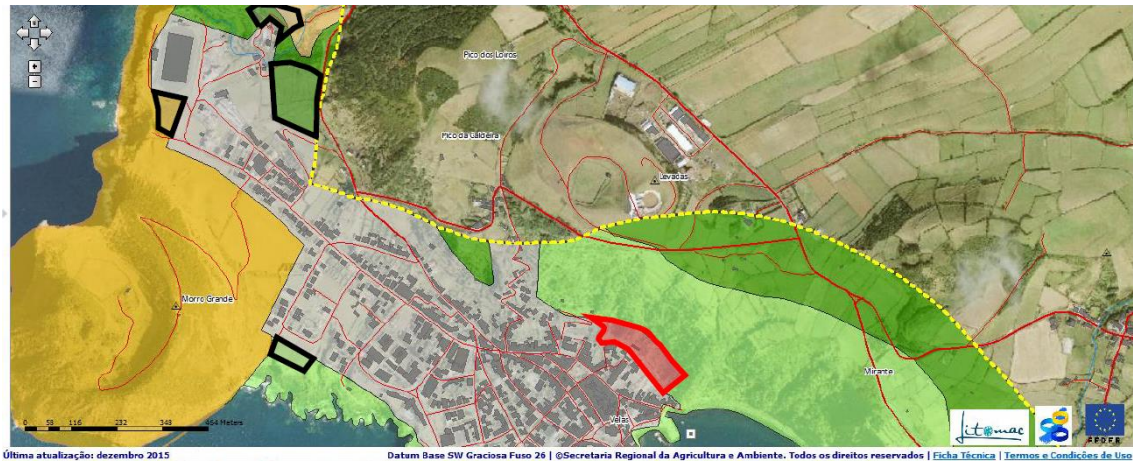


2. Lugar de São Pedro, freguesia das Velas, concelho das Velas.

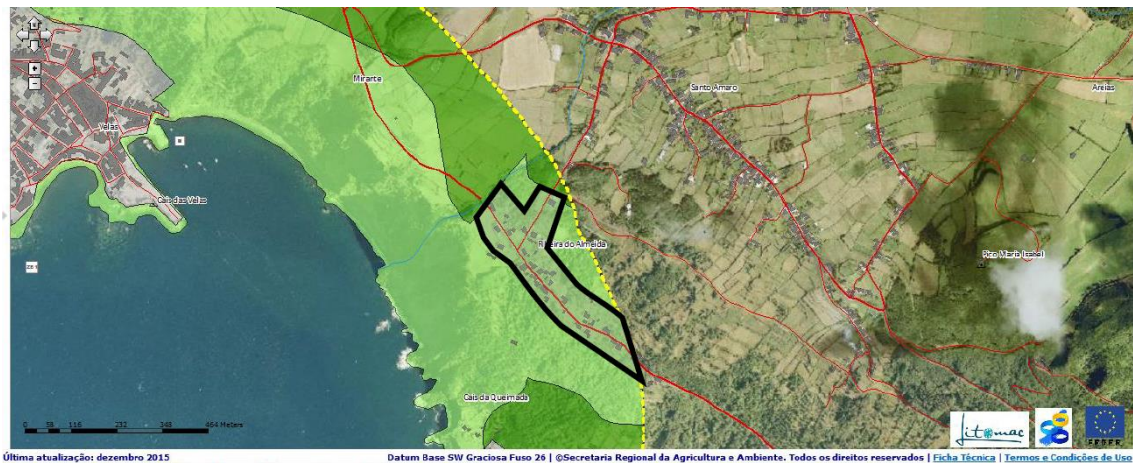
Propõe-se a criação de uma nova mancha urbana - “Uso Urbano”.



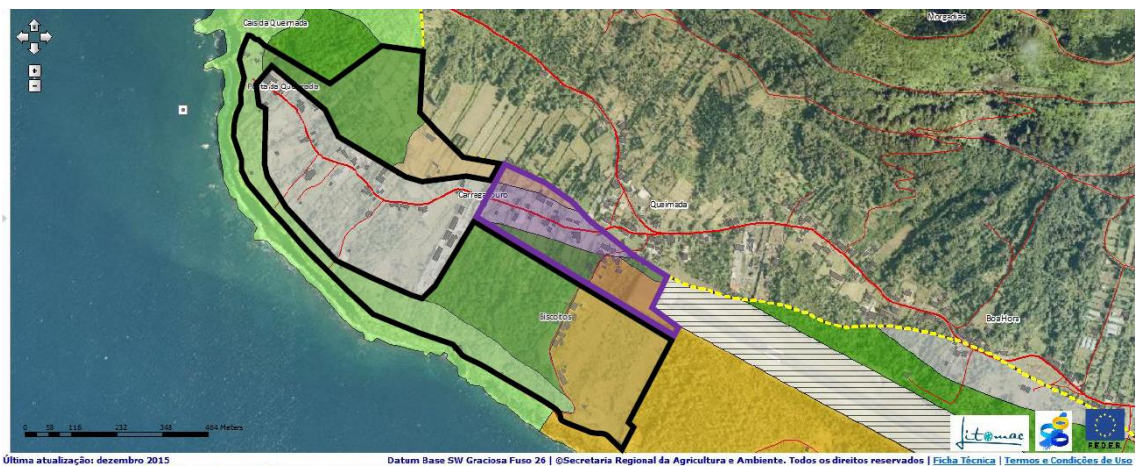
3. Área de “Uso Urbano” da vila das Velas, freguesia das Velas, concelho das Velas.
Propõe-se uma exígua expansão desta na sua parte noroeste, nomeadamente na zona do Canavial, junto (a sul) do campo de futebol, bem como a sul da Ermida do Livramento (a nascente do Morro das Velas).
Na zona nascente da vila, por estar junto a uma encosta muito íngreme e sujeita a derrocadas, propõe-se o recuo da mancha urbana, por uma questão de salvaguarda da segurança da população.



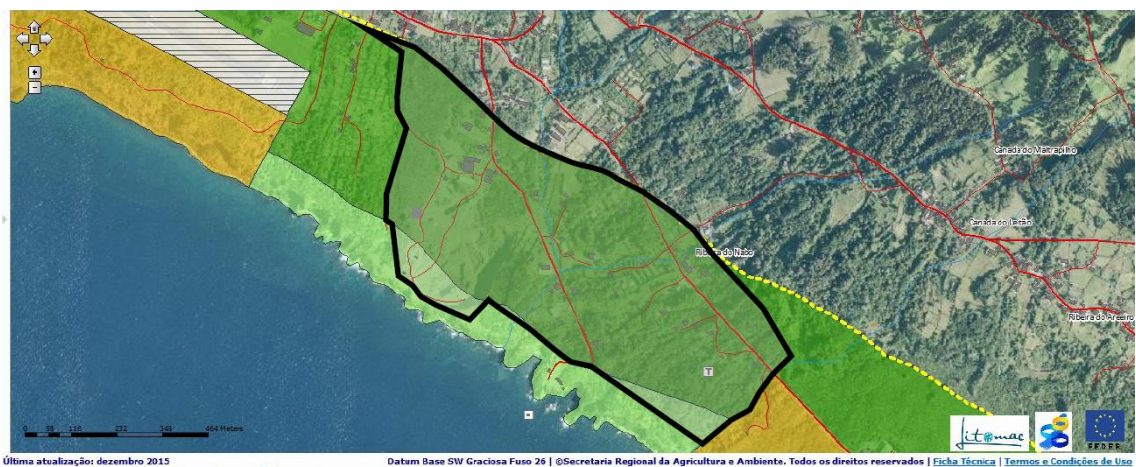
4. Lugar da Ribeira do Almeida, freguesia de Santo Amaro, concelho das Velas.
Propõe-se a criação de uma nova mancha urbana - “Uso Urbano”.



5. Área de “Uso Urbano” do lugar da Queimada, freguesia de Santo Amaro, concelho das Velas.
Sendo um dos lugares da ilha em que se verifica grande interesse da população para urbanizar, pelo clima, paisagem, relevo, proximidade da vila das Velas e acesso, propõe-se uma acentuada expansão desta área de “Uso Urbano”, em quase todas as direções.
Opostamente, por forma a salvaguardar a exequibilidade de uma eventual ampliação do aeroporto no sentido noroeste, entendem estes Serviços que o POOC São Jorge não deverá prever mais construção numa área de extensão de 340 m a noroeste da cabeça da pista.

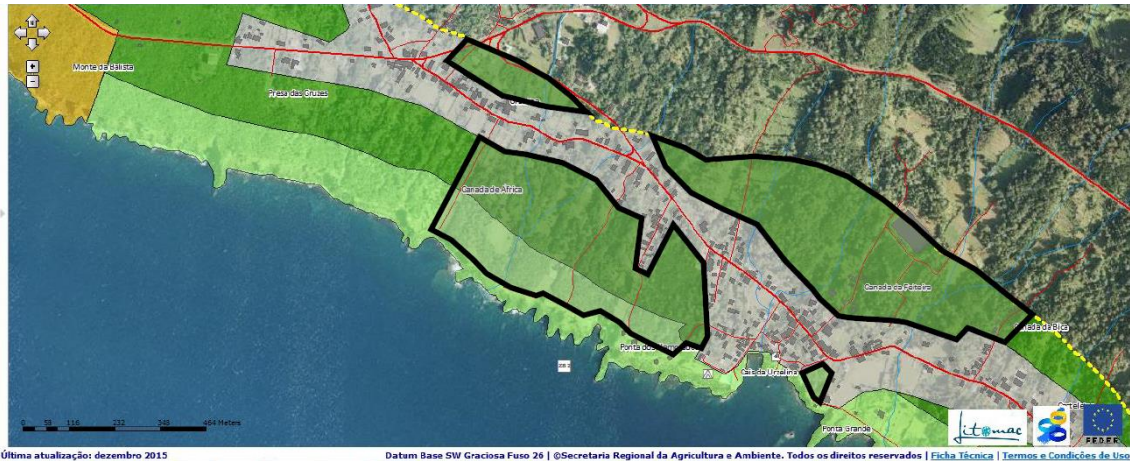


6. Lugar da Fajã de Santo Amaro, freguesia de Santo Amaro, concelho das Velas.
Sendo um dos lugares da ilha em que se verifica maior pressão urbanística, pelo clima, paisagem, relevo, proximidade da vila das Velas e acesso, propõe-se a criação de uma nova mancha urbana - “Uso Urbano”, até porque para além de já existirem numerosas habitações, este lugar está dotado de infraestruturas.
Esta proposta teve ainda em consideração a pretensão da Tecnovia em converter a sua atual pedreira num grande empreendimento turístico.



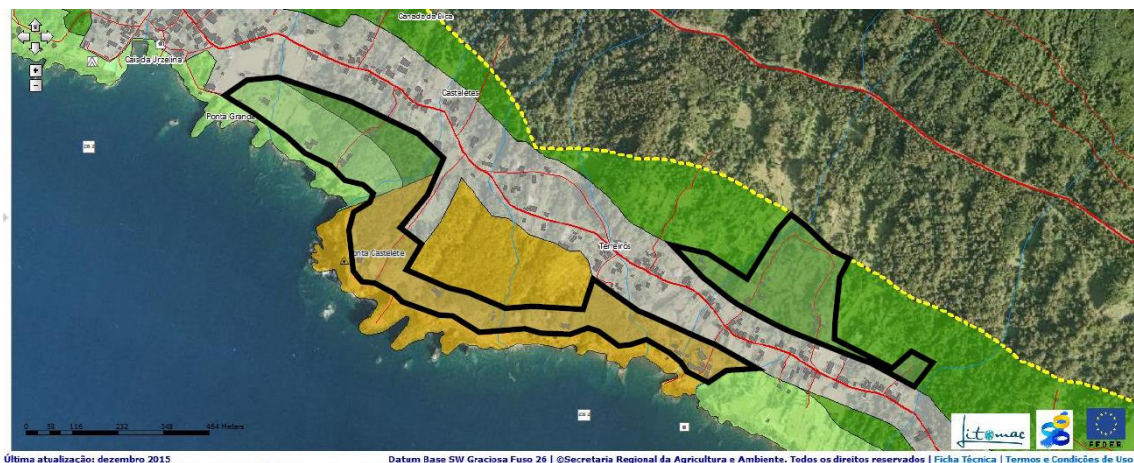
7. Área de “Uso Urbano” da Urzelina, freguesia da Urzelina, concelho das Velas.

Sendo um dos lugares da ilha em que se verifica grande interesse da população para urbanizar, pelo clima, paisagem, relevo, proximidade da vila das Velas e acesso, propõe-se uma acentuada expansão desta área de “Uso Urbano”, quer a montante quer a jusante da atual mancha urbana.



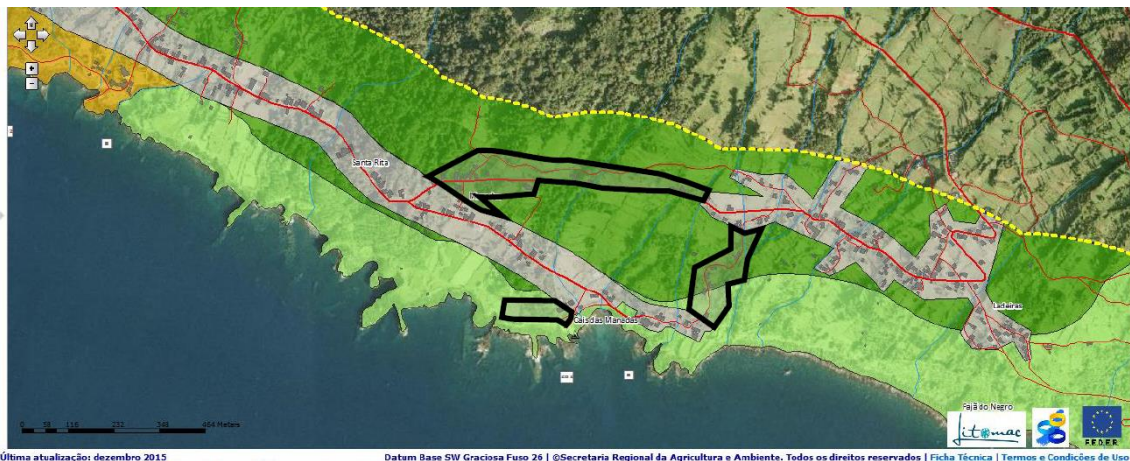
8. Área de “Uso Urbano” da zona dos Casteletes e Terreiros, freguesias da Urzelina e Manadas, concelho das Velas.

Sendo um dos lugares da ilha em que se verifica grande pressão urbanística, pelo clima, paisagem, relevo, proximidade da vila das Velas e acesso, propõe-se uma acentuada expansão desta área de “Uso Urbano”, nomeadamente a montante do caminho dos Casteletes que liga a Urzelina aos Terreiros, bem como a parte mais a norte do lugar dos Terreiros (canadas). Salienta-se que, para além de já existirem enumeradas habitações, este caminho dos Casteletes e as canadas estão dotados de infraestruturas.



9. Área de “Uso Urbano” das Manadas, freguesia das Manadas, concelho das Velas.

Propõe-se uma linearidade desta área de “Uso Urbano”, prolongando as manchas urbanas na continuidade da estrada regional, até porque para além de já existirem enumeradas habitações, este troço está dotado de infraestruturas.



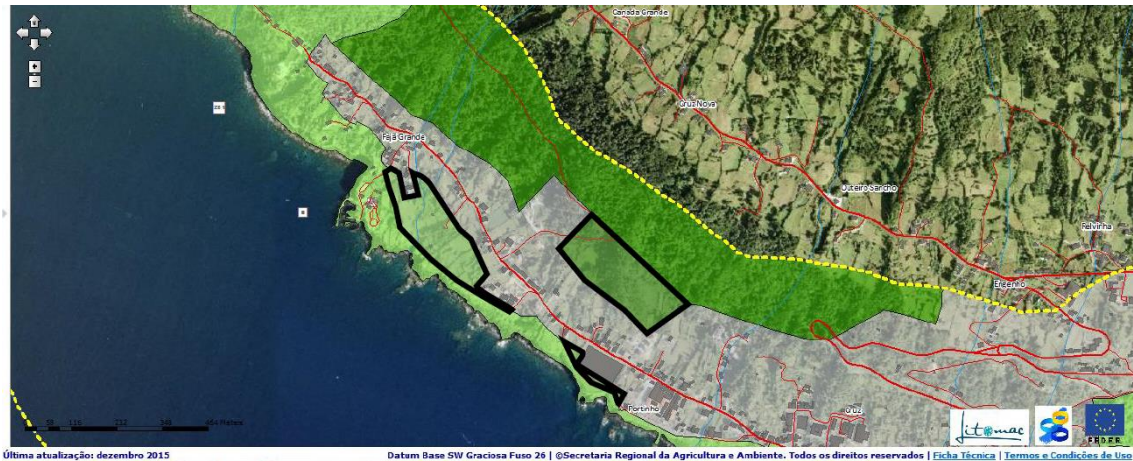
10. Área de “Uso Natural e Cultural – Fajãs Humanizadas – Tipo 1” da Fajã das Almas, freguesia das Manadas, concelho das Velas.

Propõe-se delimitação mais regular desta área.



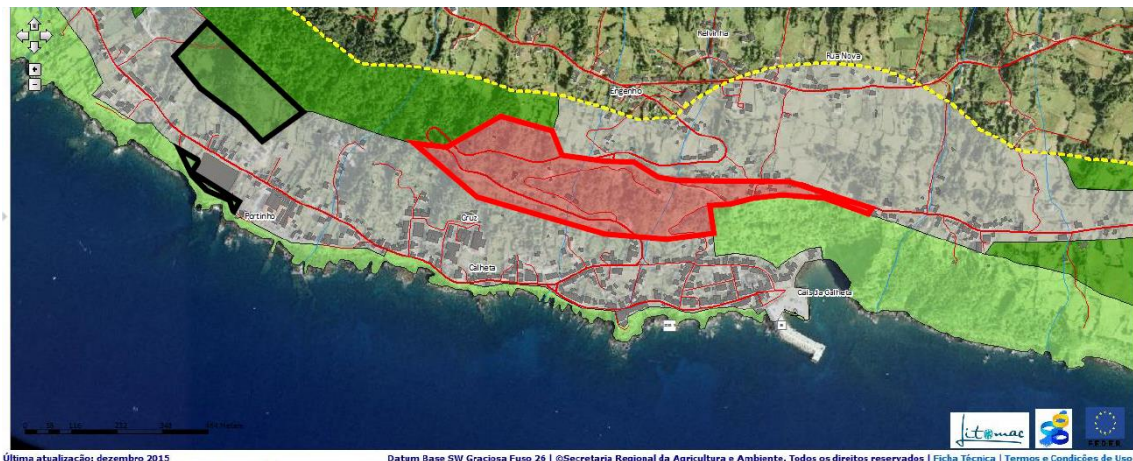
11. Área de “Uso Urbano” da Fajã Grande, freguesia da Calheta, concelho da Calheta.

Sendo um dos lugares da ilha em que se verifica grande pressão urbanística, pelo clima, paisagem, relevo, proximidade da vila da Calheta, propõe-se uma expansão desta área de “Uso Urbano”, nomeadamente a uma porção montante da atual mancha urbana e outra a jusante que vai de encontro a uma pretensão do município de abertura de um novo caminho paralelamente e abaixo do existente. Propõe-se também um acerto de delimitação junto ao campo de futebol.

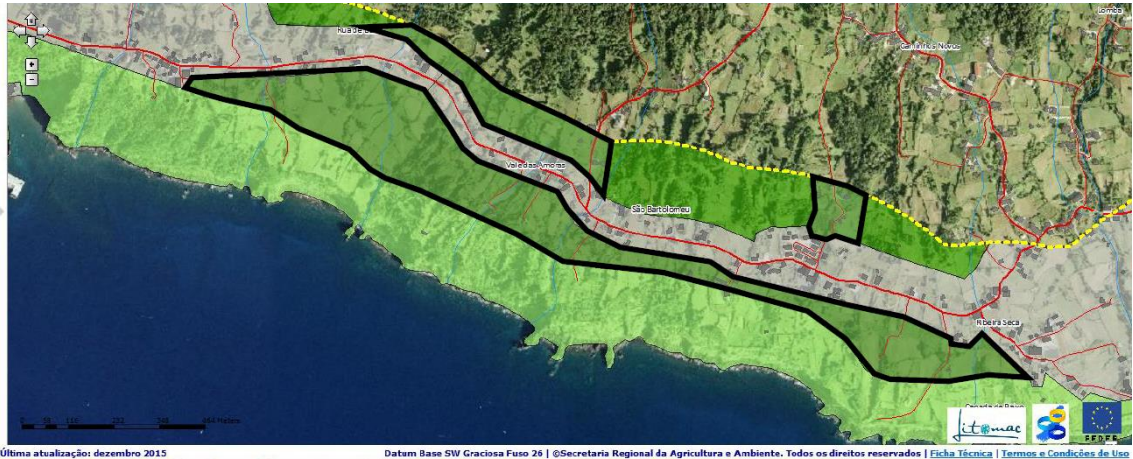


12. Área de “Uso Urbano” da vila da Calheta, freguesia da Calheta, concelho da Calheta.

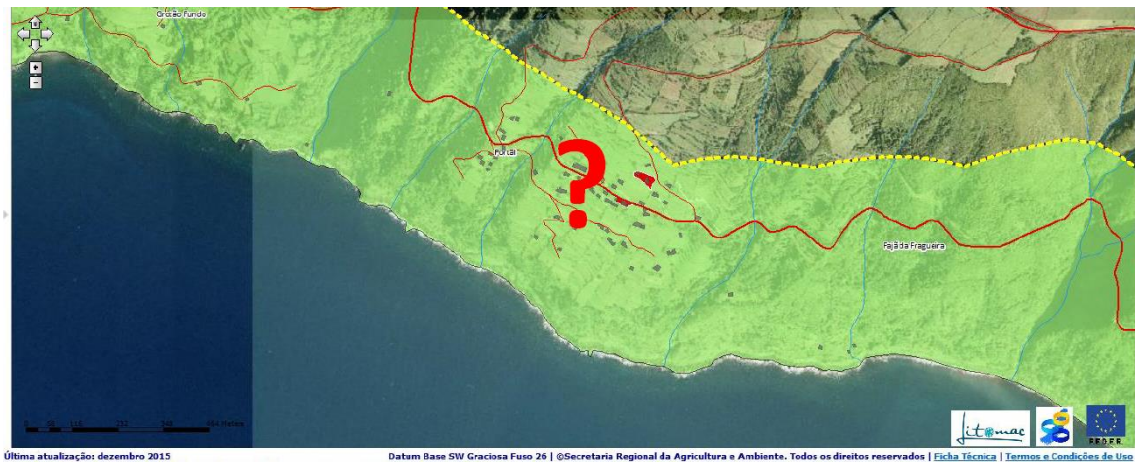
Na zona do acesso à vila da Calheta, a norte desta e a sul do lugar da Relvinha, por ser uma encosta muito íngreme e por isso, na opinião destes Serviços, inapropriada à urbanização, propõe-se a reclassificação desta área para outro uso que não urbano, por uma questão de salvaguarda da segurança da população.



13. Área de “Uso Urbano” do Vale das Amoras, freguesias da Calheta e Ribeira Seca, concelho da Calheta. Sendo um dos lugares da ilha em que se verifica alguma pressão urbanística, propõe-se uma expansão desta área de “Uso Urbano”, quer a montante como a jusante da atual mancha urbana.

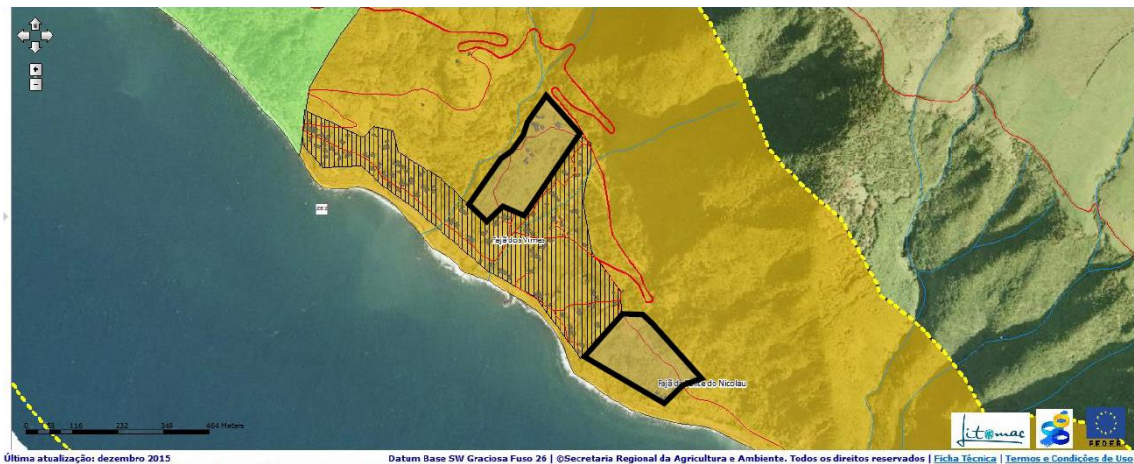


14. Lugar do Portal, freguesias da Ribeira Seca, concelho da Calheta. Embora se verifique alguma pressão urbanística neste lugar, estes Serviços têm dificuldade em delimitar uma nova área de “Uso Urbano” devido ao acentuado declive deste lugar.



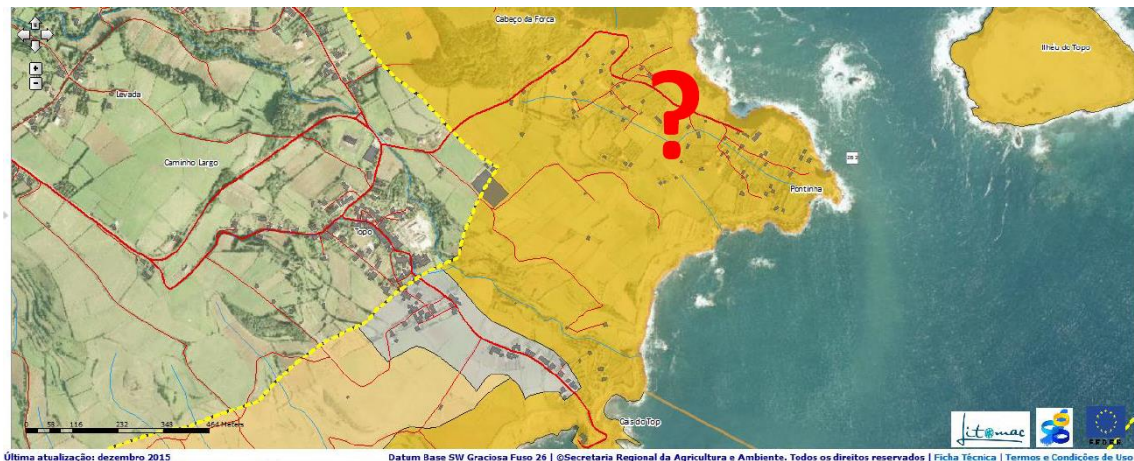
15. Área de “Uso Natural e Cultural – Fajãs Humanizadas – Tipo 1” da Fajã dos Vimes, freguesia da Ribeira Seca, concelho das Velas.

Verificando-se alguma pressão urbanística nesta Fajã, propõe-se a expansão desta área para norte (ao longo da Canada do Tabuleiro) e para sudeste.



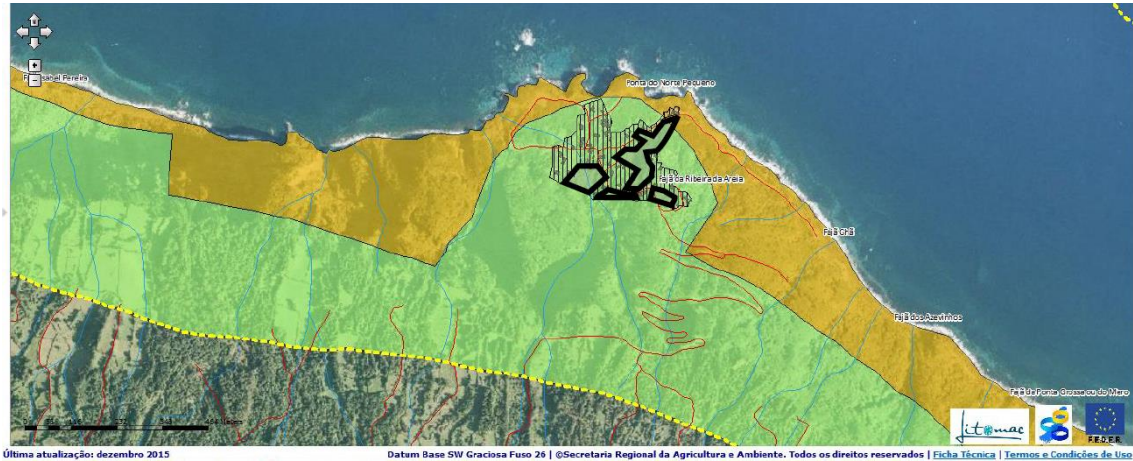
16. Lugar da Pontinha do Topo, freguesias do Topo, concelho da Calheta.

Embora se verifique alguma pressão urbanística neste lugar, estes Serviços têm dificuldade em delimitar uma nova área de “Uso Urbano”, ou mesmo em perceber se deve alterar-se a classificação do uso do solo neste lugar, por razões de salvaguarda da paisagem e do potencial de produção agrícola/vitivinícola.



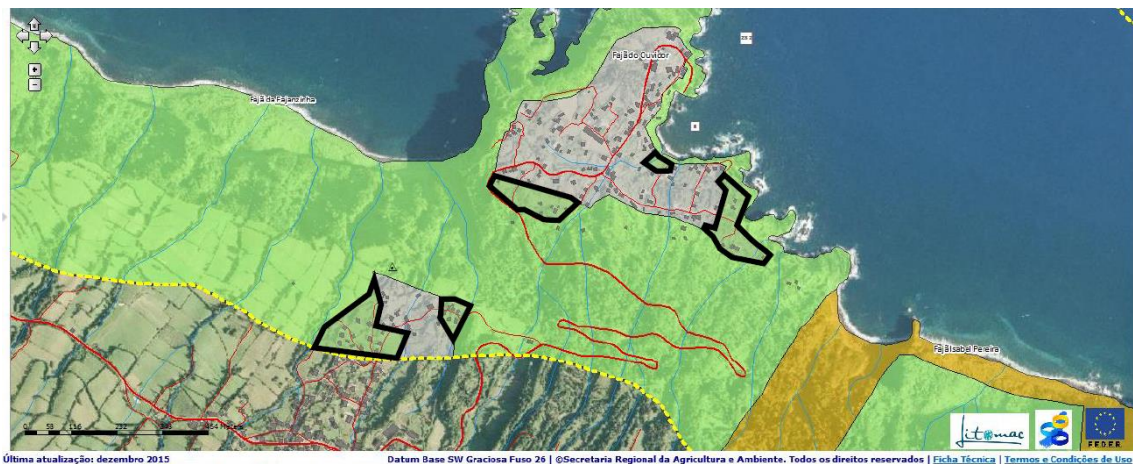
17. Área de “Uso Natural e Cultural – Fajãs Humanizadas – Tipo 1” da Fajã da Ribeira d’Areia, freguesia do Norte Grande, concelho das Velas.

Propõe-se a delimitação mais regular desta área.



18. Área de “Uso Urbano” da Fajã do Ouvidor e do Norte Grande, freguesias do Norte Grande, concelho das Velas.

Propõe-se um acerto na delimitação destas áreas, a qual implica um ligeiro aumento destas. Salienta-se que, para além de já existirem enumeradas habitações nas zonas assinaladas, as mesmas estão dotadas de infraestruturas.



Programa de Execução e Plano de Financiamento

Relativamente aos programas, projetos mais relacionados com as competências e ações dos SASJ e respetivos custos definidos no Programa de Execução e Plano de Financiamento do POOC São Jorge atualmente em vigor, nomeadamente o programa “Proteção e valorização dos recursos naturais e paisagísticos” com os correspondentes projetos “Valorização, limpeza e desobstrução das linhas de água e margens” (com custo definido de 500.000,00 euros) e “Ações de valorização da cobertura vegetal e eliminação de infestantes” (com custo definido de 700.000,00 euros), bem como o programa “Promoção da educação ambiental” com os



correspondentes projetos “Construção de uma rede de trilhos pedestres” (com custo definido de 600.000,00 euros) e “Conceção e colocação de sinalética adequada nas áreas afeta à conservação da natureza” (com custo definido de 50.000,00 euros), entendemos terem sido adequados e suficientes para o intervalo de tempo de 10 anos e entendemos que os mesmos devem ser mantidos no próximo POOC São Jorge, inclusive os custos definidos.

No âmbito da “Proteção Costeira”, deverá ter-se em conta a necessidade de realização de despesa para a manutenção do alpeirão da lagoa da Fajã da Caldeira de Santo Cristo, mais concretamente para a aquisição de uma nova máquina giratória de rastos para substituição da atual, transporte das mesmas em barçaça, pagamento ao operador de máquinas, combustível, manutenções de mecânica, etc., o que no total e numa previsão para mais 10 anos rondará os 400 mil euros.

Plano das Zonas Balneares

No regulamento do atual POOC São Jorge é referido no n.º 4 do seu artigo 14.º, que para o município da Calheta, as zonas balneares são as seguintes: Classificadas como do tipo 1—Portinhos, Fajã Grande e piscinas da Calheta; classificadas como do tipo 2—Pontinha do Topo, Fajã de São João, Fajã das Pontas, Fajã dos Vimes e Porto Novo (Ribeira Seca).

Ora, aqui parece haver necessidade de revisão. Vejamos:

- As piscinas da Calheta não existem nem nunca existiram (foi uma pretensão do município mas nunca chegou a concretizar-se);
- No regulamento, em vez de “Portinhos, Fajã Grande” deveria estar “Portinhos (Fajã Grande)”.

Para o município das Velas, as zonas balneares são: Classificadas como de tipo 1—Preguiça e Poça dos Frades; classificadas como de tipo 2—Porto Manadas, Moinhos (Urzelina), Urzelina, Fajã do Ouvidor, Terreiros e Fajã das Almas.

Também no caso do Concelho das Velas julgamos haver necessidade de revisão:

- As zonas balneares denominadas por “Urzelina” e “Fajã do Ouvidor” são atualmente, na realidade, novos portos de pescas, ou seja, um porto cuja tipologia é incompatível com uma zona balnear, dado que junto a estes portos é interdito tomar-se banhos.
- Existem três portinhos, não incluídos na presente lista de zonas balneares, que foram melhorados pelas respetivas juntas de freguesia e que ultimamente têm tido grande procura por banhistas, sendo que poderão reunir condições para uma classificação de “Zona Balnear – Tipo 2”, são eles o Carregadouro e o Portinho da Queimada (ambos da freguesia de Santo Amaro) e o Portinho da Ribeira do Nabo (freguesia da Urzelina).

Obras de Proteção Costeira

Nos últimos 10 anos em que o POOC São Jorge esteve em vigor, diversas intervenções foram levadas a cabo no âmbito da Proteção Costeira, nomeadamente, Junto à Avenida da Conceição da Vila das Velas; junto ao Caminho das Árvores (Urzelina); junto ao Museu da Urzelina; junto ao antigo restaurante Manezinho (Urzelina); na zona do Calhau do Canto (Fajã de São João); no Porto da Panela e marginal da Fajã de São João;



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE
Serviços de Ambiente de São Jorge

na zona do Calhau Miúdo (Fajã de São João); na Fajã da Caldeira de Santo Cristo, incluindo o alpeirão da lagoa; na Fajã dos Tijolos; na parte nascente da Fajã dos Cubres; e na Fajã da Penedia.

As necessidades de intervenção para o presente e para um futuro próximo são na costa da zona nascente da Fajã dos Cubres, bem como na fajã dos Tijolos e Fajã da Caldeira de Santo Cristo em que a manutenção do alpeirão da lagoa é uma prioridade (ver necessidades orçamentais no item “Programa de Execução e Plano de Financiamento” acima). À parte destas duas intervenções terão que realizar-se manutenções nas obras entretanto executadas.

Ao longo dos próximos anos, poderão, eventualmente, ter que ser feitas obras de proteção costeira, de maior ou menor dimensão, que atualmente não são previstas.

Lima, 18 de Março de 2016

Rui Sequeira

Diretor dos Serviços de Ambiente de São Jorge

